



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## **SETOR DE CONTROLE INTERNO**

**ESPÉCIE:** Auditoria Operacional

Processo SEI nº 25.0.000001508-6

Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG

**RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 015/2025**

---

**MARÇO/2026**



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

# SETOR DE CONTROLE INTERNO

## RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 015/2025

**ESPÉCIE:** Auditoria Operacional

**INTERESSADO:** Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG

**PERÍODO DE APURAÇÃO:** 1º/1/2024 a 31/12/2024

**OBJETIVO GERAL:** Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

### I. INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, entre os dias 2 e 6 de fevereiro de 2026, com base nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, relatórios e demonstrativos contábeis, referentes ao exercício de 2024, além de outras peças consideradas necessárias.

#### a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, referente ao exercício de 2024, conforme especificações contidas nas Resoluções CFM nº 1.597/2000, de 12 de julho de 2000 e 2.286/2020, de 19 de novembro de 2020, além do Plano Anual de Atividade de auditoria interna – **PAINT/2025**.

#### b) Objetivos e Questões de Auditoria

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos

recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 14.133/2021, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CRM/MG e do CFM.

#### c) Metodologia Utilizada e Limitações Inerentes a Auditoria

3. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos.

4. **Limitações:** As técnicas de auditoria utilizadas para obtenção das informações necessárias à análise do objeto desse trabalho foram: questionário, exame documental e consulta aos sistemas informatizados.



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### a) Recursos Orçamentários:

5. O orçamento do CRM/MG para 2024 foi estruturado como um instrumento de planejamento estratégico, integrando funções contábeis, financeiras e de controle. Inicialmente, o montante previsto para a manutenção das atividades institucionais, projetos e programas foi de **R\$ 97.668.619,00**, conforme as diretrizes da Resolução CFM nº 2.063/2013. Durante a execução do exercício, observou-se a necessidade de ajustes significativos na peça orçamentária:

- **Anulações de Crédito:** Foram anulados **R\$ 4.506.500,00** (4,61% do orçamento total).
- **Suplementações:** Com a inclusão de **R\$ 15.461.947,98**, referente superávit financeiro de exercícios anteriores, houve um acréscimo de **20,45%** em relação ao valor inicial compensando as anulações e o reforço de rubricas deficitárias.

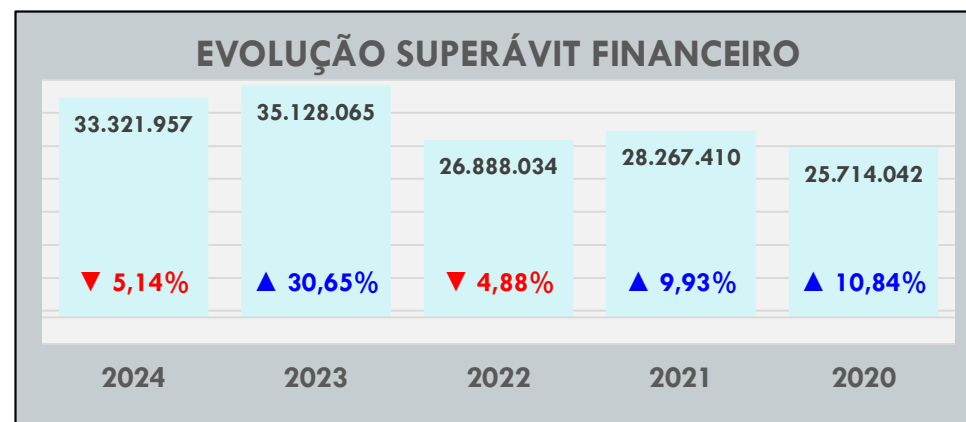
| Descrição                                | Valor (R\$)           | % em relação ao Inicial |
|------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| <b>Orçamento Inicial (Previsto)</b>      | <b>97.668.619,00</b>  | <b>100,00%</b>          |
| (+) Suplementações (Créditos Adicionais) | 19.973.232,59         | 20,45%                  |
| (-) Anulações Parciais de Dotação        | (4.506.500,00)        | 4,61%                   |
| <b>Orçamento Atualizado (Autorizado)</b> | <b>113.135.351,59</b> | <b>115,84%</b>          |

6. A análise da movimentação orçamentária do CRM/MG para o exercício de 2024 revela um ponto relevante relacionado à anulação parcial de créditos orçamentários, que corresponde a 4,61% do orçamento, totalizando **R\$ 4.506.500,00**. Esse valor foi realocado para outras rubricas, indicando uma

possível insuficiência na previsão das necessidades reais dos projetos e programas, ou seja, houve uma discrepância entre o planejamento inicial e as demandas efetivas ao longo do exercício.

7. É essencial que o processo de planejamento orçamentário seja sempre aprimorado, com maior atenção às previsões e às possíveis variações ao longo do exercício. Isso garantiria maior eficiência na alocação de recursos, evitando a necessidade de realocações significativas, promovendo maior transparência e controle financeiro.

8. De acordo com o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2024, o **superávit financeiro** – que é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, é uma das fontes para abertura de crédito adicional, segundo o artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e Resolução CFM nº 2.063/2013, de 12/12/2013, foi apurado no valor de **R\$ 33.321.956,90**, conforme quadro abaixo. Ressalte-se, contudo, que o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF rege que “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.





**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9. De acordo com o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior poderá ser utilizado como fonte de recursos para a abertura de créditos suplementares ou especiais no exercício vigente, obedecendo a vinculação entre a origem e aplicação dos recursos, **como por exemplo: (1) Origem:** Receita com alienação de bens móveis e imóveis: A aplicação deve ser obrigatoriamente efetuada em investimentos: **(2) Origem:** Excesso de arrecadação: A aplicação pode ser realizada em despesas correntes e de capital.

### **b) Finalidades e Competências**

10. De acordo com o art. 2º da Lei nº 3.268/1957 [...] Art. 2º O conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

### **c) Despesas com Atividades Finalísticas**

11. Para a identificação do volume de recursos humanos, financeiros e materiais despendidos com as atividades finalísticas do CRM/MG, necessário o mapeamento de todos os processos internos, ou pelo menos os mais importantes, a fim de comprovar o grau de comprometimento das despesas com os fins institucionais, especialmente as atividades de normatização, fiscalização,

judicante, cartorial e cobrança. Para esse fim, o CRM/MG dispõe da ferramenta “centro de custo” – módulo do sistema de contabilidade –, que devidamente parametrizado, possibilita filtrar as despesas por categorias e por tipos de despesas.

12. Essa demanda foi abordada pelo Tribunal de Contas da União e resultou na edição do **Acórdão nº 1.925/2019**, que trata dos Conselhos de Fiscalização, evidenciando justamente a necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípua dos Conselhos de Fiscalização, especialmente aquelas ligadas à **atividade-fim**.

### **d) Apresentação de indicadores orçamentários, financeiros e contábeis e da parte finalística**

13. Os indicadores servem para que os gestores percebam se os recursos previstos são necessários e suficientes, se as ações foram desenhadas de forma correta, se as metas atingidas se mostram viáveis e se os vários elementos nas ações estão acontecendo conforme o previsto. Na prática, os indicadores são expressões numéricas que indicam e refletem características da realidade e ajudam na tomada de decisão, pois permitem medir, comparar e avaliar o que está sendo desenvolvido.

14. Apresentamos alguns indicadores sobre a evolução orçamentária e financeira, além de alguns dados coletados recentemente em função do Acórdão TCU nº 1.925/2019 - atividade-fim.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

|                                                         |                |                         |                              |  |                   |                        |             |                              |                            |
|---------------------------------------------------------|----------------|-------------------------|------------------------------|--|-------------------|------------------------|-------------|------------------------------|----------------------------|
| CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS |                |                         |                              |  |                   |                        | Referência: | 2024                         | MG                         |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA =====>>>>>>>>>>                |                |                         |                              |  |                   |                        |             | R\$ 63.948.039,97            |                            |
| FISCALIZAÇÃO                                            |                |                         |                              |  | QUANTIDADES       |                        |             |                              |                            |
| Gastos com Fiscalização                                 |                | Cada Fiscalização (CRM) | Cada Fiscalização (Nacional) |  | Avaliação         | Total de Fiscalizações |             | Qde Empresas                 | % Fiscalizado              |
| R\$ 5.121.938,63                                        | ▼ 2,03%        | R\$ 3.126,95            | R\$ 3.093,23                 |  | ▲ 1,08%           | 1.638                  |             | 23.469                       | 6,98%                      |
| % Receita Líquida                                       | Média Nacional | Cada Empresa (CRM)      | Cada Empresa (Nacional)      |  | Avaliação         | Proativas              | Reativas    | Total de empresas (Nacional) | % Fiscalizadas             |
| 8,01%                                                   | 10,04%         | R\$ 218,24              | R\$ 253,56                   |  | ▼ 16,18%          | 1.159                  | 479         | 262.344                      | 8,20%                      |
| JUDICANTE                                               |                |                         |                              |  | QUANTIDADES       |                        |             |                              |                            |
| Gastos com Sessões de Julgamento                        |                | Cada Julgamnto (CRM)    | Cada Julgamento (Nacional)   |  | Avaliação         | Instaurados            | Julgados    | % Julgados                   | Em Trâmite Var% em trâmite |
| R\$ 17.605.277,09                                       | ▲ 11,25%       | R\$ 22.628,89           | R\$ 7.085,54                 |  | ▲ 219,37%         | 1.402                  | 778         | 55,49%                       | 2.359 ▲ 19,67%             |
| % Receita Líquida                                       | Média Nacional | Cada Processo (CRM)     | Cada Processo (Nacional)     |  | Avaliação         | Nacional               |             |                              |                            |
| 27,53%                                                  | 16,28%         | R\$ 8.075,82            | R\$ 3.719,06                 |  | ▲ 117,15%         | Instaurados            | Julgados    | % Julgados                   | Em trâmite Var% em trâmite |
|                                                         |                |                         |                              |  |                   | 13.788                 | 15.232      | 110,47%                      | 18.984 ▲ 6,68%             |
| CARTORIAL                                               |                |                         |                              |  | QUANTIDADES       |                        |             |                              |                            |
| Gastos com Atividade Cartorial                          |                | Cada Inscrição (CRM)    | Cada Inscrição (Nacional)    |  | Avaliação         | Qde Inscrições (PF/PJ) |             | Total Inscritos (PF/PJ)      | Varição                    |
| R\$ 4.227.329,61                                        | ▼ 0,27%        | R\$ 1.297,52            | R\$ 708,71                   |  | ▲ 45,38%          |                        |             | 78.014                       |                            |
| % Receita Líquida                                       | Média Nacional | Cada Inscrito (CRM)     | Cada Inscrito (Nacional)     |  | Avaliação         | 3.258                  |             | 23.469                       | 3,21%                      |
| 6,61%                                                   | 6,88%          | R\$ 41,66               | R\$ 47,07                    |  | ▼ 13,01%          |                        |             | 101.483                      |                            |
| TOTAL ATIVIDADE-FIM (CRM)                               |                |                         |                              |  | R\$ 26.954.545,33 |                        | 42,15%      |                              |                            |
| TOTAL ATIVIDADE-FIM                                     |                |                         |                              |  | MÉDIA CRM's       |                        | 33,20%      |                              |                            |

Em 2024, a Receita Corrente Líquida aumentou 6,68% em relação a 2023, passando de R\$ 59.941.757,58 para R\$ 63.948.039,97. Os gastos com fiscalização cresceram 13,01%, de R\$ 4.532.407,68 para R\$ 5.121.938,63, representando 8,01% da receita líquida em 2024, contra 7,56% em 2023. Apesar disso, o número total de fiscalizações caiu de 1.820 para 1.638 (-10,0%), enquanto o percentual de empresas fiscalizadas aumentou ligeiramente de 6,53% para 6,98%. Na área judicante, os gastos com sessões de julgamento subiram 26,2%, de R\$ 13.949.317,51 para R\$ 17.605.277,09, representando 27,53% da receita líquida em 2024, contra 23,27% em 2023. O número de processos instaurados aumentou de 11.823 para 13.788 (+16,63%), e os julgados cresceram de 12.619 para 15.232 (+20,69%). O percentual de processos julgados também subiu de 106,73% para 110,47%, enquanto os processos em trâmite aumentaram de 17.715 para 18.984 (+6,68%). Na atividade cartorial, os gastos subiram 10%, de R\$ 3.843.155,84 para R\$ 4.227.329,61, representando 6,61% da receita líquida em 2024, contra 6,41% em 2023. O número total de inscritos aumentou de 70.361 para 78.014 (+10,87%), enquanto a variação de inscritos foi menor em 2024 (3,21%) comparada a 2023 (14,38%). Por fim, o total de gastos com atividades-fim do CRM-MG aumentou 20,73%, de R\$ 22.324.881,03 para R\$ 26.954.545,33, representando 42,15% da receita líquida em 2024, contra 37,24% em 2023.



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

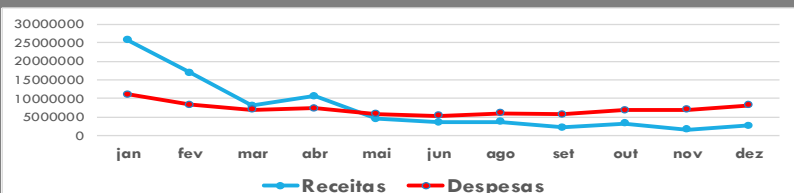
## 1. INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS E ECONÔMICOS

CRM/MG Referência: 2024

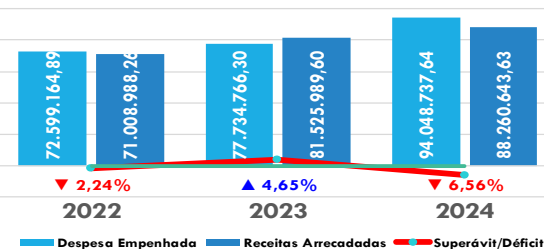
|                           |                    |
|---------------------------|--------------------|
| Previsão Orçamentária     |                    |
| ▲ 4,56%                   | R\$ 113.130.566,98 |
| Superávit Financeiro      | % Utiliz.          |
| R\$ 15.461.947,98         | 37,43%             |
| Estimativa de Arrecadação |                    |
| R\$ 97.668.619,00         |                    |

E  
X  
E  
C  
U  
Ç  
Ã  
O

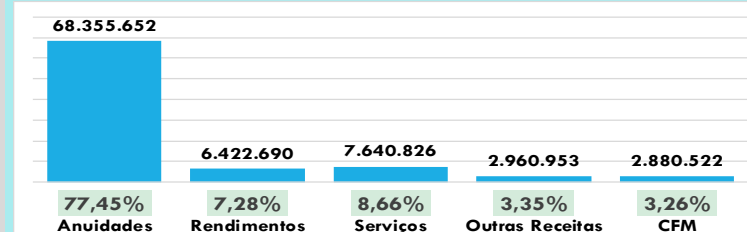
|          |                   |          |
|----------|-------------------|----------|
| Receitas | R\$ 88.260.643,63 | ▼ 10,66% |
| Despesas | R\$ 94.048.737,64 | ▼ 20,29% |



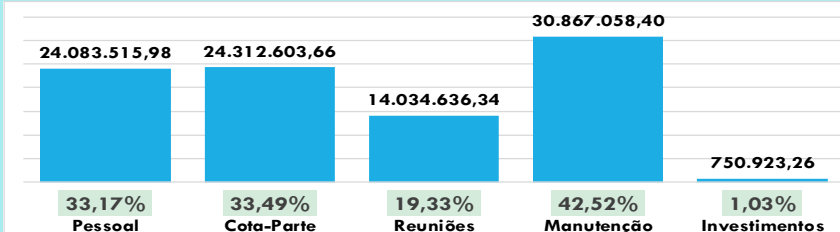
### AVALIAÇÃO ECONÔMICA



### ORIGEM DOS RECURSOS



### DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



### FONTES DE RECURSOS

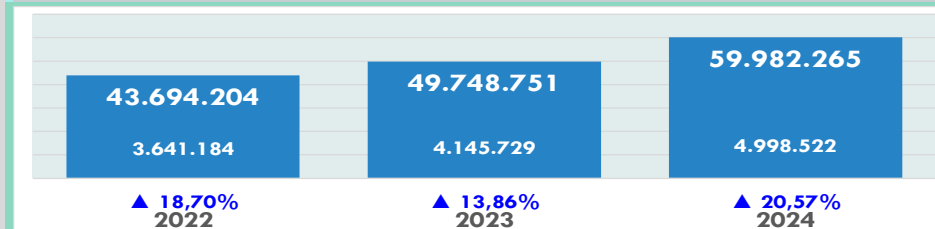
#### RECURSOS PRÓPRIOS

85.380.121,37 96,74%

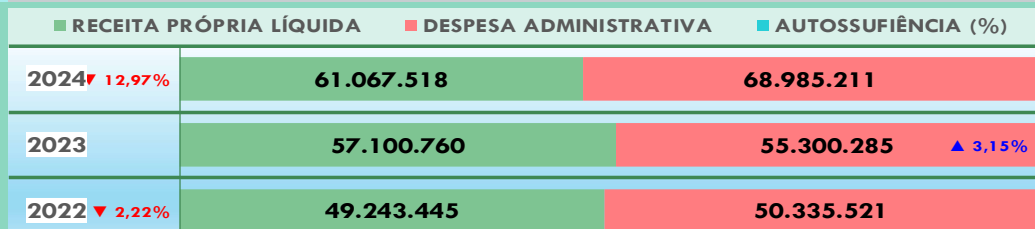
#### RECURSOS DE TERCEIROS

2.880.522,26 3,26%

### VARIAÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA - LIQUIDADA



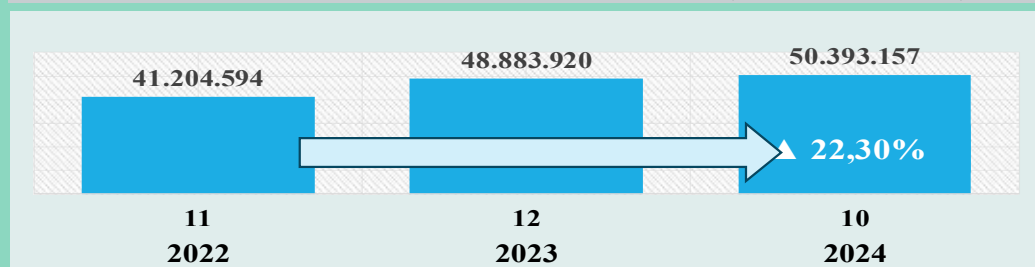
### AVALIAÇÃO DA AUTOSSUFIÊNCIA - DESPESA EMPENHADA



### INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS     | 320.314,59   |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | 9.556.272,49 |
| TOTAL                          | 9.876.587,08 |
| TOTAL COMPROMETIDO             | 10,50%       |

### EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES (AUTONOMIA)





**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## e) Prestação de Contas Anual

15. A prestação de contas do CRM/MG, referente ao exercício de 2024, foi submetida à análise da Comissão de Tomada de Contas, com parecer datado de 14 de fevereiro de 2025.

16. Com base no artigo 24, inciso I, da Lei nº 3.268/57, de 30.9.1957, compete à assembleia geral ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição.

17. As contas do exercício de 2024 do CRM/MG foram aprovadas por unanimidade durante a Assembleia Geral Ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2025. O edital de convocação foi realizado no Diário Oficial do Estado, no dia 15/01/2025 e no jornal “O Tempo”, no dia 17/01/2025. A sequência dos procedimentos está em conformidade com o parágrafo único do art. 12 da **Resolução CFM nº 2.286/2020**.

## f) Conteúdo da Prestação de Contas Anual

### a. Apresentação das Peças

18. O conteúdo, forma, divulgação e prazos para apresentação da Prestação de Contas dos Conselhos de Medicina estão regulamentados pela Resolução CFM nº 2.286/2020, especificamente do artigo 7º ao 14, além da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 23 de março de 2022. Com base nessa regulamentação, apresentamos nossa avaliação sobre as peças apresentadas na prestação de contas, referente ao exercício de 2024, conforme quadro abaixo:

19. **Planejamento Estratégico Institucional:** Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, em especial a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020 e a Decisão Normativa TCU nº 198/2022, de 23 de março de 2023, as quais regulamentam o atual modelo de Relatório de Gestão (Relato Integrado), recomendamos ao CRM/MG que continue promovendo ações com o objetivo de elaborar, executar e monitorar o **planejamento estratégico** da instituição, pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas ao TCU tem foco específico na gestão e nos resultados. As estratégias devem ser contextualizadas de forma a permitir a identificação dos aspectos que influenciarão as decisões da gestão no nível macro, entre as quais podem ser destacadas:

- i. Contexto: político, econômico, ambiental, tecnológico e social;
- ii. Estratégias e metas para o cumprimento da missão institucional (normatização, fiscalização e supervisão da ética profissional);
- iii. Limitações internas do Conselho, tais como: problemas de instalações, deficiências de pessoal, restrições no orçamento e nos recursos financeiros ou outras que, de forma exclusiva ou conjunta, podem levar à opção por um determinado caminho ou orientação para a gestão em detrimento de outras opções.

20. Enfim, o planejamento estratégico possibilitará ao CRM/MG traçar planos e metas com vistas ao alcance de seus objetivos.

21. **O Planejamento Estratégico do CRM-MG (Ciclo 2024-2028)** estabelece as diretrizes para a autarquia aprimorar sua gestão, comunicação e entrega de resultados à sociedade e à classe médica. O plano foi construído de forma coletiva, utilizando uma metodologia que adapta conceitos do setor privado (*Balanced Scorecard*) e público (*Planejamento Estratégico Situacional*) à realidade institucional.



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

|                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Elementos Centrais da Identidade Estratégica</b>                                                                    | <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Missão:</b> Atuar em benefício da sociedade, disciplinando o exercício legal e ético da medicina por meio de ações fiscalizadoras, judicantes, educacionais e político-institucionais.</li><li>• <b>Visão:</b> Ser referência institucional na salvaguarda da ética médica e na proteção à sociedade.</li><li>• <b>Valores:</b> Ética, Educação, Efetividade, Imparcialidade, Legalidade e Transparência.</li></ul> |
| <b>Mapa Estratégico e Objetivos (OE).</b><br>A arquitetura do mapa organiza-se em três plexos principais de objetivos: | <ol style="list-style-type: none"><li>1. <b>Resultados:</b> Fortalecer a relação com a sociedade, promover a ética e responder com eficiência às demandas.</li><li>2. <b>Processos Internos:</b> Aprimorar a comunicação, normatizar fluxos, mapear processos e fortalecer a educação médica continuada.</li><li>3. <b>Pessoas, Recursos e Informações:</b> Adequar normas, investir em tecnologia e valorizar o capital humano.</li></ol>                     |
| <b>Monitoramento e Execução</b>                                                                                        | <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Indicadores e Metas:</b> Incluem a redução de 3% ao ano no tempo de processos, alcance de 80% a 100% de satisfação do usuário até 2026 e mapeamento de 100% dos processos até 2028.</li><li>• <b>Iniciativas Estratégicas:</b> Projetos práticos como a criação da "Escola do CRM-MG", mutirões de conciliação e a implementação de um novo Plano de Carreira e Gestão de Pessoas.</li></ul>                        |

## b. Relatório de Gestão

**22.** Relatório de gestão é um documento importante para os conselhos de Medicina, pois tem a finalidade de apresentar um panorama detalhado das atividades realizadas ao longo do período. Esse relatório tem a finalidade de apresentar informações sobre as ações realizadas, resultados alcançados, desafios enfrentados, metas atingidas e perspectivas futuras. Também auxilia o Conselho Regional a prestar contas de suas ações e para tomada de decisões estratégicas com base em dados concretos, garantindo, assim, o **compliance**, que pode ser definido como um conjunto de regras e procedimentos que visam evidenciar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, com a finalidade de garantir a transparência e a conformidade com as normas internas e externas.

**23. Relato Integrado:** O relatório está apresentado no modelo de **Relato Integrado de Gestão**. Foi elaborado seguindo as disposições da Decisão Normativa TCU nº 198/2022, da Resolução CFM 2.286/2020 e orientações do órgão de controle interno. Esse modelo busca fornecer informações claras e transparentes sobre as competências desenvolvidas pelo CRM/MG, permitindo uma avaliação consistente por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

**24.** O documento também é uma prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle, destacando os principais avanços e desafios enfrentados pela instituição, a exemplo de:

| Principais Avanços                                                                                        | Principais Desafios                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lançamento do modelo de Governança nas Contratações, alinhado à nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021). | Gestão do 2º maior estado em número de médicos ativos do Brasil (76.715 profissionais).  |
| Implementação do novo Planejamento Estratégico para o ciclo 2024-2028.                                    | Infraestrutura deficiente em rodovias, dificultando o acesso dos fiscais às localidades. |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

|                                                                                                 |                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Redução de 23% no tempo médio de tramitação de processos ético-profissionais em relação a 2023. | Crescimento acentuado de novas faculdades e vagas de medicina no estado.                               |
| Realização de 227 cursos com 6.930 vagas e investimento de R\$ 7,6 milhões em capacitação.      | Taxa de inadimplência de pessoas jurídicas estagnada entre 18% e 20%.                                  |
| Ouvidoria respondeu 53% das manifestações em até 24 horas e 68% em até 5 dias.                  | Necessidade de concluir a migração de sistemas legados e implementar o Plano Diretor de TI (PDTI).     |
| Redução da inadimplência de pessoas físicas, que caiu de 12,3% (2022) para 9,8% em 2024.        | Aumento de 77% no número de sindicâncias instauradas, elevando o volume de trabalho da área judicante. |
| Migração de 70% do ambiente para a nuvem e lançamento da intranet para comunicação interna.     |                                                                                                        |

### g) Balanços e Demonstrativos

25. Analisamos o conteúdo dos balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2024 e, considerando os pontos mais relevantes, apresentamos as seguintes considerações:

26. Importante atentar-se às regras para apresentação e publicação do relatório de gestão, rol de responsáveis, balanços e notas explicativas no Portal da Transparência do CRM/MG, para fins de cumprimento das exigências legais e eventuais diligências do Tribunal de Contas da União.

27. As notas explicativas, que devem ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade, são parte integrante das demonstrações contábeis e precisam oferecer descrições narrativas e informações adicionais de itens apresentados no corpo das seguintes demonstrações contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial Comparado, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa e também precisa ser divulgadas no item específico de Prestação de Contas.

### h) Cadastro dos Médicos

28. **Divergências cadastrais e medidas de correção:** Informamos que, após consulta realizada ao **Cadastro Nacional de Médicos – CNM em 05/02/2026**, foram identificadas graves inconsistências nos dados registrados. A natureza das divergências — que incluem datas de formação idênticas às de nascimento ou idades de graduação biologicamente impossíveis — indica que não se trata apenas de erros simples de digitação, mas de falhas que exigem **medidas internas de correção** imediatas para garantir a integridade da base de dados, conforme quadro abaixo:

| CADASTRO DOS MÉDICOS: POSIÇÃO EM 05/02/2026 |                               |               |                |       |                 |
|---------------------------------------------|-------------------------------|---------------|----------------|-------|-----------------|
| CRM                                         | NOME                          | DT. FORMATURA | DT. NASCIMENTO | IDADE | IDADE FORMATURA |
| 111366                                      | VINÍCIUS TADEU RIBEIRO MATTAR | 01/01/1998    | 01/01/1998     | 28    | 0               |
| 113753                                      | RENATO BITTENCOURT PACHECO    | 13/12/2001    | 06/12/2001     | 24    | 0               |
| 104394                                      | GABRIELA DE ARAUJO RONDI      | 19/07/2014    | 08/11/1999     | 26    | 14              |
| 104618                                      | CELSE AGOSTINHO MIGUEL DIOGO  |               | 12/01/1991     | 35    |                 |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## i) Atividade Cartorial: Receita, Renúncias e Dívida Ativa.

**29. Renúncia de Receita e Impacto Orçamentário: Contexto:** O Conselho Federal de Medicina, via Lei nº 12.514/2011, definiu as diretrizes tarifárias, cabendo ao Conselho Regional a exploração eficiente de sua base tributária.

- **Conformidade Legal:** Toda concessão de isenção, anistia ou remissão (seja por jubramento, descontos antecipados ou decisões administrativas) deve estar vinculada à estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 14 da LRF e Acórdãos TCU nº 398 e 692/2018).
- **Gestão de Processos:** Em observância ao art. 8º da Resolução CFM nº 2374/2023, a auditoria verificará a existência de processos administrativos formalizados para cada modalidade de renúncia, contendo a motivação fática e o nexo legal.
- **Evidenciação Contábil:** Devido à supressão do item 3.6.1.3 no MCASP (10ª edição), as renúncias não são mais deduzidas diretamente na receita orçamentária. Portanto, é **obrigatória** a inserção de quadros demonstrativos em **Notas Explicativas**, detalhando o montante renunciado para fins de transparência pública.

**30. Eficácia na Recuperação de Créditos (Dívida Ativa):** A auditoria avalia o fluxo de cobrança sob a ótica da eficiência e do risco de prescrição, seguindo a ordem de prioridade da **Resolução CFM nº 2374/2023**:

| Fase de Cobrança | Base Legal / Mecanismo | Impacto Operacional                         |
|------------------|------------------------|---------------------------------------------|
| Administrativa   | Res. CFM 2374/2023     | Redução de custos processuais e celeridade. |

|               |                 |                                                                              |
|---------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Extrajudicial | LC nº 208/2024  | <b>Protesto:</b> Causa imediata de interrupção da prescrição (Art. 174 CTN). |
| Restritiva    | Cadin / Bancos  | Indução ao pagamento por restrição de crédito.                               |
| Judicial      | Execução Fiscal | <i>Último Recurso</i> ; focada em débitos de alta materialidade.             |

*Nota de Auditoria: A recente alteração no art. 174 do CTN pela LC nº 208/2024 é um marco operacional. O protesto extrajudicial passa a ser a ferramenta mais estratégica da autarquia, pois garante a interrupção da prescrição sem a necessidade de ajuizamento imediato.*

**31. Controles Internos e Mitigação de Riscos:** Para garantir a integridade dos ativos, o Conselho Regional deve comprovar a execução dos seguintes controles:

- **Conciliação de Inadimplência:** Monitoramento mensal sistemático do saldo devedor versus ações de cobrança efetuadas.
- **Sustentabilidade Contábil:** Constituição da **Provisão para Perdas em Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD)**, conforme o MCASP, para evitar a superavaliação do patrimônio líquido do Conselho.
- **Sistemas de Gestão:** Validação da eficácia dos sistemas de cobrança na identificação automática de créditos em vias de prescrever (cinco anuidades, corrigidas pelo INPC), emitindo alertas para a Procuradoria Jurídica.

**32. Desta forma recomendamos:** a) **Implantar** rotina de atualização de impacto orçamentário para todas as isenções vigentes; b) **Priorizar** o protesto extrajudicial como etapa obrigatória antes de qualquer pedido de baixa por irrecoverabilidade; c) **Padronizar** as Notas Explicativas para evidenciar as renúncias de receita que não tramitam mais pelo fluxo orçamentário direto.

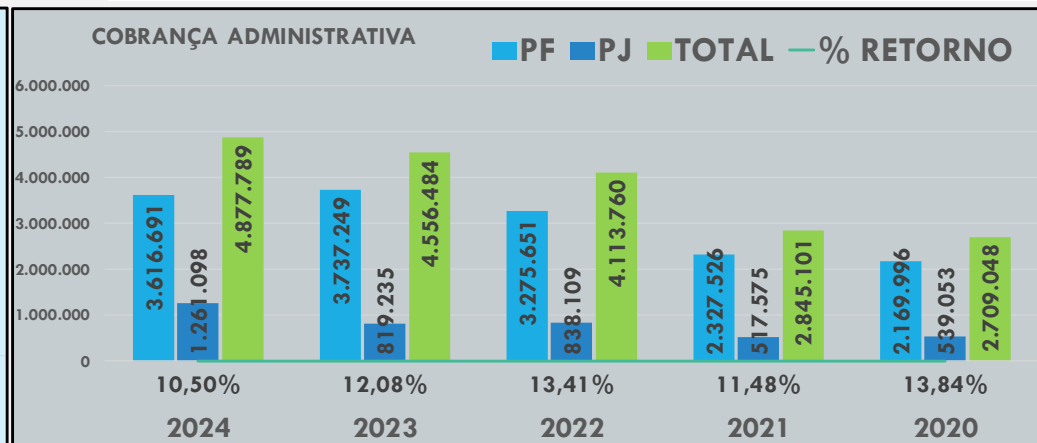
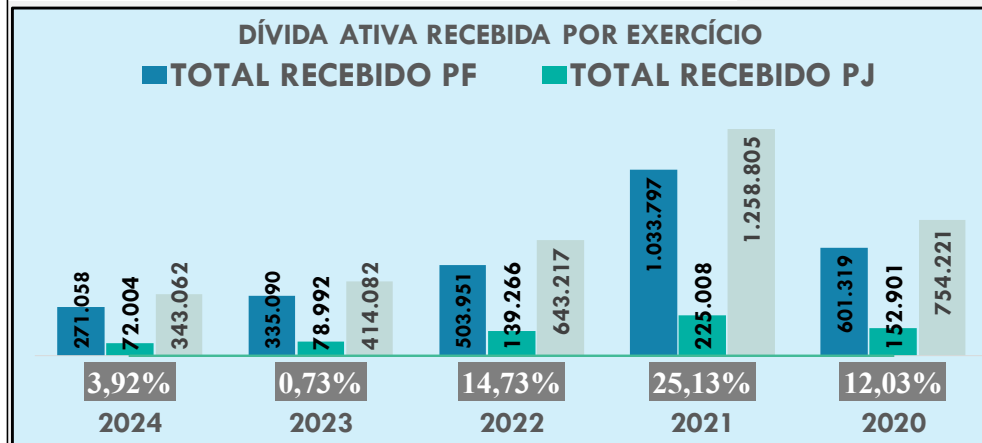


CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

#### 4. INDICADORES DÍVIDA ATIVA

| CRM/MG              |                          | Referência:                                                            |                | 2024             |
|---------------------|--------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|
| Total de Devedores  | Qde de débitos em atraso | Valor Recebido: Média anual da Taxa de Retorno (Dívida Ativa - 5 anos) | Qde Inscrito   | Total Inscrito   |
| 31.775.450,03       | 27.699                   |                                                                        | 0              | 0,00             |
| Cinco Anos          | Cinco Anos               |                                                                        | Qde Executado  | Total Executado  |
|                     |                          |                                                                        | 0              | 0,00             |
| Total contabilizado | Provisão para Perdas     |                                                                        | Qde Protestado | Total Protestado |
| 61.458.709,71       | 53.330.688,74            |                                                                        | 0              | 0,00             |

15,93%



#### AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DE CRÉDITOS: DÉBITOS PENDENTES - PERÍODO: 2012/2025 = R\$ 63.046.836,78

| DADOS COLETADOS EM: |                 |        | 03/02/2026        |        | ULTIMO<br>LEVANTAMENTO<br>19/02/2025<br><br>R\$ 46.356.461,95 | COMPOSIÇÃO DA<br>DÍVIDA | PF            | PJ            | PARCELAMENTOS |       |        | POSSÍVEIS<br>PRESCRIÇÕES | 3,02%  | 1.904.652                 |
|---------------------|-----------------|--------|-------------------|--------|---------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|---------------|---------------|-------|--------|--------------------------|--------|---------------------------|
| POSIÇÃO EM:         |                 |        | 05/02/2026        |        |                                                               | S/Inscrição             | 22.575.299,27 | 22.216.211,24 | PF            | 1.220 | 10,03% | PF                       | 0,53%  | 169.874,76                |
| CLASSIFICAÇÃO       | PESSOAS FÍSICAS |        | PESSOAS JURÍDICAS |        |                                                               | DA                      | 5.382.283,14  | 7.705.336,16  | PJ            | 442   | 8,66%  | PJ                       | 5,60%  | 1.734.776,85              |
| ALTA                | 20.241.191      | 63,10% | 15.396.539        | 49,72% | EVOLUÇÃO DA DÍVIDA                                            | DE                      | 0,00          | 0,00          | EM ATRASO     |       |        | QDE DE DEVEDORES         |        | MÉDIA DE<br>INADIMPLÊNCIA |
| MÉDIA               | 5.439.620       | 16,96% | 5.223.510         | 16,87% | ▲ 36,00%                                                      | DC                      | 0,00          | 0,00          |               |       |        |                          |        |                           |
| BAIXA               | 6.399.063       | 19,95% | 10.346.914        | 33,41% |                                                               | PC                      | 3.515.832,33  | 1.045.415,35  | PF            | 636   | 52,13% | PF                       | 12.158 | 18,24%                    |
| TOTAL DA DÍVIDA     | 32.079.874,02   |        | 30.966.962,75     |        | 63.046.836,78                                                 | ME                      | 606.459,28    |               | PJ            | 282   | 63,80% | PJ                       | 5.102  | 22,23%                    |

#### CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA

Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente para o caso dos Conselhos de Medicina, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequeno, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada. No entanto, esses créditos inadimplidos figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade. Recomendamos a realização de estudos para definição das seguintes situações: a) créditos com baixa dificuldade de recuperação; b) créditos com média dificuldade de recuperação e; c) créditos com alta dificuldade de recuperação. Para esse fim poderá ser utilizado os estudos apresentados neste relatório. Critérios para o cálculo do índice de recuperabilidade dos créditos, referentes aos exercícios de 2012 a 2024: Foram atribuídos pesos de 1 a 13, respectivamente para cada exercício, acrescidos progressivamente de percentuais, proporcionalmente ao ano da dívida. O resultado dos índices variou entre 1,00 e 16,3095 para as pessoas físicas e jurídicas, com as seguintes considerações: índices utilizados para definição do risco de Recuperabilidade dos créditos: alta recuperabilidade <valores com índices acima de 60%>, média recuperabilidade <valores com índices entre 30% e 60%> e baixa recuperabilidade <valores com índices abaixo de 30%>.



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



## ANÁLISE DA CARTEIRA DE CRÉDITO DO CRM/MG: (2012/2025)

**1. Evolução e Estrutura do Passivo:** O montante total da dívida atingiu **R\$ 63.046.836,78**, apresentando uma **evolução de 36%** desde o último levantamento em 19/02/2025. Embora esse aumento seja mitigado pela inclusão do exercício de 2025, o crescimento nominal é expressivo e exige atenção à capacidade de absorção dessa carga pela estrutura de cobrança. **Compatibilidade Contábil:** Os registros mostram-se íntegros em relação ao montante total, mas há uma **lacuna operacional crítica:** a ausência de segregação entre processos em execução fiscal e protestos. Sem esse controle, a estratégia de cobrança torna-se "cega", dificultando a priorização de ações judiciais mais onerosas.

**2. Recuperação de Créditos e Eficiência:** A média anual da taxa de retorno (Dívida Ativa - 5 anos) situa-se em **15,93%**. **Performance por Exercício:** Nota-se um pico de recebimento em 2021 (R\$ 1.258.805) e uma queda acentuada em 2023 (0,73%). O ano de 2024 já registra 3,92%, indicando uma retomada, porém ainda modesta. **Cobrança Administrativa:** Os valores recebidos nesta fase são aceitáveis, mantendo uma média de retorno anual entre 10% e 13%.



### Pontos Críticos e Alertas de Controle

**3. Inadimplência e Risco de Parcelamento:** Este é o setor de maior vulnerabilidade identificado no painel: a) **Quebra de Parcelamentos:** Mais de **60% dos acordos estão em atraso** (52,13% para PF e 63,80% para PJ). Isso indica que a renegociação não está sendo efetiva ou que os critérios de concessão de parcelas não consideram a capacidade real de pagamento dos devedores; b) **Índices de Inadimplência:** A taxa de **22,23% para Pessoas Jurídicas** é preocupante, pois costumam representar valores individuais maiores que as Pessoas Físicas (18,24%).

**4. Perda de Ativos (Prescrição):** O relatório aponta um risco iminente de perda financeira definitiva: a) **Montante Prescrito/Iminente:** **R\$ 1.904.652** (cerca de 3,02% da carteira total). **Impacto:** A prescrição é uma falha de gestão de prazos legais. A falta de controle sobre quais processos estão protestados ou em execução fiscal (mencionada anteriormente) contribui diretamente para esse risco.



**Classificação de Recuperabilidade:** Apesar dos desafios, o perfil da carteira é otimista: **Alta Recuperabilidade:** Representa a maioria dos créditos (**63,10% para PF e 49,72% para PJ**). **Oportunidade:** Como a maior parte da dívida é classificada como "Alta", o foco em ações de cobrança administrativa e ferramentas de negativação (protesto) pode trazer resultados rápidos, desde que o gargalo do sistema de controle seja resolvido.

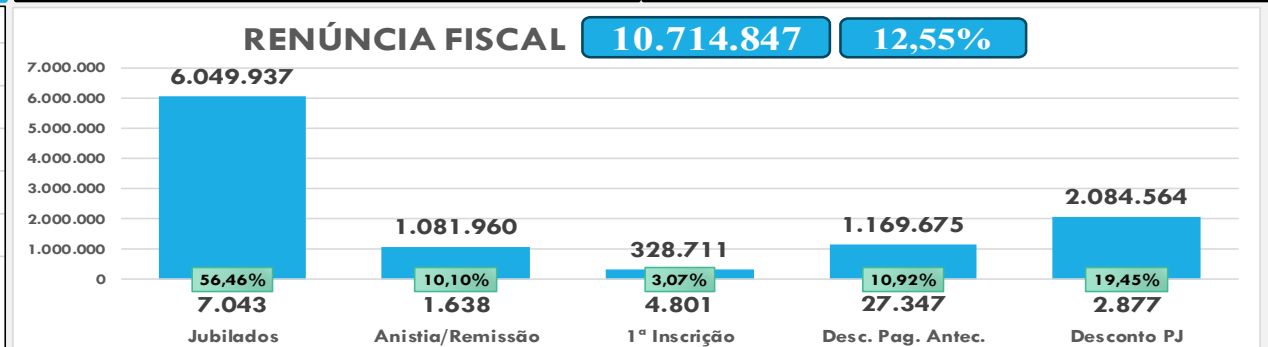
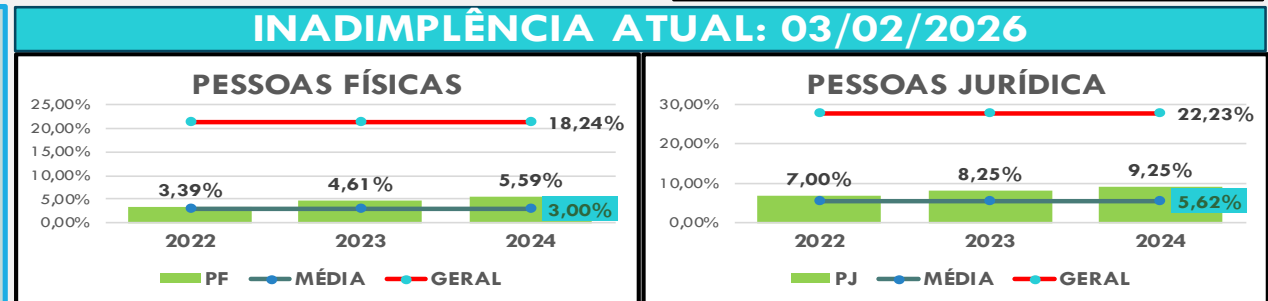
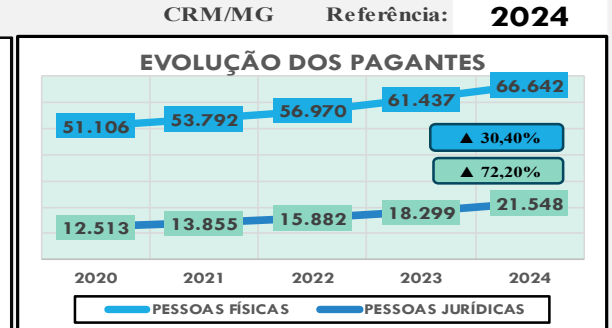
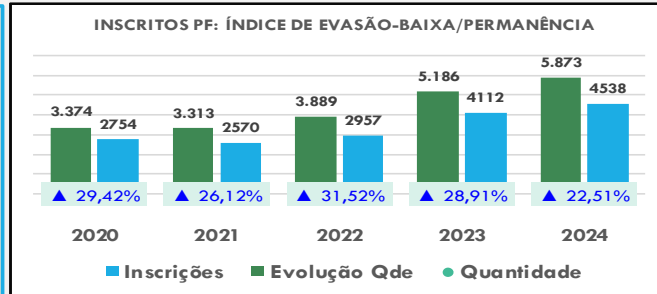
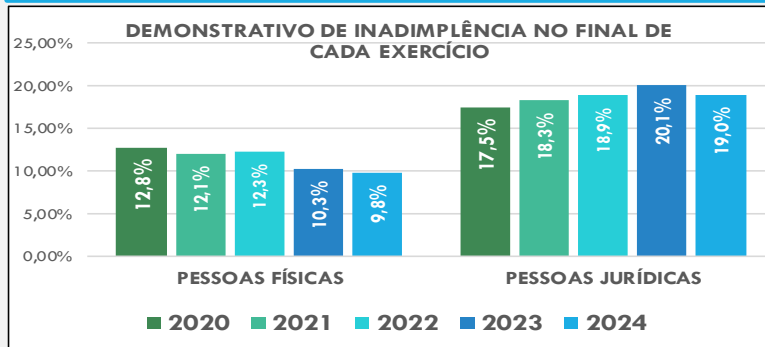
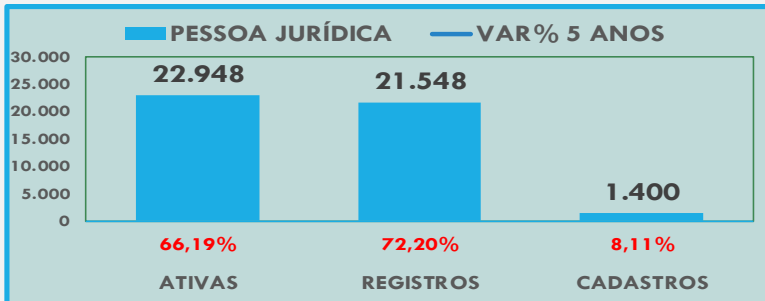
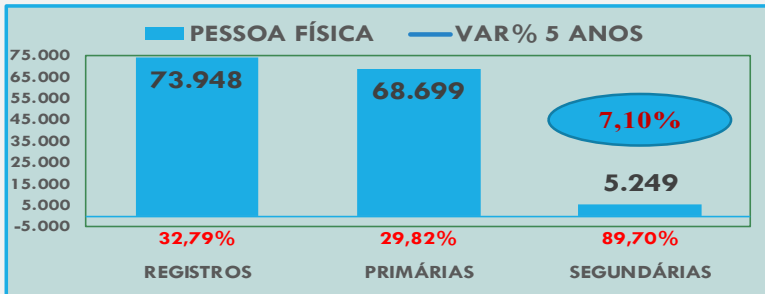


**Recomendações de Próximos Passos:** Para melhorar a gestão dessa carteira, seria ideal agir nas seguintes frentes: 1. **Saneamento de Dados:** Implementar o controle para identificar processos em execução fiscal vs. protestados. 2. **Revisão da Política de Parcelamento:** Analisar por que 60% dos acordos falham (ex: número excessivo de parcelas ou falta de régua de cobrança após o atraso da primeira parcela). 3. **Força-tarefa de Prescrição:** Priorizar o ajuizamento ou interrupção de prazo para os **R\$ 1,9 milhão** em risco.



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## 5. INDICADORES DE INSCRITOS E INADIMPLÊNCIA



## AVALIAÇÃO DOS INSCRITOS E DA INADIMPLÊNCIA

**Ativos:** De acordo com a média nacional, o percentual de crescimento dos ativos apresenta-se da seguinte forma: Pessoa física [média nacional] 4,58% Média [CRM] 6,66%; Pessoa Jurídica [média nacional] 9,46% Média [CRM] 8,63%. **Inadimplência:** A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM, foi calculada em 11,08% para as pessoas físicas e 16,34% para as pessoas jurídicas. Índices apresentados pelo CRM: [Pessoa física] = 14,16% [Pessoa Jurídica] = 11,46%. **Renúncia de Receita:** Durante o exercício foram renunciadas receitas no valor total de R\$ 10.714.847,44, representando 12,55% da receita corrente líquida.



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### III. ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

33. Analisamos, eletronicamente, os atos de gestão realizados durante os meses de janeiro, março, setembro e outubro, além dos suprimentos de fundos e alguns processos de licitação, que estão detalhados no item específico deste relatório. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

#### a) Volume de Recursos Fiscalizados

34. O volume de recursos fiscalizados totalizou **R\$ 33.422.723,50**, referente aos meses acima mencionados, os quais foram analisados eletronicamente através do sistema de contabilidade (SISCONT), que serviram de base para os testes de observância a fim de expressar a nossa opinião. Os trabalhos de auditoria não contemplam a totalidade das transações ocorridas; ele é efetuado com base em testes de amostragens para concluir sobre o universo das transações ocorridas. O volume de recursos fiscalizados refere-se ao valor de todos os pagamentos realizados no período indicado, especialmente quanto à formalização dos processos e a legitimidade da documentação, ou seja, o controle da legalidade e da economicidade, representando **32,34%** do total da execução da despesa orçamentária (**R\$ 22.949.038,28**), conforme demonstrativo abaixo:

| VOLUME DOS RECURSOS FISCALIZADOS |          |               | 94.048.737,64 |
|----------------------------------|----------|---------------|---------------|
| VOLUME DOS RECURSOS FISCALIZADOS |          |               |               |
| MESES ANALISADOS                 | JANEIRO  | 12.842.467,36 | 35,54%        |
|                                  | MARÇO    | 7.953.671,79  |               |
|                                  | SETEMBRO | 5.728.206,79  |               |
|                                  | OUTUBRO  | 6.898.377,56  |               |
|                                  | TOTAL    | 33.422.723,50 |               |

35. O controle da legalidade refere-se ao exame de adequação da gestão financeira ao orçamento e às normas gerais da administração pública. Já o Controle da economicidade significa análise da eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciada na minimização de custos e gastos e na maximização das receitas.

#### b) Movimentação Financeira

##### a. Quanto à movimentação bancária

36. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRM/MG aplica suas disponibilidades financeiras no mercado de capital na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais. Em relação às modalidades previstas, citamos a última decisão do Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

*“Acórdão n.º 3/2003 - Plenário Sessão: 22/1/2003*

*Aprovação: 29/1/2003 DOU: 5/2/2003*

*Considerando que os conselhos são autarquias federais que arrecadam e gerenciam recursos utilizados na fiscalização das atividades de profissões regulamentadas no interesse público...; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em: 9.1 conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Conselho Federal de Contabilidade, como parte interessada do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; 9.2 reformar a decisão recorrida (Relação nº 67/98 TC 575.350/1997-Ata nº 29/98, Sessão de 03.09.98), substituindo a determinação original pela seguinte: determinar ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro que: a) observe os princípios da administração Pública nas aplicações de suas disponibilidades financeiras; b) movimente contas correntes e efetue aplicações financeiras preferencialmente em papéis de renda fixa lastreados em títulos do Tesouro Nacional, depósitos a prazo fixo ou caderneta de poupança, por intermédio das instituições financeiras oficiais Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, na forma do § 3º do art. 164 da constituição Federal, evitando aplicações em papéis de renda variável, a exemplo de ações, fundos, opções, Swaps e outros derivativos dos mercados ‘a termo’ e ‘futuro’, dentre outros papéis que possam pôr em risco os rendimentos e/ou as disponibilidades do conselho...”*

##### b. Quanto ao controle das receitas

37. Os recursos arrecadados são provenientes de anuidades, taxas e emolumentos, aplicações financeiras e subvenções do Conselho Federal de Medicina, conforme disciplinados pela Lei nº 12.514/2011 e regulamentados pela Resolução CFM nº 2.368/2023.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

38. Para aferição dos recursos arrecadados foram levantados os valores baixados no sistema de arrecadação (SIA) e confrontados com os valores contabilizados. Também foram consideradas algumas ocorrências registradas no Balancete de Verificação do exercício de 2024, conforme quadro abaixo:

| VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO |                             |          |               |
|------------------------------------------------|-----------------------------|----------|---------------|
| ANUIDADES E EMOLUMENTOS                        | PESSOAS FÍSICAS E JURIDICAS |          | 80.148.782,62 |
| OCORRÊNCIAS                                    |                             |          |               |
| Outras Ocorrências                             | Receita de Exercício Futuro | 2023 (+) | 427.242,80    |
|                                                |                             | 2024 (-) | -1.210.233,82 |
|                                                | Estornos de Recebimentos    |          | -82.869,89    |
|                                                | Depósitos não identificados |          | -50.719,65    |
|                                                | Valores recibos a maior     |          | -319.523,41   |
|                                                | Anuidade a Restituir        |          | -90.979,27    |
|                                                | TOTAL                       |          | -1.327.083,24 |
| Resultado                                      |                             |          | 78.821.699,38 |
| Valor Contabilizado                            |                             |          | 78.836.989,07 |
| Inconsistência Apurada                         |                             |          | -15.289,69    |
| Variação                                       |                             |          | -0,019%       |

39. O quadro geral demonstra que há uma divergência de R\$ 15.289,69 entre os valores efetivamente recebidos e os registrados no sistema de arrecadação do CRM/MG. Essa diferença representa 0,01% do total de recursos arrecadados, sendo considerada irrelevante.

### c) Execução das Despesas

#### a. Despesas obrigatórias e discricionárias

40. As despesas obrigatórias referem-se aos gastos que o Conselho é legalmente obrigado a realizar, como pagamento de salários e encargos, benefícios

e manutenção da sede, entre outros. Já as despesas discricionárias são aquelas em que o Conselho tem mais flexibilidade para decidir como alocar os recursos, como investimentos em infraestrutura, renovação da frota de veículo e do parque tecnológico, entre outros, que podem variar de acordo com as prioridades e decisões de cada plenário.

41. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme preveem os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

42. Os atos de gestão, ou seja, todo e qualquer ato administrativo que importe alteração de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, são de responsabilidade dos ordenadores de despesas, que por sua vez é a autoridade competente para emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos.

43. De acordo com § 2º do art. 5º da Resolução CFM nº 2.063, de 12 de dezembro de 2013, que fixa as regras para elaboração e formalização da proposta orçamentária dos conselhos de medicina e dá outras providências, “toda despesa deve estar previamente definida e autorizada pelos ordenadores de despesas e a nota de empenho constitui peça necessária para a formalização do processo de realização de despesa, estando facultada a inclusão da nota de liquidação e baixa de pagamento.” É bom frisar que a Lei nº 4.320/1964, no art. 60, diz que “*É vedada a realização de despesa sem prévio empenho*” e no art. 58 “*O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição*”.

44. Frise-se a necessidade da adequada guarda dos documentos comprobatórios de despesas realizadas pelo CRM/MG, em observância ao disposto na Constituição Federal/1988, art. 70, parágrafo único; no Decreto-Lei nº 200/1967, art. 77; na Lei nº 4.320/1964, art. 63; na Instrução Normativa-TCU



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

84/2020, art. 34; Norma Brasileira de Contabilidade do Setor Público (NBC TSP) Estrutura Conceitual, Capítulos 2-3 e Resolução CFM nº 2.286/2020, art. 17.

45. Analisamos a formalização dos processos normais de despesas dos meses mencionados, além de algumas contas contábeis específicas, e considerando os pontos mais relevantes, apresentamos as seguintes considerações:

#### b. Restos a pagar processados e não processados

46. Para caracterização de restos a pagar processados e não processados, as despesas precisam pertencer ao exercício financeiro corrente, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, conforme definido no art. 165 da Carta Magna, exceto para as despesas com investimentos, que devem ser totalmente empenhadas. Outro ponto que vale destacar é o art. 27 do **Decreto nº 93.872/1986, que trata do Empenho da Despesa**: art. 27. As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada. Esse dispositivo aborda como devem ser gerenciadas as despesas de contratos, convênios, acordos ou ajustes que se estendem por mais de um ano (vigência plurianual). A interpretação é que essas despesas devem ser empenhadas, ou seja, reservadas no orçamento, em cada exercício financeiro (ano) apenas pela parte que será executada naquele ano específico. Isso significa que não é necessário empenhar o valor total do contrato para todos os anos de uma só vez. Em vez disso, a cada ano, apenas a parte da despesa que será executada naquele exercício financeiro deve ser empenhada. Isso ajuda a manter o orçamento anual equilibrado e a garantir uma melhor gestão dos recursos públicos.

- 1) **Restos a pagar processados** – despesas em que o credor já tenha cumprido com as suas obrigações, ou seja, já tenha entregado os bens ou serviços, e em que tenha reconhecido como líquido e certo o seu direito ao respectivo pagamento. Trata-se dos empenhos liquidados no exercício anterior e ainda não pagos;
- 2) **Restos a pagar não processados** – despesas que ainda dependem da entrega, pelo fornecedor, dos bens ou serviços ou, ainda que tal entrega tenha se efetivado, o direito do credor ainda não foi apurado e reconhecido. Trata-se de

despesas empenhadas no exercício anterior, ainda não liquidadas e não pagas. Importante esclarecer que os restos a pagar não processados se divide em duas situações: **a) RP não Processados em Liquidação**: no momento da inscrição a despesa estava em processo de liquidação, ou seja, estava na fase em liquidação; **b) RP Não Processados a liquidar**: no momento da inscrição a despesa não estava liquidada e sua inscrição está condicionada a indicação pelo Ordenador de Despesa do Conselho, conforme estabelecido no **§ 1º do art. 68 do Decreto nº 93.872/86**, desde que atendidos os requisitos legais.

47. Notamos que, em 2024, houve o registro de restos a pagar processados no valor de **R\$ 320.314,59** e de **R\$ 9.556.272,49** no não processados, conforme balanço orçamentário.

48. À semelhança do que foi apontado na auditoria referente ao exercício de 2023, identificamos que parte expressiva dos valores inscritos como Restos a Pagar Não Processados não atende aos requisitos do art. 36 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 27 do Decreto nº 93.872/1986. Detectamos registros de despesas cujos fatos geradores e execução contratual estão previstos apenas para o exercício de 2025. De acordo com a legislação vigente: a) Despesas de vigência plurianual devem ser empenhadas em cada exercício apenas pela parcela que nele será efetivamente executada; b) A administração utilizou o orçamento de 2024 para "reservar" recursos de serviços ou fornecimentos que ocorrerão integralmente no ano seguinte. Esse procedimento distorce o resultado orçamentário, pois antecipa um comprometimento que deveria onerar a dotação de 2025.

#### c. Despesas Ordinárias

49. A partir da implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), parte das atividades relacionadas à composição do processo de pagamento passaram a ser executadas de forma virtual; outra parte é executada para geração das autorizações para execução das despesas mencionadas através do módulo do Sistema de Passagens e Diárias (SISPAD.NET) da empresa Implanta Informática, também de forma virtual. Ou seja, pode-se perceber que há, no mínimo, dois sistemas trabalhando na geração de documentos que irão compor o mesmo processo. Em decorrência disso, é necessário que ocorra a junção dos diversos



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

documentos para que realmente se tenha um processo com a série de atividades desenvolvidas nos processos de pagamento.

50. Nesse sentido, o CRM/MG precisa se preocupar com a garantia e a segurança dos dados, além de promover os meios necessários para padronizar o acesso às informações, agilizar os trâmites e promover a transparência na gestão, de modo que os órgãos de controle interno e externos tenha como atestar a legalidade, a eficiência e a transparência dos processos de execução das despesas. Com base nessas diretrizes, para o melhor controle da formalização das despesas, recomendamos os seguintes cuidados e/ou procedimentos para adequação dos processos de despesas no SEI, especialmente para os seguintes aspectos:

- Verificar a documentação necessária para cada processo:** Certifiquem-se de ter todos os documentos exigidos para a despesa, como: Pedido do setor requisitante, autorizações, empenhos, notas fiscais, contratos, recibos, entre outros;
- Preencher corretamente os campos:** Ao criar o processo no SEI, preencha todas as informações solicitadas de forma precisa e completa, como dados do fornecedor, valor da despesa, descrição detalhada, entre outros;
- Anexar os documentos comprobatórios no módulo de pagamento do sistema de contabilidade (SISCONT):** Façam o upload de todos os documentos necessários para comprovar a despesa no SEI, garantindo que estejam legíveis e em formato adequado, e anexar no SISCONT, preferencialmente em um único PDF, para facilitar as análises;
- Seguir as orientações dos órgãos de controle interno e externo:** Estejam cientes das orientações e normas do CFM e TCU relacionadas à formalização de despesas e siga-as rigorosamente para evitar possíveis questionamentos;
- Manter a organização:** Mantenha uma rotina de organização dos processos no SEI, arquivando-os corretamente na sequência das peças e mantendo um controle adequado da documentação.

#### d. Suprimento de Fundos

51. O suprimento de fundos é uma modalidade excepcional de pagamento de despesas, autorizada pelo ordenador de despesas, que consiste na entrega de numerário a servidor, precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar. Essa modalidade é regulamentada pelos artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872/1986, pela Portaria Normativa MF nº 1.344/2023 do Ministério da Fazenda, pela Lei nº 4.320/1964 e pelo Decreto-Lei nº 200/1967.

52. Durante o exercício de exercício de 2024 foram concedidos suprimentos de fundos no valor de **R\$ 276.500,00**, para despesas de pequeno vulto, conforme os assentamentos contábeis. Foram executadas despesas no valor de **R\$ 208.802,40**, que representa **75,52%** das concessões, conforme tabela abaixo:

| ANÁLISE | QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS                            | 36        |           |        |
|---------|-------------------------------------------------------|-----------|-----------|--------|
|         | QDE DE SUPRIM./ADIANTAMENTOS                          | 175       | EXEC.     | VAR%   |
|         | 02.04.16 - Delegacia Regional de Passos               | 10.500,00 | 7.323,37  | 69,75% |
|         | 02.04.04 - Delegacia Regional de Conselheiro Lafaiete | 4.500,00  | 890,60    | 19,79% |
|         | 02.04.09 - Delegacia Regional de Itajubá              | 10.500,00 | 9.940,59  | 94,67% |
|         | 02.04.01 - Delegacia Regional de Alfenas              | 6.000,00  | 736,63    | 12,28% |
|         | 02.04.07 - Delegacia Regional de Ipatinga             | 10.500,00 | 8.491,09  | 80,87% |
|         | 02.04.11 - Delegacia Regional de Juiz de Fora         | 12.000,00 | 10.987,77 | 91,56% |
|         | 02.04.13 - Delegacia Regional de Montes Claros        | 15.000,00 | 12.606,81 | 84,05% |
|         | 02.04.10 - Delegacia Regional de João Monlevade       | 9.000,00  | 5.646,04  | 62,73% |
|         | 02.16 - Tesouraria                                    | 65.000,00 | 59.464,01 | 91,48% |
|         | 02.04.21 - Delegacia Regional de Sete Lagoas          | 6.000,00  | 1.231,78  | 20,53% |
|         | 02.04.19 - Delegacia Regional de Pouso Alegre         | 12.000,00 | 11.076,53 | 92,30% |
|         | 02.04.22 - Delegacia Regional de Teófilo Otoni        | 9.000,00  | 7.774,42  | 86,38% |
|         | 02.04.14 - Delegacia Regional de Muriaé               | 6.000,00  | 2.622,69  | 43,71% |
|         | 02.04.17 - Delegacia Regional de Patos de Minas       | 6.000,00  | 3.585,16  | 59,75% |
|         | 02.04.06 - Delegacia Regional de Governador Valadares | 16.500,00 | 15.752,70 | 95,47% |
|         | 02.04.25 - Delegacia Regional de Varginha             | 10.500,00 | 9.597,31  | 91,40% |
|         | 02.04.02 - Delegacia Regional de Araxá                | 9.000,00  | 1.779,65  | 19,77% |
|         | 02.04.12 - Delegacia Regional de Lavras               | 6.000,00  | 1.165,73  | 19,43% |
|         | 02.04.08 - Delegacia Regional de Itabira              | 6.000,00  | 3.609,01  | 60,15% |
|         | 02.04.05 - Delegacia Regional de Divinópolis          | 7.500,00  | 7.179,91  | 95,73% |
|         | 02.04.15 - Delegacia Regional de Paracatu             | 12.000,00 | 11.953,27 | 99,61% |
|         | 02.04.18 - Delegacia Regional de Poços de Caldas      | 6.000,00  | 2.067,14  | 34,45% |
|         | 02.04.03 - Delegacia Regional de Barbacena            | 4.500,00  | 3.326,15  | 73,91% |
|         | 02.05 - Setor Jurídico                                | 3.000,00  | 426,03    | 14,20% |
|         | 02.04.24 - Delegacia Regional de Uberlândia           | 6.000,00  | 5.688,24  | 94,80% |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

|                                                   |            |            |               |
|---------------------------------------------------|------------|------------|---------------|
| 02.04.20 - Delegacia Regional de São João Del Rei | 4.500,00   | 2.892,33   | 64,27%        |
| 02.04.23 - Delegacia Regional de Uberaba          | 3.000,00   | 987,44     | 32,91%        |
| TOTAL                                             | 276.500,00 | 208.802,40 | 75,52%        |
| QDE DE SUP. COM PRESTAÇÃO DE CONTAS FORA DO PRAZO | 22         | 0,30%      | MÉDIA DE DIAS |
| QDE DE SUP. COM GASTOS ACIMA DE 50%               | 129        | 1,76%      |               |
| QDE DE SUP. COM GASTOS ABAIXO DE 50%              | 46         | 0,63%      |               |
| QDE DE SUP. SEM A REALIZAÇÃO DE GASTOS            | 3          | 0,04%      |               |
| QDE DE SUP. COM GASTOS ATÉ 10%                    | 9          | 0,12%      |               |
|                                                   |            |            | 64            |

53. O CRM-MG informou que a portaria que regulamentará o item está em "fase final de elaboração", aguardando aprovação da Diretoria. Esta informação é fundamental, pois a ausência de uma norma interna clara contribui para os problemas detectados: a) Sem norma, não há limites claros para evitar os casos de baixa utilização (solicitações excessivas); b) A ocorrência de 12,5% de processos fora do prazo indica que o controle atual é reativo. Uma portaria estabelecendo sanções ou impedimentos para novos suprimentos a quem estiver inadimplente é essencial; c) O fato de a norma ser fruto de uma recomendação de auditoria de 2023 reforça que o órgão de controle interno já identificou riscos de gestão nesses processos.

54. A aprovação imediata da Portaria de Regulamentação mencionada pelo CRM-MG é o passo mais importante para mitigar riscos de irregularidades, padronizar os procedimentos entre as Delegacias Regionais e garantir que o suprimento de fundos seja utilizado apenas para despesas excepcionais e de pequeno vulto, conforme a natureza do instituto.

#### e. Quota-Parte CFM

55. Por meio da Resolução CFM nº 2.368, de 27 de setembro de 2023, ficou determinado que a cobrança das anuidades, referente ao exercício de 2024, fosse efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CFM seja automaticamente creditada em conta bancária.

| Receitas Incidentes                                   | Valor Arrecadado | Cota-Parte CFM |
|-------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Anuidades                                             | 68.355.651,92    | 22.785.217,31  |
| Cédulas e Carteiras                                   | 1.741.661,30     | 580.553,77     |
| Juros e Multas                                        | 2.660.901,65     | 886.967,22     |
| Outras Receita                                        | 179.615,85       | 59.871,95      |
| Total                                                 | 72.937.830,72    | 24.312.610,24  |
| VALOR LIQUIDADO, CONFORME BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO CRM |                  | 24.312.603,66  |
|                                                       |                  | RS<br>▼ 6,58   |

56. Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2023, referentes remessas periódicas de cota-parte ao CFM, são compatíveis com a arrecadação, conforme tabela acima.

#### f. Diária, Jeton e Auxílio de Representação

57. No âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, os procedimentos para pagamento de diária, jeton, auxílio de representação, reembolso de combustível e emissão de passagem aérea foram fixados inicialmente através da Resolução CRM-MG nº 466/2023,

| TABELA DE VALORES E QUANTIDADES (CRM-MG) - EXERCÍCIO 2024 |                |                                 |             |                                 |                                 |             |                                 |
|-----------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------|-------------|---------------------------------|---------------------------------|-------------|---------------------------------|
| CRITÉRIOS E BENEFICIÁRIOS                                 |                | RESOLUÇÃO nº 466/2023           |             | RESOLUÇÃO nº 469/2023           | RESOLUÇÃO nº 472/2024           |             | RESOLUÇÃO nº 477/2024           |
|                                                           |                | Efeitos: a partir de 11/05/2023 |             | Efeitos: a partir de 31/10/2023 | Efeitos: a partir de 01/04/2024 |             | Efeitos: a partir de 01/10/2024 |
| DIÁRIAS                                                   | Tipo de pessoa | Definição dos Valores           |             |                                 | Definição dos Valores           |             | Definição dos Valores           |
|                                                           |                | Nacional                        | Observações |                                 | Nacional                        | Observações | Nacional                        |
|                                                           | Conselheiro    | R\$ 750,00                      |             |                                 | R\$ 1.353,00                    |             | R\$ 1.427,00                    |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

|                          |                                                                                     |                       |                                     |                                                                    |               |                                     |               |                                     |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------|---------------|-------------------------------------|
|                          | Servidores, assessores e convidados                                                 | R\$ 535,00            | Paga-se 50% se não houver pernoite. |                                                                    | R\$ 1.119,00  | Paga-se 50% se não houver pernoite. | R\$ 1.180,00  | Paga-se 50% se não houver pernoite. |
| JETON                    | Tipo de pessoa                                                                      | Definição dos Valores |                                     |                                                                    |               | Definição dos Valores               |               |                                     |
|                          |                                                                                     | Valor                 |                                     |                                                                    |               | Valor                               |               |                                     |
|                          | Conselheiros                                                                        | R\$ 1.010,00          |                                     |                                                                    |               | R\$ 1.300,00                        |               |                                     |
|                          |                                                                                     | Limites               |                                     |                                                                    |               | Limites                             |               |                                     |
|                          |                                                                                     | Período               | 1                                   |                                                                    |               | Período                             | 1             |                                     |
|                          |                                                                                     | Diário                | 3                                   |                                                                    |               | Diário                              | 3             |                                     |
|                          |                                                                                     | Mensal                | 22                                  |                                                                    |               | Mensal                              | 22            |                                     |
|                          |                                                                                     |                       |                                     |                                                                    |               |                                     |               |                                     |
|                          |                                                                                     |                       |                                     |                                                                    |               |                                     |               |                                     |
| AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO | Tipo de pessoa                                                                      | Definição dos Valores |                                     | Definição dos Valores                                              |               | Definição dos Valores               |               |                                     |
|                          |                                                                                     | Valor                 | Limite mensal                       | Valor                                                              | Limite mensal | Valor                               | Limite mensal |                                     |
|                          | Conselheiros, delegado regional, Membros de Comissão ou Câmara Técnica e convidados | R\$ 557,00            | 22                                  | R\$ 557,00                                                         | 11            | R\$ 588,00                          | 11            |                                     |
|                          |                                                                                     |                       |                                     | Início da previsão de pagamento a delegados regionais e convidados |               |                                     |               |                                     |
| COMBUSTÍVEL              | Todo tipo de pessoa                                                                 | Definição dos Valores |                                     |                                                                    |               | Definição dos Valores               |               |                                     |
|                          |                                                                                     | Valor                 | Parâmetro                           |                                                                    |               | Valor                               | Parâmetro     |                                     |
|                          |                                                                                     | R\$ 2,13              | km rodado                           |                                                                    |               | R\$ 2,25                            | km rodado     |                                     |

58. Os Conselhos Regionais de Medicina têm autonomia para regulamentar os valores de diárias, jetons e auxílios de representação por meio de resolução própria, conforme previsto no art. 8º da Resolução CFM nº 2.175/2017. No entanto, esses valores, quantidades e critérios devem respeitar os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira de cada regional. Além disso, a resolução regional deve ser submetida à apreciação e homologação na próxima Assembleia Geral dos Médicos, além da devida divulgação dos atos nos meios oficiais, garantindo transparência e conformidade com as normas vigentes.

59. Os valores fixados pelo CRM/MG para diárias, jetons e auxílios de representação estão em conformidade com os limites e critérios estabelecidos pela

Resolução CFM nº 2.175/2017. Essa regulamentação garante que os pagamentos respeitem as normas do Conselho Federal de Medicina, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do regional.

- i. Notamos que, quando da apreciação das contas do exercício de 2024, as Resoluções CRM-MG nº 472/2024 e 477/2024, que normatizam, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG), os procedimentos para emissão de passagens, pagamentos de diária nacional, de auxílio de representação, despesas com locomoção e jeton, não foram submetidas à apreciação da Assembleia Geral dos Médicos, realizada no dia 21 de fevereiro de 2025, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 8º da Resolução CFM nº 2.175/2017. Essa omissão compromete sua validade e



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

aplicação, podendo gerar consequências administrativas significativas, sendo imprescindível que o CRM-MG regularize a situação, submetendo a Resolução à Assembleia Geral para apreciação e homologação, garantindo sua conformidade com as normas superiores e sua plena eficácia.

- ii. Além disso, observamos a ausência de publicação no Diário Oficial da União das Resoluções que tratam da matéria. A ausência e/ou publicação dos atos no Diário Oficial do Distrito Federal representa uma falha significativa no cumprimento dos princípios da publicidade e transparência, que são pilares da Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação, reforça a obrigatoriedade de tornar públicas as decisões administrativas que impactam a gestão de recursos públicos. A publicação no D.O.U é essencial para garantir que todos os interessados, incluindo conselheiros, servidores e a sociedade em geral, tenham acesso às informações sobre alterações nos valores das verbas e critérios de pagamento.

#### g. Controle de Pagamentos

60. Conforme o §2º do art. 24 do Decreto nº 44.045/1958, os conselheiros suplentes eleitos podem exercer atividades necessárias ao funcionamento do Conselho Federal e Regional de Medicina, exceto ocupar cargos diretivos. Já o § 7º do inciso II do art. 1º da Resolução CFM nº 2.175/2017 limita o pagamento de jeton aos suplentes às atividades judicantes e participação em Comissões e Câmaras Técnicas. Em decorrência disso, alertamos o CRM/MG para que controle os pagamentos feitos aos conselheiros, em especial quanto ao quórum máximo e o tipo de atividade permitidos nos normativos. Na análise dos pagamentos de jetons do exercício de 2024, foram identificados registros de pagamentos além do quórum máximo permitido de 21 (vinte e um) conselheiros, conforme detalhado na tabela:

| EVENTOS                                          | QTD. PARTICIPANTES |
|--------------------------------------------------|--------------------|
| 1ª REUNIÃO PLENÁRIA – JANEIRO/2024 – 7 SESSÕES   | 42                 |
| 2ª REUNIÃO PLENÁRIA – JANEIRO/2024 – 12 SESSÕES  | 42                 |
| 2ª REUNIÃO PLENÁRIA – FEVEREIRO/2024 – 5 SESSÕES | 42                 |
| 1ª REUNIÃO PLENÁRIA – MARÇO/2024 – 7 SESSÕES     | 42                 |
| 2ª REUNIÃO PLENÁRIA – MARÇO/2024 – 7 SESSÕES     | 42                 |
| 1ª REUNIÃO PLENÁRIA – ABRIL/2024 – 8 SESSÕES     | 42                 |
| 2ª REUNIÃO PLENÁRIA – ABRIL/2024 – 8 SESSÕES     | 42                 |

|                                                                                                                                                 |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 2ª REUNIÃO PLENÁRIA – MAIO/2024 – 9 SESSÕES                                                                                                     | 42 |
| 2ª REUNIÃO PLENÁRIA – JUNHO/2024 – 8 SESSÕES                                                                                                    | 42 |
| 1ª REUNIÃO PLENÁRIA – JULHO/2024 – 7 SESSÕES                                                                                                    | 42 |
| 2ª REUNIÃO PLENÁRIA – JULHO/2024 – 8 SESSÕES                                                                                                    | 42 |
| 1ª REUNIÃO PLENÁRIA – AGOSTO/2024 – 7 SESSÕES                                                                                                   | 42 |
| 1ª REUNIÃO PLENÁRIA – SETEMBRO/2024 – 9 SESSÕES                                                                                                 | 42 |
| 2ª REUNIÃO PLENÁRIA – SETEMBRO/2024 – 8 SESSÕES                                                                                                 | 42 |
| 1ª REUNIÃO PLENÁRIA – OUTUBRO/2024 – 8 SESSÕES                                                                                                  | 42 |
| 2ª REUNIÃO PLENÁRIA – OUTUBRO/2024 – 8 SESSÕES                                                                                                  | 42 |
| 1ª REUNIÃO PLENÁRIA – NOVEMBRO/2024 – 7 SESSÕES                                                                                                 | 42 |
| 1ª REUNIÃO PLENÁRIA – DEZEMBRO/2024 – 7 SESSÕES                                                                                                 | 42 |
| 2ª REUNIÃO PLENÁRIA – DEZEMBRO/2024 – 7 SESSÕES                                                                                                 | 42 |
| 1ª REUNIÃO PLENÁRIA – FEVEREIRO/2024 – 9 SESSÕES                                                                                                | 41 |
| REUNIÃO PLENÁRIA – MARÇO/2024 (01/03/24 E 02/03/24) – 4 SESSÕES                                                                                 | 41 |
| 1ª REUNIÃO PLENÁRIA – MAIO/2024 – 8 SESSÕES                                                                                                     | 41 |
| 1ª REUNIÃO PLENÁRIA – JUNHO/2024 – 9 SESSÕES                                                                                                    | 41 |
| 2ª REUNIÃO PLENÁRIA – AGOSTO/2024 – 8 SESSÕES                                                                                                   | 41 |
| 2ª REUNIÃO PLENÁRIA – NOVEMBRO/2024 – 8 SESSÕES                                                                                                 | 41 |
| REUNIÃO PLENÁRIA (SINDICÂNCIAS - 27/06/2024) – JUNHO/2024 – 1 SESSÃO                                                                            | 40 |
| REUNIÃO PLENÁRIA (Apresentação da Comissão Médico Jovem: “Marketing Médico: o que pode e o que não pode” - 01/08/2024) – AGOSTO/2024 – 1 SESSÃO | 38 |
| REUNIÃO PLENÁRIA – 19/12/2024 – 1 SESSÃO                                                                                                        | 38 |
| Sessão Plenária Extraordinária dia 27/11/2024                                                                                                   | 36 |
| Sessão Plenária Extraordinária (Consultas) 18/12/2024                                                                                           | 36 |
| Sessão Plenária dia 30/10/2024                                                                                                                  | 35 |
| REUNIÃO PLENÁRIA – 31/10/2024 – 1 SESSÃO                                                                                                        | 34 |
| REUNIÃO PLENÁRIA – 28/11/2024 – 1 SESSÃO                                                                                                        | 29 |

61. Outro ponto que é muito sensível e que deve ser monitorado pelo CRM/MG é quanto aos pagamentos de verbas a Conselheiros Federais e Regionais para evitar duplicidade ou concomitância, conforme alerta do TCU sobre possíveis irregularidades, como recebimento simultâneo de jeton, auxílios e diárias por conselheiros em reuniões paralelas.

62. A atuação da Administração Pública deve observar estritamente o princípio da legalidade, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual o agente público somente pode agir quando houver autorização expressa em lei. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração Pública encontra-se vinculada ao ordenamento jurídico, sendo vedada a prática de atos sem respaldo legal específico.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**63.** Para atividades realizadas a partir do dia 02 de setembro de 2024, o CFM regulamento o pagamento de auxílio de representação por atividades virtuais (online), fixando o valor em 50% do previsto para atividades presenciais. No entanto, no âmbito dos trabalhos de auditoria, verificou-se o pagamento de auxílio de representação por atividades realizadas antes da regulamentação pelo CFM, caracterizando desconformidade com o princípio da legalidade. Tal situação expõe

a Administração a riscos de natureza jurídica, administrativa e institucional, além de comprometer a regularidade dos atos praticados. O Conselho Federal de Medicina. Além disso, foi pago o valor integral do auxílio de representação para essas atividades virtuais no total de R\$ 70.182,00, conforme detalhado nos quadros a seguir:

| DESCRIÇÃO DOS EVENTOS "ONLINE" COM PAGAMENTO DE AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO AINDA NÃO NORMATIZADO |            |            |         |                                                                                                |        |            |      |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|------|--------------|
| NOME                                                                                        | DT PGTO    | DT INIC    | HR INÍC | EVENTO                                                                                         | TIPO   | VR. UNIT.  | QTD. | VR. TOTAL    |
| ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES                                                              | 22/04/2024 | 01/04/2024 | 10:00   | AUDIÊNCIA PEP 159/2018                                                                         | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES                                                              | 22/04/2024 | 20/03/2024 | 10:00   | AUDIÊNCIA PEP 33/2020                                                                          | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES                                                              | 22/04/2024 | 18/03/2024 | 09:00   | AUDIÊNCIA PEP 02/2020                                                                          | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES                                                              | 09/05/2024 | 29/04/2024 | 10:00   | AUDIÊNCIA PEP 170/2020                                                                         | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES                                                              | 05/06/2024 | 20/05/2024 | 09:00   | AUDIÊNCIA PEP 140/2020                                                                         | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES                                                              | 01/07/2024 | 27/06/2024 | 16:00   | Reunião Comissão de Obras do CRM-MG - 27/06/2024                                               | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES                                                              | 11/07/2024 | 02/07/2024 | 09:30   | AUDIÊNCIA PEP 180/2021                                                                         | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES                                                              | 19/08/2024 | 12/08/2024 | 09:00   | AUDIÊNCIA PEP 162/2021                                                                         | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES                                                              | 02/09/2024 | 21/08/2024 | 10:00   | AUDIÊNCIA SIND 321/2023 TAC (SEGUNDA AUDIÊNCIA)                                                | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES                                                              | 02/09/2024 | 20/08/2024 | 10:00   | AUDIÊNCIA PEP 202/2021                                                                         | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| ÂNGELO FLAVIO ADAMI                                                                         | 17/01/2024 | 10/01/2024 | 19:00   | 1ª REUNIÃO EXTRA-PAUTA - CODAME - JANEIRO/2024                                                 | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| ÂNGELO FLAVIO ADAMI                                                                         | 26/01/2024 | 23/01/2024 | 19:15   | REUNIÃO EXTRA-PAUTA - CODAME - 23/01/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| ÂNGELO FLAVIO ADAMI                                                                         | 05/02/2024 | 31/01/2024 | 19:15   | REUNIÃO EXTRA-PAUTA - CODAME - 31/01/2024 - 1 SESSÃO                                           | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| ÂNGELO FLAVIO ADAMI                                                                         | 23/02/2024 | 19/02/2024 | 19:30   | Reuniões CODAME realizadas nos dias 19 e 21/02/2024                                            | Online | R\$ 557,00 | 2    | R\$ 1.114,00 |
| ÂNGELO FLAVIO ADAMI                                                                         | 06/03/2024 | 05/03/2024 | 19:30   | Reunião da Codame em 05 de março de 2024                                                       | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| ÂNGELO FLAVIO ADAMI                                                                         | 15/03/2024 | 26/02/2024 | 19:00   | Evento para os cooperados da Unimed Juiz de Fora sobre a Resolução CFM 2.336/2023 - 26/02/2024 | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| ÂNGELO FLAVIO ADAMI                                                                         | 15/03/2024 | 11/03/2024 | 19:30   | REUNIÃO EXTRA-PAUTA - CODAME - 11/03/2024 - 1 SESSÃO                                           | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| ÂNGELO FLAVIO ADAMI                                                                         | 18/04/2024 | 15/04/2024 | 19:30   | Reunião da CODAME realizada em 15/04/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| ÂNGELO FLAVIO ADAMI                                                                         | 12/07/2024 | 10/07/2024 | 19:30   | Reunião da CODAME realizada em 10/07/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| ÂNGELO FLAVIO ADAMI                                                                         | 29/07/2024 | 24/07/2024 | 19:30   | Reunião da CODAME realizada em 24/07/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| ÂNGELO FLAVIO ADAMI                                                                         | 05/08/2024 | 31/07/2024 | 19:30   | Reunião da CODAME realizada em 31/07/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| ÂNGELO FLAVIO ADAMI                                                                         | 08/08/2024 | 06/08/2024 | 19:30   | Reunião da CODAME realizada em 06/08/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| ÂNGELO FLAVIO ADAMI                                                                         | 16/08/2024 | 13/08/2024 | 19:30   | Reunião da CODAME realizada em 13/08/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| ÂNGELO FLAVIO ADAMI                                                                         | 23/08/2024 | 21/08/2024 | 20:00   | Reunião da CODAME realizada em 21/08/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| ÂNGELO FLAVIO ADAMI                                                                         | 30/08/2024 | 27/08/2024 | 19:30   | Reunião da CODAME realizada em 27/08/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| CLIMENIA ZACCARELI DEL FRARO                                                                | 26/01/2024 | 23/01/2024 | 19:15   | REUNIÃO EXTRA-PAUTA - CODAME - 23/01/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| CLIMENIA ZACCARELI DEL FRARO                                                                | 05/02/2024 | 31/01/2024 | 19:15   | REUNIÃO EXTRA-PAUTA - CODAME - 31/01/2024 - 1 SESSÃO                                           | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| CLIMENIA ZACCARELI DEL FRARO                                                                | 22/02/2024 | 19/02/2024 | 19:30   | Reuniões CODAME realizadas nos dias 19 e 21/02/2024                                            | Online | R\$ 557,00 | 2    | R\$ 1.114,00 |
| CLIMENIA ZACCARELI DEL FRARO                                                                | 06/03/2024 | 05/03/2024 | 19:30   | Reunião da Codame em 05 de março de 2024                                                       | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| CLIMENIA ZACCARELI DEL FRARO                                                                | 15/03/2024 | 11/03/2024 | 19:30   | REUNIÃO EXTRA-PAUTA - CODAME - 11/03/2024 - 1 SESSÃO                                           | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| CLIMENIA ZACCARELI DEL FRARO                                                                | 18/04/2024 | 15/04/2024 | 19:30   | Reunião da CODAME realizada em 15/04/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |
| CLIMENIA ZACCARELI DEL FRARO                                                                | 12/07/2024 | 10/07/2024 | 19:30   | Reunião da CODAME realizada em 10/07/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1    | R\$ 557,00   |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

|                                         |            |            |       |                                                                                                |        |            |   |              |
|-----------------------------------------|------------|------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|---|--------------|
| CLIMENIA ZACCARELI DEL FRARO            | 29/07/2024 | 24/07/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 24/07/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| CLIMENIA ZACCARELI DEL FRARO            | 05/08/2024 | 31/07/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 31/07/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| CLIMENIA ZACCARELI DEL FRARO            | 08/08/2024 | 06/08/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 06/08/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| CLIMENIA ZACCARELI DEL FRARO            | 16/08/2024 | 13/08/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 13/08/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| CLIMENIA ZACCARELI DEL FRARO            | 23/08/2024 | 21/08/2024 | 20:00 | Reunião da CODAME realizada em 21/08/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| CLIMENIA ZACCARELI DEL FRARO            | 30/08/2024 | 27/08/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 27/08/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| EDUARDO DIAS CHULA                      | 15/03/2024 | 11/03/2024 | 19:30 | REUNIÃO EXTRA-PAUTA - CODAME – 11/03/2024 – 1 SESSÃO                                           | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| EDUARDO DIAS CHULA                      | 18/04/2024 | 15/04/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 15/04/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ELIZABETH COSTA DIAS                    | 30/07/2024 | 12/07/2024 | 10:00 | Reunião da CT de Medicina do Trabalho realizada em 12/07/2024                                  | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| FABIANA PRADO DOS SANTOS NOGUEIRA       | 28/06/2024 | 14/06/2024 | 15:00 | REUNIÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE UBERABA - 14/6/24                    | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| FERNANDA MOREIRA DE ABREU E SILVA       | 25/07/2024 | 22/07/2024 | 18:00 | REUNIÃO COMISSÃO DE MÉDICOS JOVENS – 22/07/2024 – 1 SESSÃO.                                    | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| FERNANDA MOREIRA DE ABREU E SILVA       | 30/07/2024 | 29/07/2024 | 12:00 | REUNIÃO COMISSÃO DE MÉDICOS JOVENS – 29/07/2024 – 1 SESSÃO.                                    | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| FERNANDA MOREIRA DE ABREU E SILVA       | 16/08/2024 | 05/08/2024 | 18:00 | REUNIÃO COMISSÃO DE MÉDICOS JOVENS – 05/08/2024 – 1 SESSÃO                                     | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| FLÁVIO MENDONÇA ANDRADE DA SILVA        | 26/06/2024 | 11/06/2024 | 19:30 | Reunião Comissão de Obras do CRM-MG - 11/06/2024                                               | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| FLÁVIO MENDONÇA ANDRADE DA SILVA        | 01/07/2024 | 27/06/2024 | 16:00 | Reunião Comissão de Obras do CRM-MG - 27/06/2024                                               | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ITAGIBA DE CASTRO FILHO                 | 17/01/2024 | 10/01/2024 | 19:00 | 1ª REUNIÃO EXTRA-PAUTA - CODAME - JANEIRO/2024                                                 | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ITAGIBA DE CASTRO FILHO                 | 26/01/2024 | 23/01/2024 | 19:15 | REUNIÃO EXTRA-PAUTA - CODAME - 23/01/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ITAGIBA DE CASTRO FILHO                 | 05/02/2024 | 31/01/2024 | 19:15 | REUNIÃO EXTRA-PAUTA - CODAME – 31/01/2024 – 1 SESSÃO                                           | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ITAGIBA DE CASTRO FILHO                 | 22/02/2024 | 19/02/2024 | 19:30 | Reuniões CODAME realizadas nos dias 19 e 21/02/2024                                            | Online | R\$ 557,00 | 2 | R\$ 1.114,00 |
| ITAGIBA DE CASTRO FILHO                 | 06/03/2024 | 05/03/2024 | 19:30 | Reunião da Codame em 05 de março de 2024                                                       | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ITAGIBA DE CASTRO FILHO                 | 15/03/2024 | 11/03/2024 | 19:30 | REUNIÃO EXTRA-PAUTA - CODAME – 11/03/2024 – 1 SESSÃO                                           | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ITAGIBA DE CASTRO FILHO                 | 18/04/2024 | 15/04/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 15/04/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ITAGIBA DE CASTRO FILHO                 | 31/05/2024 | 15/05/2024 | 08:30 | AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - PEP 260/2022                                                          | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ITAGIBA DE CASTRO FILHO                 | 12/07/2024 | 10/07/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 10/07/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ITAGIBA DE CASTRO FILHO                 | 29/07/2024 | 24/07/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 24/07/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ITAGIBA DE CASTRO FILHO                 | 05/08/2024 | 31/07/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 31/07/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ITAGIBA DE CASTRO FILHO                 | 08/08/2024 | 06/08/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 06/08/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ITAGIBA DE CASTRO FILHO                 | 23/08/2024 | 21/08/2024 | 20:00 | Reunião da CODAME realizada em 21/08/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ITAGIBA DE CASTRO FILHO                 | 30/08/2024 | 27/08/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 27/08/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| JOSE NALON DE QUEIROZ                   | 15/03/2024 | 26/02/2024 | 19:00 | Evento para os cooperados da Unimed Juiz de Fora sobre a Resolução CFM 2.336/2023 - 26/02/2024 | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| LETÍCIA FERREIRA LOBATO GIORDANO GÁRIOS | 30/07/2024 | 12/07/2024 | 10:00 | Reunião da CT de Medicina do Trabalho realizada em 12/07/2024                                  | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| LUIS GUSTAVO DE FREITAS TRINDADE        | 25/07/2024 | 22/07/2024 | 18:00 | REUNIÃO COMISSÃO DE MÉDICOS JOVENS – 22/07/2024 – 1 SESSÃO.                                    | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| LUIS GUSTAVO DE FREITAS TRINDADE        | 30/07/2024 | 29/07/2024 | 12:00 | REUNIÃO COMISSÃO DE MÉDICOS JOVENS – 29/07/2024 – 1 SESSÃO.                                    | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| LUIS GUSTAVO DE FREITAS TRINDADE        | 16/08/2024 | 05/08/2024 | 18:00 | REUNIÃO COMISSÃO DE MÉDICOS JOVENS – 05/08/2024 – 1 SESSÃO                                     | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| MARCELO VERSIANI TAVARES                | 05/02/2024 | 31/01/2024 | 19:15 | REUNIÃO EXTRA-PAUTA - CODAME – 31/01/2024 – 1 SESSÃO                                           | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| MARCELO VERSIANI TAVARES                | 15/03/2024 | 26/02/2024 | 19:00 | Evento para os cooperados da Unimed Juiz de Fora sobre a Resolução CFM 2.336/2023 - 26/02/2024 | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| MARCELO VERSIANI TAVARES                | 12/07/2024 | 10/07/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 10/07/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| MARCELO VERSIANI TAVARES                | 05/08/2024 | 31/07/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 31/07/2024                                                      | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

|                                    |            |            |       |                                                                                                  |        |            |   |              |
|------------------------------------|------------|------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|---|--------------|
| MARCELO VERSIANI TAVARES           | 16/08/2024 | 13/08/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 13/08/2024                                                        | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| MARCELO VERSIANI TAVARES           | 23/08/2024 | 21/08/2024 | 20:00 | Reunião da CODAME realizada em 21/08/2024                                                        | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| MARCELO VERSIANI TAVARES           | 30/08/2024 | 27/08/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 27/08/2024                                                        | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| MARTIUS ADELIO GOMES               | 06/05/2024 | 22/04/2024 | 10:00 | AUDIÊNCIA-PEP 154/2023                                                                           | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| MARTIUS ADELIO GOMES               | 16/07/2024 | 28/06/2024 | 10:00 | AUDIÊNCIA-PEP 226/2022                                                                           | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| PAULO ROBERTO REPSOLD              | 26/08/2024 | 15/08/2024 | 20:22 | Debate Cremesp - Resolução CNJ no 487/2023: Aspectos assistenciais, éticos e legais - 15/08/2024 | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| REGINA ALMEIDA REIS DE VASCONCELOS | 25/07/2024 | 22/07/2024 | 18:00 | REUNIÃO COMISSÃO DE MÉDICOS JOVENS – 22/07/2024 – 1 SESSÃO.                                      | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| REGINA ALMEIDA REIS DE VASCONCELOS | 30/07/2024 | 29/07/2024 | 12:00 | REUNIÃO COMISSÃO DE MÉDICOS JOVENS – 29/07/2024 – 1 SESSÃO.                                      | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| REGINA ALMEIDA REIS DE VASCONCELOS | 16/08/2024 | 05/08/2024 | 18:00 | REUNIÃO COMISSÃO DE MÉDICOS JOVENS – 05/08/2024 – 1 SESSÃO                                       | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| REGINA FÁTIMA BARBOSA ETO          | 26/06/2024 | 11/06/2024 | 19:30 | Reunião Comissão de Obras do CRM-MG - 11/06/2024                                                 | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| REGINA FÁTIMA BARBOSA ETO          | 01/07/2024 | 27/06/2024 | 16:00 | Reunião Comissão de Obras do CRM-MG - 27/06/2024                                                 | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ROBERTO CONDE SANTOS               | 17/01/2024 | 10/01/2024 | 19:00 | 1ª REUNIÃO EXTRA-PAUTA - CODAME - JANEIRO/2024                                                   | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ROBERTO CONDE SANTOS               | 26/01/2024 | 23/01/2024 | 19:15 | REUNIÃO EXTRA-PAUTA - CODAME - 23/01/2024                                                        | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ROBERTO CONDE SANTOS               | 05/02/2024 | 31/01/2024 | 19:15 | REUNIÃO EXTRA-PAUTA - CODAME – 31/01/2024 – 1 SESSÃO                                             | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ROBERTO CONDE SANTOS               | 22/02/2024 | 19/02/2024 | 19:30 | Reuniões CODAME realizadas nos dias 19 e 21/02/2024                                              | Online | R\$ 557,00 | 2 | R\$ 1.114,00 |
| ROBERTO CONDE SANTOS               | 06/03/2024 | 05/03/2024 | 19:30 | Reunião da Codame em 05 de março de 2024                                                         | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ROBERTO CONDE SANTOS               | 15/03/2024 | 11/03/2024 | 19:30 | REUNIÃO EXTRA-PAUTA - CODAME – 11/03/2024 – 1 SESSÃO                                             | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ROBERTO CONDE SANTOS               | 18/04/2024 | 15/04/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 15/04/2024                                                        | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ROBERTO CONDE SANTOS               | 12/07/2024 | 10/07/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 10/07/2024                                                        | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ROBERTO CONDE SANTOS               | 29/07/2024 | 24/07/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 24/07/2024                                                        | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ROBERTO CONDE SANTOS               | 05/08/2024 | 31/07/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 31/07/2024                                                        | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ROBERTO CONDE SANTOS               | 08/08/2024 | 06/08/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 06/08/2024                                                        | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ROBERTO CONDE SANTOS               | 16/08/2024 | 13/08/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 13/08/2024                                                        | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ROBERTO CONDE SANTOS               | 23/08/2024 | 21/08/2024 | 20:00 | Reunião da CODAME realizada em 21/08/2024                                                        | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ROBERTO CONDE SANTOS               | 30/08/2024 | 27/08/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 27/08/2024                                                        | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ROBERTSON CORREIA BERNARDO         | 15/03/2024 | 11/03/2024 | 19:30 | REUNIÃO EXTRA-PAUTA - CODAME – 11/03/2024 – 1 SESSÃO                                             | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ROBERTSON CORREIA BERNARDO         | 24/04/2024 | 11/03/2024 | 13:00 | AUDIENCIA - PEP 250/2022                                                                         | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ROBERTSON CORREIA BERNARDO         | 31/05/2024 | 17/05/2024 | 13:40 | AUDIÊNCIA - PEP 202/2022                                                                         | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ROBERTSON CORREIA BERNARDO         | 04/07/2024 | 25/06/2024 | 13:45 | Audiência de Instrução - PEP 169/2022                                                            | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| ROBERTSON CORREIA BERNARDO         | 19/08/2024 | 31/07/2024 | 13:45 | Audiência Depoimento Testemunhas Instrução e Denunciados - PEP 220/2022                          | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| SILVANA MOURÃO OLIVEIRA            | 17/01/2024 | 10/01/2024 | 19:00 | 1ª REUNIÃO EXTRA-PAUTA - CODAME - JANEIRO/2024                                                   | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| SILVANA MOURÃO OLIVEIRA            | 26/01/2024 | 23/01/2024 | 19:15 | REUNIÃO EXTRA-PAUTA - CODAME - 23/01/2024                                                        | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| SILVANA MOURÃO OLIVEIRA            | 05/02/2024 | 31/01/2024 | 19:15 | REUNIÃO EXTRA-PAUTA - CODAME – 31/01/2024 – 1 SESSÃO                                             | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| SILVANA MOURÃO OLIVEIRA            | 22/02/2024 | 19/02/2024 | 19:30 | Reuniões CODAME realizadas nos dias 19 e 21/02/2024                                              | Online | R\$ 557,00 | 2 | R\$ 1.114,00 |
| SILVANA MOURÃO OLIVEIRA            | 06/03/2024 | 05/03/2024 | 19:30 | Reunião da Codame em 05 de março de 2024                                                         | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| SILVANA MOURÃO OLIVEIRA            | 15/03/2024 | 11/03/2024 | 19:30 | REUNIÃO EXTRA-PAUTA - CODAME – 11/03/2024 – 1 SESSÃO                                             | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| SILVANA MOURÃO OLIVEIRA            | 18/04/2024 | 15/04/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 15/04/2024                                                        | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| SILVANA MOURÃO OLIVEIRA            | 22/04/2024 | 28/03/2024 | 08:30 | AUDIÊNCIA PEP 00056/2021                                                                         | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| SILVANA MOURÃO OLIVEIRA            | 29/07/2024 | 24/07/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 24/07/2024                                                        | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| SILVANA MOURÃO OLIVEIRA            | 05/08/2024 | 31/07/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 31/07/2024                                                        | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| SILVANA MOURÃO OLIVEIRA            | 08/08/2024 | 06/08/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 06/08/2024                                                        | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| SILVANA MOURÃO OLIVEIRA            | 16/08/2024 | 13/08/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 13/08/2024                                                        | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| SILVANA MOURÃO OLIVEIRA            | 23/08/2024 | 21/08/2024 | 20:00 | Reunião da CODAME realizada em 21/08/2024                                                        | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |
| SILVANA MOURÃO OLIVEIRA            | 30/08/2024 | 27/08/2024 | 19:30 | Reunião da CODAME realizada em 27/08/2024                                                        | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00   |



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

|                                     |            |            |       |                                                               |        |            |   |            |
|-------------------------------------|------------|------------|-------|---------------------------------------------------------------|--------|------------|---|------------|
| THAYNA DE FREITAS CHAVES            | 25/07/2024 | 22/07/2024 | 18:00 | REUNIÃO COMISSÃO DE MÉDICOS JOVENS – 22/07/2024 – 1 SESSÃO.   | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00 |
| THAYNA DE FREITAS CHAVES            | 30/07/2024 | 29/07/2024 | 12:00 | REUNIÃO COMISSÃO DE MÉDICOS JOVENS – 29/07/2024 – 1 SESSÃO.   | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00 |
| THAYNA DE FREITAS CHAVES            | 16/08/2024 | 05/08/2024 | 18:00 | REUNIÃO COMISSÃO DE MÉDICOS JOVENS – 05/08/2024 – 1 SESSÃO    | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00 |
| VICTOR CUNHA DINIZ                  | 25/07/2024 | 22/07/2024 | 18:00 | REUNIÃO COMISSÃO DE MÉDICOS JOVENS – 22/07/2024 – 1 SESSÃO.   | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00 |
| VICTOR CUNHA DINIZ                  | 30/07/2024 | 29/07/2024 | 12:00 | REUNIÃO COMISSÃO DE MÉDICOS JOVENS – 29/07/2024 – 1 SESSÃO.   | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00 |
| VICTOR CUNHA DINIZ                  | 16/08/2024 | 05/08/2024 | 18:00 | REUNIÃO COMISSÃO DE MÉDICOS JOVENS – 05/08/2024 – 1 SESSÃO    | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00 |
| WALNÉIA CRISTINA DE ALMEIDA MOREIRA | 30/07/2024 | 12/07/2024 | 10:00 | Reunião da CT de Medicina do Trabalho realizada em 12/07/2024 | Online | R\$ 557,00 | 1 | R\$ 557,00 |

| NOME                                    | VALOR RECEBIDO |
|-----------------------------------------|----------------|
| ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES          | 5.570,00       |
| ÂNGELO FLAVIO ADAMI                     | 8.912,00       |
| CLIMENIA ZACCARELI DEL FRARO            | 7.798,00       |
| EDUARDO DIAS CHULA                      | 1.114,00       |
| ELIZABETH COSTA DIAS                    | 557,00         |
| FABIANA PRADO DOS SANTOS NOGUEIRA       | 557,00         |
| FERNANDA MOREIRA DE ABREU E SILVA       | 1.671,00       |
| FLÁVIO MENDONÇA ANDRADE DA SILVA        | 1.114,00       |
| ITAGIBA DE CASTRO FILHO                 | 8.355,00       |
| JOSE NALON DE QUEIROZ                   | 557,00         |
| LETÍCIA FERREIRA LOBATO GIORDANO GÁRIOS | 557,00         |
| LUIS GUSTAVO DE FREITAS TRINDADE        | 1.671,00       |
| MARCELO VERSIANI TAVARES                | 3.899,00       |
| MARTIUS ADELIO GOMES                    | 1.114,00       |
| PAULO ROBERTO REPSOLD                   | 557,00         |
| REGINA ALMEIDA REIS DE VASCONCELOS      | 1.671,00       |
| REGINA FÁTIMA BARBOSA ETO               | 1.114,00       |
| ROBERTO CONDE SANTOS                    | 8.355,00       |
| ROBERTSON CORREIA BERNARDO              | 2.785,00       |

|                                     |                  |
|-------------------------------------|------------------|
| SILVANA MOURÃO OLIVEIRA             | 8.355,00         |
| THAYNA DE FREITAS CHAVES            | 1.671,00         |
| VICTOR CUNHA DINIZ                  | 1.671,00         |
| WALNÉIA CRISTINA DE ALMEIDA MOREIRA | 557,00           |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>70.182,00</b> |

64. Diante do exposto, recomenda-se a adoção de medidas corretivas, com vistas à adequação dos procedimentos às disposições legais vigentes, bem como o fortalecimento dos controles internos, a fim de prevenir a ocorrência de situações semelhantes.

65. A Resolução do CFM nº 2.175/2017 estabelece como limites para pagamento de jetons o quantitativo de 01 (um) por período, 03 (três) por dia e 22 (vinte e dois) por mês. No caso do auxílio de representação, o limite diário é de apenas, sendo 22 o limite mensal. Os normativos do CRM-MG definem limites semelhantes, mas limitando a quantidade mensal a apenas 11. Na análise dos processos do exercício de 2024, verificamos o registro de pagamentos com indicativo de desrespeito às normas, pois constam pagamentos de auxílios de representação na mesma data, assim como o pagamento no mesmo dia de auxílio de representação e diária, o que é vedado pelos normativos, perfazendo um total de **R\$ 4.169,00** (quatro mil cento e sessenta e nove reais) conforme detalhado a seguir:

| NOME                           | DT PGTO    | DESPESA               | DT INIC    | HR INÍC | EVENTO                                              | VR. UNIT.  | QTD. | VR. TOTAL  |
|--------------------------------|------------|-----------------------|------------|---------|-----------------------------------------------------|------------|------|------------|
| ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES | 26/11/2024 | AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO | 29/10/2024 | 07:00   | Reunião da Comissão de Obras do CRM-MG - 29/10/2024 | R\$ 588,00 | 1,00 | R\$ 588,00 |
| ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES | 11/11/2024 | AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO | 29/10/2024 | 14:00   | AUDIÊNCIA PEP 85/2022                               | R\$ 588,00 | 1,00 | R\$ 588,00 |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

|                           |            |                       |            |       |                                                                    |              |      |              |
|---------------------------|------------|-----------------------|------------|-------|--------------------------------------------------------------------|--------------|------|--------------|
| EDUARDO DIAS CHULA        | 07/10/2024 | AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO | 25/09/2024 | 10:00 | AUDIENCIA PEP 198/2021                                             | R\$ 557,00   | 1,00 | R\$ 557,00   |
| EDUARDO DIAS CHULA        | 30/09/2024 | Diária (Conselheiros) | 25/09/2024 | 19:30 | 2ª REUNIÃO PLENÁRIA – SETEMBRO/2024 – 8 SESSÕES                    | R\$ 1.353,00 | 1,50 | R\$ 2.029,50 |
| ITAGIBA DE CASTRO FILHO   | 15/03/2024 | AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO | 11/03/2024 | 09:30 | Lançamento do Projeto Simplificar - 11/03/2024                     | R\$ 557,00   | 1,00 | R\$ 557,00   |
| ITAGIBA DE CASTRO FILHO   | 15/03/2024 | AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO | 11/03/2024 | 19:30 | REUNIÃO EXTRA-PAUTA - CODAME – 11/03/2024 – 1 SESSÃO               | R\$ 557,00   | 1,00 | R\$ 557,00   |
| ITAGIBA DE CASTRO FILHO   | 17/06/2024 | AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO | 04/06/2024 | 14:00 | AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DO PEP 043/2023                             | R\$ 557,00   | 1,00 | R\$ 557,00   |
| ITAGIBA DE CASTRO FILHO   | 12/06/2024 | Diária (Conselheiros) | 04/06/2024 | 19:00 | 1ª REUNIÃO PLENÁRIA – JUNHO/2024 – 9 SESSÕES                       | R\$ 1.353,00 | 3,50 | R\$ 4.735,50 |
| REGINA FÁTIMA BARBOSA ETO | 27/08/2024 | Diária (Conselheiros) | 27/08/2024 | 08:00 | XI Congresso Brasileiro de Direito Médico do CFM - 27 e 28/08/2024 | R\$ 1.353,00 | 2,50 | R\$ 3.382,50 |
| REGINA FÁTIMA BARBOSA ETO | 27/08/2024 | Diária (Conselheiros) | 27/08/2024 | 08:00 | XI Congresso Brasileiro de Direito Médico do CFM - 27 e 28/08/2024 | R\$ 1.353,00 | 1,00 | R\$ 1.353,00 |
| TARCIZO AFONSO NUNES      | 16/04/2024 | AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO | 22/02/2024 | 14:00 | Audiência PEP 194/2021.2                                           | R\$ 557,00   | 1,00 | R\$ 557,00   |
| TARCIZO AFONSO NUNES      | 16/04/2024 | AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO | 22/02/2024 | 14:00 | Audiência PEP 194/2021.1                                           | R\$ 557,00   | 1,00 | R\$ 557,00   |

| QUADRO SINTÉTICO – TOTAL VALORES INDEVIDOS POR PESSOA |                     |
|-------------------------------------------------------|---------------------|
| NOME                                                  | VALOR               |
| ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES                        | R\$ 588,00          |
| EDUARDO DIAS CHULA                                    | R\$ 557,00          |
| ITAGIBA DE CASTRO FILHO                               | R\$ 1.114,00        |
| REGINA FÁTIMA BARBOSA ETO                             | R\$ 1.353,00        |
| TARCIZO AFONSO NUNES                                  | R\$ 557,00          |
| <b>TOTAL</b>                                          | <b>R\$ 4.169,00</b> |

#### h. Parametrização dos sistemas de pagamentos

66. Os pagamentos de diárias, auxílio de representação e jeton no CRM/MG devem ser realizados pelo sistema oficial de pagamento dessas verbas, o Sistema de Passagens e Diárias - SISPAD.NET, com processos individualizados contendo ato de concessão, convite, lista de presença, passagem aérea, cartão de embarque e outros documentos específicos.

67. Nos cadastros de eventos, o CRM/MG deve informar dados essenciais para transparência, como nome, descrição, datas e horários, tipo de evento, cidade

e local, dentre outras informações disponíveis e importantes à fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade.

68. A atualização de parâmetros no Sistema de Passagens e Diárias (SISPAD.net) é fundamental para evitar pagamentos indevidos, incluindo ajustes de valores, tributos e outros dados conforme mudanças administrativas e novas Resoluções do CRM/MG, conforme exemplos abaixo:

- i. **Tipo de pessoa:** Verifica-se que, no cadastro do tipo de pessoa, não há distinção entre conselheiros efetivos e suplentes, embora estes últimos somente façam jus ao recebimento de valores em situações específicas, conforme disposto na Resolução CFM nº 2.175/2017. Ressalta-se, ainda, que o número máximo de conselheiros, considerando-se efetivos e suplentes, é de 42. Todavia, no sistema há o registro 49 pessoas cadastradas no tipo “Conselheiros”. Tal inconsistência pode ensejar o pagamento indevido de valores exclusivos de conselheiros a pessoas que não detêm essa condição. Dessa forma, recomenda-se que o CRM-MG promova a revisão e a atualização periódica dos cadastros, especialmente por ocasião de mudanças de gestão ou sempre que houver alterações na composição dos conselhos, de modo a mitigar riscos administrativos e financeiros.



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ii. **Tipo de pessoa inexistente:** constam registros de tipos de pessoas não mencionados nos normativos do CRM-MG: "Colaboradores", "Coordenadores dos Cursos de Medicina", "Delegados e Representantes" e "Comissão Regional Eleitoral CRM-MG/2024". Os normativos mencionam: "Conselheiro efetivo e suplente, Servidores, Assessores e delegado regional, Membros de Comissão ou Câmara Técnica e convidados". Além disso, não há a relação de valores

vigentes em exercícios anteriores, representando a perda do histórico de valores. Destacamos que esse campo é destinado ao cadastro e atualização dos valores, sendo necessária a manutenção do histórico, pois o sistema considera a data como referência para os novos cálculos.

iii. **Cadastro dos valores com data de início divergente do normatizado:**

| TIPO DE PESSOA                          | DESPESA                                 | VALOR    | DATA INÍCIO | NORMA                 | DATA PREVISTA INÍCIO VIGÊNCIA |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------|----------|-------------|-----------------------|-------------------------------|
| COLABORADORES                           | AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO                   | 588,00   | 07/10/2020  | RESOLUÇÃO nº 477/2024 | 01/10/2024                    |
| COLABORADORES                           | COMBUSTÍVEL (INDENIZAÇÃO POR KM RODADO) | 2,25     | 01/01/2016  | RESOLUÇÃO nº 477/2024 | 01/10/2024                    |
| COLABORADORES                           | DIÁRIA (COLABORADORES)                  | 1.180,00 | 07/10/2020  | RESOLUÇÃO nº 477/2024 | 01/10/2024                    |
| COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL CRM-MG/2024 | AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO                   | 588,00   | 11/06/2018  | RESOLUÇÃO nº 477/2024 | 01/10/2024                    |
| CONSELHEIROS                            | AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO                   | 588,00   | 07/10/2020  | RESOLUÇÃO nº 477/2024 | 01/10/2024                    |
| CONSELHEIROS                            | COMBUSTÍVEL (INDENIZAÇÃO POR KM RODADO) | 2,25     | 07/10/2020  | RESOLUÇÃO nº 477/2024 | 01/10/2024                    |
| CONSELHEIROS                            | DIÁRIA (CONSELHEIROS)                   | 750,00   | 07/10/2020  | RESOLUÇÃO nº 466/2023 | 11/05/2023                    |
| CONSELHEIROS                            | DIÁRIA (CONSELHEIROS)                   | 1.427,00 | 01/04/2024  | RESOLUÇÃO nº 477/2024 | 01/10/2024                    |
| CONSELHEIROS                            | JETON                                   | 1.300,00 | 07/10/2020  | RESOLUÇÃO nº 477/2024 | 01/10/2024                    |
| COORDENADORES DOS CURSOS DE MEDICINA    | COMBUSTÍVEL (INDENIZAÇÃO POR KM RODADO) | 2,25     | 01/07/2022  | RESOLUÇÃO nº 477/2024 | 01/10/2024                    |
| COORDENADORES DOS CURSOS DE MEDICINA    | DIÁRIA (COLABORADORES)                  | 1.180,00 | 01/07/2022  | RESOLUÇÃO nº 477/2024 | 01/10/2024                    |
| DELEGADOS E REPRESENTANTES              | AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO                   | 588,00   | 01/05/2023  | RESOLUÇÃO nº 477/2024 | 01/10/2024                    |
| DELEGADOS E REPRESENTANTES              | COMBUSTÍVEL (INDENIZAÇÃO POR KM RODADO) | 2,25     | 01/05/2019  | RESOLUÇÃO nº 477/2024 | 01/10/2024                    |
| DELEGADOS E REPRESENTANTES              | COMBUSTÍVEL 1 1 (INDENIZAÇÃO POR KM)    | 2,25     | 01/05/2023  | RESOLUÇÃO nº 477/2024 | 01/10/2024                    |
| DELEGADOS E REPRESENTANTES              | DIÁRIA (COLABORADORES)                  | 1.180,00 | 01/05/2023  | RESOLUÇÃO nº 477/2024 | 01/10/2024                    |
| SERVIDORES                              | COMBUSTÍVEL 1 1 (INDENIZAÇÃO POR KM)    | 2,25     | 01/05/2019  | RESOLUÇÃO nº 477/2024 | 01/10/2024                    |
| SERVIDORES                              | DIÁRIA (SERVIDORES)                     | 1.180,00 | 07/10/2020  | RESOLUÇÃO nº 477/2024 | 01/10/2024                    |

69. Esse controle é importante porque permite que o CRM-MG fixe, em sistema, a data de início de vigência dos novos valores, não deixando apenas a cargo de controle manual por parte dos usuários, situação que pode ensejar no pagamento antecipado de valores ainda não vigentes, conforme detalhado a seguir. Percebe-se que foram pagos auxílios de representação no valor de R\$ 588,00 para atividades realizadas durante o mês de setembro de 2024. Ocorre que esse valor de

R\$ 588,00, previsto na Resolução CRM-MG nº 477/2024, só estava previsto para atividades realizadas a partir de 1º de outubro de 2024. Significa que deveria ter sido pago o valor de R\$ 557,00 (fixado na Resolução CRM-MG nº 466/2023). Tal situação implicou no pagamento R\$ 31,00 por auxílio de representação pago, perfazendo um total de R\$ 527,00.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

| NOME                                  | DT PGTO    | DT INIC    | HR INÍC | EVENTO                                                                                                       | VR. UNIT PAGO | VR. CORRETO | QTD. | VR. TOTAL PAGO | VALOR PAGO A MAIOR |
|---------------------------------------|------------|------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------|------|----------------|--------------------|
| ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES        | 17/10/2024 | 30/09/2024 | 07:00   | Reunião da Comissão de obras do CRM-MG - 30/09/2024                                                          | R\$ 588,00    | R\$ 557,00  | 1,00 | R\$ 588,00     | R\$ 31,00          |
| FABIO AUGUSTO DE CASTRO GUERRA        | 13/12/2024 | 30/09/2024 | 10:00   | REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - PEP 210/2022 30.09.2024                                               | R\$ 588,00    | R\$ 557,00  | 1,00 | R\$ 588,00     | R\$ 31,00          |
| FLÁVIO MENDONÇA ANDRADE DA SILVA      | 17/10/2024 | 30/09/2024 | 07:00   | Reunião da Comissão de obras do CRM-MG - 30/09/2024                                                          | R\$ 588,00    | R\$ 557,00  | 1,00 | R\$ 588,00     | R\$ 31,00          |
| ILDEU AFONSO DE ALMEIDA FILHO         | 13/12/2024 | 05/09/2024 | 14:00   | REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - PEP 171/2023 05.09.2024                                               | R\$ 588,00    | R\$ 557,00  | 1,00 | R\$ 588,00     | R\$ 31,00          |
| LUIS GUSTAVO DE FREITAS TRINDADE      | 17/10/2024 | 20/09/2024 | 08:30   | Abertura IX SEMINÁRIO DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE, HC/UFGM-Ebserh - 20/09/2024            | R\$ 588,00    | R\$ 557,00  | 1,00 | R\$ 588,00     | R\$ 31,00          |
| MARCELO VERSIANI TAVARES              | 17/10/2024 | 19/09/2024 | 18:00   | Abertura 28ª Jornada Mineira de Cirurgia Plástica - 19/09/2024                                               | R\$ 588,00    | R\$ 557,00  | 1,00 | R\$ 588,00     | R\$ 31,00          |
| MARCELO VERSIANI TAVARES              | 13/12/2024 | 18/09/2024 | 16:00   | REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TAC - SIND. 617/2022 18.09.2024                                                   | R\$ 588,00    | R\$ 557,00  | 1,00 | R\$ 588,00     | R\$ 31,00          |
| MARCO ANTÔNIO RODRIGUES FREIRE MATIAS | 17/10/2024 | 23/09/2024 | 10:00   | Cerimonia de boas-vindas aos novos servidores FHEMIG - 23/09/2024                                            | R\$ 588,00    | R\$ 557,00  | 1,00 | R\$ 588,00     | R\$ 31,00          |
| MARTIUS ADELIO GOMES                  | 11/11/2024 | 24/09/2024 | 10:30   | AUDIÊNCIA-PA 2/2023                                                                                          | R\$ 588,00    | R\$ 557,00  | 1,00 | R\$ 588,00     | R\$ 31,00          |
| MICHELLE NACUR LORENTZ                | 13/12/2024 | 09/09/2024 | 16:00   | REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - PEP 173/2023 09.09.2024                                               | R\$ 588,00    | R\$ 557,00  | 1,00 | R\$ 588,00     | R\$ 31,00          |
| MICHELLE NACUR LORENTZ                | 13/12/2024 | 23/09/2024 | 16:30   | REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - PEP 173/2023 23.09.2024                                               | R\$ 588,00    | R\$ 557,00  | 1,00 | R\$ 588,00     | R\$ 31,00          |
| PAULO ROBERTO REPSOLD                 | 11/12/2024 | 17/09/2024 | 12:00   | REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL - PEP 010.03/2024 17.09.2024                          | R\$ 588,00    | R\$ 557,00  | 1,00 | R\$ 588,00     | R\$ 31,00          |
| REGINA FÁTIMA BARBOSA ETO             | 17/10/2024 | 20/09/2024 | 17:30   | Abertura do 1ºSimpósio de Cuidados Paliativos no Paciente Crítico - 20/09/2024                               | R\$ 588,00    | R\$ 557,00  | 1,00 | R\$ 588,00     | R\$ 31,00          |
| REGINA FÁTIMA BARBOSA ETO             | 17/10/2024 | 21/09/2024 | 10:00   | Solenidade de posse do novo associado efetivo o Cel. Eugênio Pascoal da Cunha Valadares - IHGMG - 21/09/2024 | R\$ 588,00    | R\$ 557,00  | 1,00 | R\$ 588,00     | R\$ 31,00          |
| REGINA FÁTIMA BARBOSA ETO             | 17/10/2024 | 30/09/2024 | 07:00   | Reunião da Comissão de obras do CRM-MG - 30/09/2024                                                          | R\$ 588,00    | R\$ 557,00  | 1,00 | R\$ 588,00     | R\$ 31,00          |
| SAMUEL PIRES DE MORAES TEIXEIRA       | 17/10/2024 | 28/09/2024 | 10:00   | Palestra - IHGMG - 28/09/2024                                                                                | R\$ 588,00    | R\$ 557,00  | 1,00 | R\$ 588,00     | R\$ 31,00          |
| VICTOR HUGO DE MELO                   | 13/12/2024 | 17/09/2024 | 13:00   | REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - PEP 172/2022 17.09.2024                                               | R\$ 588,00    | R\$ 557,00  | 1,00 | R\$ 588,00     | R\$ 31,00          |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### i. Controle de tributação sobre jetons

70. O jeton é o valor pago pelo comparecimento dos conselheiros a reuniões previstas nas Resoluções do CRM-MG. Sobre o pagamento de tal verba, o CRM-MG deve fazer a retenção e o recolhimento dos tributos (Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária - INSS), conforme determinado pela legislação. A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (IN nº 2.110/2022), no Art. 36, estabelece as normas para segurados empregados que possuem mais de um vínculo empregatício para fins de contribuição previdenciária, fixando a obrigatoriedade de apresentação de declaração periódica (limitada ao exercício) em modelo previsto na própria norma. Analisamos as declarações cadastradas para não retenção o INSS e verificamos que guardam conformidade. Alertamos ao CRM-MG quanto à necessidade de manter essas declarações devidamente atualizadas.

#### a. Formalização dos processos

71. A implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e do módulo SISPAD.NET trouxe a virtualização de parte das atividades relacionadas ao pagamento, exigindo a integração de documentos entre os sistemas SISPAD.NET, SEI e SISCONT.NET para consolidar os processos. A gestão eficiente dos processos vai além da documentação, envolvendo modelagem e transformação para gerar melhorias organizacionais e resultados positivos.

72. Com base na jurisprudência do TCU, no processo de governança interna dos conselhos de medicina, cabe ao Conselho Federal de Medicina, como responsável pelo comando da organização máxima do sistema de medicina, o exercício de sua indelegável responsabilidade de supervisão, orientação e padronização dos procedimentos em toda a sua jurisdição. Com base nesse entendimento já consolidado, através da Resolução CFM nº 2.175/17, foram fixados os procedimentos e documentos mínimos que devem compor os processos de pagamentos:

#### PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. <b>Assinaturas Necessárias:</b>     | <ul style="list-style-type: none"><li>○ Solicitante: Diretor responsável pela área.</li><li>○ Autorizador: Ordenador de despesas ou substitutos.</li><li>○ Participante: Beneficiário.</li><li>○ Funcionário responsável pela emissão: Nome e assinatura no documento.</li></ul>                                                                                                                                                                                     |
| 2. <b>Segregação de Funções:</b>       | <ul style="list-style-type: none"><li>○ Separação entre solicitação e autorização para evitar conflitos de interesse, garantindo que nenhuma pessoa acumule funções incompatíveis.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 3. <b>Prestação de Contas:</b>         | <ul style="list-style-type: none"><li>○ <b>Diárias:</b> Cartão de embarque, recibo de check-in, ou declaração da empresa aérea; relatório de participação, lista de presença, certificado, ata ou diploma; relatório obrigatório para viagens internacionais (prazo de 15 dias após retorno).</li><li>○ <b>Jetons:</b> Lista de presença ou relatório de atividades.</li><li>○ <b>Auxílio de Representação:</b> Ata ou relatório detalhado das atividades.</li></ul> |
| 4. <b>Emissão de Ato de Concessão:</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>○ Deve ser precedida por convocação, convite ou designação do diretor responsável e autorização dos ordenadores de despesas. Observa-se ausência de tais documentos em análises recentes.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                            |

73. Tendo isso como referência, analisamos os processos de pagamentos de diárias, auxílios de representação e jetons durante o exercício de 2024 e notamos, nos casos em que há pagamento da despesa “Combustível (Indenização por Km rodado)”, a ausência da pesquisa do Google Maps para aferir a quilometragem e, no relatório de atividades, não há menção de que o trajeto foi feito com meio de transporte próprio.

#### a. Gastos com a atividade

74. Durante o exercício de 2024 foram executadas despesas com essa modalidade no valor de **R\$ 14.034,636,34**, evidenciando uma evolução positiva, na média, de **45,38%**, em relação ao exercício anterior, conforme informações abaixo:



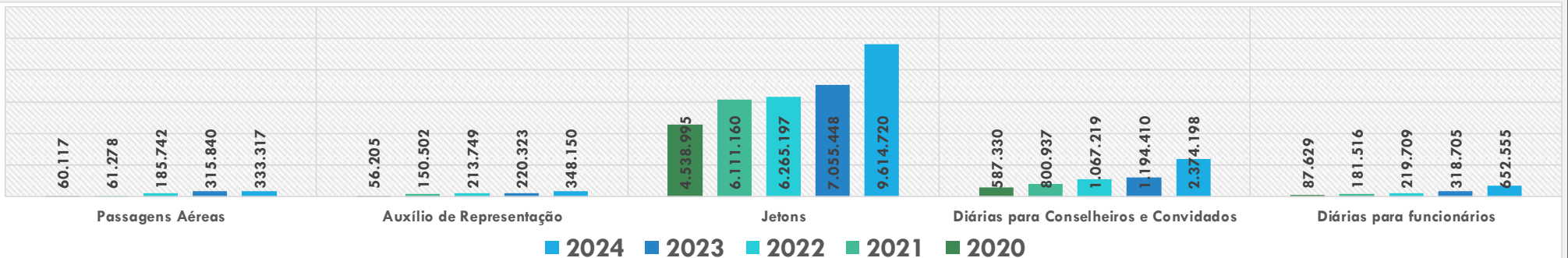
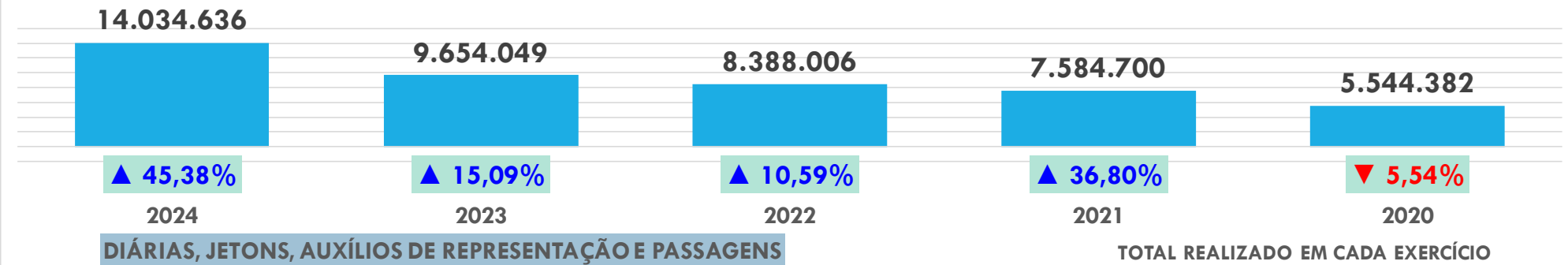
CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## 6. INDICADORES DE DIÁRIAS E OUTRAS VERBAS

CRM/MG Referência: 2024

| Diárias de Conselheiros | Diárias de Funcionários  | Indenização de Transporte  | Passagens Aéreas          |
|-------------------------|--------------------------|----------------------------|---------------------------|
| 2.374.197,50            | 652.554,50               | 711.697,05                 | 333.317,29                |
| Jetons                  | Auxílio de Representação | Valor da Diária            | Valor do Jeton // Auxílio |
| 9.614.720,00            | 348.150,00               | R\$ 1427,00 // R\$ 1180,00 | R\$ 1300,00 // R\$ 588,00 |
|                         |                          | Conselheiro // Funcionário | Conselheiro               |

Relação entre as  
despesas correntes  
15,04%



## ANÁLISE

O total das despesas com esta modalidade representou 15,04% em relação às despesas correntes (empenhadas). Em relação ao exercício anterior, houve um acréscimo de 45,38%. Em 2024, a maior concentração de despesa ocorreu na verba "Jetons", que representou 68,51% de todas as despesas com esta modalidade.



## d) Bens Patrimoniais

### a. Bens de natureza permanente

75. Nos termos da Lei nº 4.320/64 e da Resolução CFM nº 2.124/2015, os bens de natureza permanente são incorporados ao patrimônio público quando adquiridos ou recebidos pela entidade, passando a integrar seu acervo de forma definitiva.

76. O tombamento formaliza a inclusão de bens no acervo do Conselho de Medicina, atribuindo número de patrimônio, marcação física e cadastramento de dados. Deve-se garantir a representação fidedigna dos fenômenos econômicos, anexando comprovantes de aquisição, como notas fiscais, para controle e auditoria.

77. Em respeito ao princípio contábil da representação fidedigna, para ser útil como informação contábil, é necessário que a informação corresponda à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar, permeada pelos aspectos de ser completa, neutra e livre de erros. Destaca-se que a omissão de algumas informações pode fazer com que a representação do fenômeno econômico ou outro qualquer seja falsa ou incompleta, não sendo útil para os usuários da Contabilidade.

a) os processos de tombamento do exercício de 2024 foram avaliados, sendo evidenciadas estas observações:

| RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS TOMBADOS NO EXERCÍCIO DE 2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AUSENTES: * forma de aquisição; e * marca e modelo do bem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 5236, 5240, 5241, 5242, 5243, 5244, 5245, 5246, 5247, 5248, 5249, 5250, 5237, 5238, 5239, 5291, 5292, 5293, 5294, 5295, 5296, 5297, 5298, 5299, 5300, 5301, 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308, 5309, 5310, 5311, 5312, 5313, 5314, 5315, 5316, 5317, 5318, 5319, 5320, 5251, 5252, 5253, 5254, 5255, 5256, 5257, 5258, 5259, 5260, 5261, 5262, 5263, 5264, 5265, 5266, 5267, 5268, 5269, 5270, 5271, 5272, 5273, 5274, 5275, 5276, 5277, 5278, 5279, 5280, 5281, 5282, 5283, 5284, 5285, 5286, 5287, 5288, 5289, 5290, 5321, 5195, 5197, 5198, 5199, 5200, 5201, 5202, 5203, 5204, 5235. |

78. A Resolução CFM nº 2.124/2015 define a desincorporação como a operação de baixa de um bem pertencente ao acervo patrimonial do Conselho de Medicina e consequente retirada de seu valor do ativo imobilizado, mediante ato do Presidente do Conselho de Medicina, precedido de autorização do plenário do CRM-MG. Durante o exercício de 2024, foram identificadas baixas patrimoniais. Na análise dos processos apresentados pelo CRM em confronto com os registros no Sistema de Patrimônio, verificamos que houve autorização do plenário CRM-MG para todos os procedimentos efetivados.

### b. Procedimentos Patrimoniais

79. Constatamos que mais de 70% (setenta por cento) dos itens patrimoniais do CRM-MG possuem tempo de uso superior a 4 (quatro) anos e não há registro de processo de reavaliação para atualizar os valores dos bens do Conselho de Medicina com base no preço de mercado, pareceres técnicos ou comissão especial, visando determinar o valor justo para negociação em condições ideais. Destacamos que a periodicidade depende das variações no valor justo dos itens do ativo imobilizado. A Resolução CFM nº 2.124/2015 determina que os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual, sendo os demais reavaliados a cada quatro anos.

80. Ao que pese a não formalização do processo de reavaliação por parte do CRM-MG, verificamos no Sistema de Patrimônio a fixação de novo valor para os itens patrimoniais abaixo relacionados, proporcionando diferença entre o valor de aquisição e o valor atual, situação que configura um procedimento de reavaliação.

| Data de Aquisição | Data Última Reavaliação | Código do Bem | Bem Móvel       | Valor Aquisição | Valor Atual |
|-------------------|-------------------------|---------------|-----------------|-----------------|-------------|
| 16/10/2024        | 30/06/2025              | 5235          | AR CONDICIONADO | 1.825,00        | 2.705,48    |
| 16/10/2024        | 30/06/2025              | 5246          | AR CONDICIONADO | 1.825,00        | 2.536,26    |
| 16/10/2024        | 30/06/2025              | 5244          | AR CONDICIONADO | 1.945,83        | 2.592,98    |
| 16/10/2024        | 30/06/2025              | 5247          | AR CONDICIONADO | 2.134,35        | 2.827,05    |
| 16/10/2024        | 30/06/2025              | 5248          | AR CONDICIONADO | 2.134,35        | 2.827,05    |
| 16/10/2024        | 30/06/2025              | 5242          | AR CONDICIONADO | 2.266,77        | 2.894,65    |
| 16/10/2024        | 30/06/2025              | 5243          | AR CONDICIONADO | 2.266,77        | 2.894,65    |
| 17/07/2023        | 31/07/2023              | 5172          | MESA            | 1.637,31        | 2.006,25    |
| 16/10/2024        | 30/06/2025              | 5249          | AR CONDICIONADO | 3.090,00        | 3.725,35    |
| 16/10/2024        | 30/06/2025              | 5236          | AR CONDICIONADO | 3.983,50        | 4.734,47    |
| 16/10/2024        | 30/06/2025              | 5250          | AR CONDICIONADO | 3.800,15        | 4.392,93    |
| 02/06/2023        | 05/06/2023              | 5146          | ARMÁRIO         | 2.150,00        | 2.417,71    |
| 02/06/2023        | 05/06/2023              | 5147          | ARMÁRIO         | 2.150,00        | 2.417,71    |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

|            |            |      |                     |           |           |
|------------|------------|------|---------------------|-----------|-----------|
| 27/02/2023 | 30/06/2023 | 5085 | ARMÁRIO             | 2.150,00  | 2.353,19  |
| 27/08/2019 | 31/03/2021 | 3901 | COMPUTADOR          | 13.421,04 | 11.940,27 |
| 18/04/2022 | 31/08/2025 | 4769 | FURADEIRA           | 1.234,00  | 863,61    |
| 25/11/2020 | 31/08/2025 | 4354 | MICROONDAS          | 599,00    | 343,06    |
| 02/06/2023 | 05/06/2023 | 5131 | SUPORTE PARA PASTAS | 267,71    | 0,00      |
| 02/06/2023 | 05/06/2023 | 5132 | SUPORTE PARA PASTAS | 267,71    | 0,00      |
| 02/06/2023 | 30/06/2023 | 5133 | SUPORTE PARA PASTAS | 267,71    | 0,00      |
| 27/02/2023 | 31/07/2023 | 5047 | GAVETEIRO           | 383,34    | 0,00      |
| 15/02/2021 | 31/03/2021 | 4565 | PLACA DE COMPUTADOR | 2.380,00  | 0,00      |
| 15/02/2021 | 31/03/2021 | 4565 | PLACA DE COMPUTADOR | 2.380,00  | 0,00      |

**81.** O inventário, conforme a Resolução CFM nº 2.124/2015, é o levantamento físico e financeiro dos bens móveis, garantindo compatibilidade entre registros e bens existentes, além de avaliar o uso e a conservação. O inventário anual é um procedimento administrativo obrigatório, conforme a Lei nº 4.320/64, art. 96, e demonstra variações patrimoniais e o acervo de cada unidade administrativa.

**82.** O inventário anual de bens do órgão não foi elaborado com data-base em 31 de dezembro, nem foram apresentados controles ou ajustes que demonstrassem a posição patrimonial nessa data.

**83.** Nos termos da Lei nº 4.320/1964, o exercício financeiro coincide com o ano civil e as demonstrações contábeis são elaboradas tendo esse período como referência. Parte importante da composição do Balanço Patrimonial, os valores dos bens móveis registrados na contabilidade devem corresponder aos respectivos registros patrimoniais e físicos, os quais são confrontados no processo de inventário.

**84.** Na análise do processo de inventário nº 2/2024 disponível no SISPAT.Net, realizado no período de 15/04/2024 a 16/04/2024, a auditoria verificou que o inventário anual dos bens não apresentou data-base compatível com o encerramento do exercício financeiro (31/12/2024), nem evidências de ajustes patrimoniais correspondentes, em desacordo com a legislação e normas aplicáveis, comprometendo a confiabilidade do Balanço Patrimonial. Para fins de análise, verificamos uma diferença de R\$ 131.458,70 entre o saldo do acervo patrimonial e o inventário mencionado, pois o inventário foi feito apenas considerando os bens existentes em 14/04/2024.

**85.** A não realização de inventário com base em 31/12 apresenta risco de distorção no Ativo Imobilizado, assim como pode comprometer a fidedignidade do Balanço Patrimonial e enfraquecer a análise do controle interno e da confiabilidade das demonstrações contábeis.

**86.** Dessa forma, enfatizamos quanto à importância da realização do inventário, no mínimo, anual, com data-base em 31/12. Para realizar tal procedimento, é necessária a nomeação de uma Comissão de Patrimônio, composta por pelo menos dois servidores efetivos, conforme o art. 54 da Resolução CFM nº 2.124/2015. Essa comissão tem como funções identificar e registrar os bens com informações como código contábil, discriminação, valor, localização e estado de conservação, além de manter os registros atualizados, confirmar responsabilidades, conferir cadastros e instruir tomadas de contas anuais.

**87.** Durante os procedimentos de auditoria, foi feito inventário físico da unidade Sala de Reunião (SETIN). Na execução, foram encontradas situações que demandam atenção por parte do CRM-MG, tais como bens baixados e ainda em uso, bens de outras unidades sem a devida movimentação e ainda bens sem placa de patrimônio, conforme detalhado no quadro a seguir:

| Unidade | Sala de Reunião (SETIN) |                                                                                       |
|---------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO  | NOME                    | SITUAÇÃO NO SISPAT.NET                                                                |
| 1086    | Mesa                    | Consta como "Bem baixado".                                                            |
| 1494    | Cadeira                 | Consta como "Bem baixado".                                                            |
| 598     | Mesa de centro          | Está na unidade "Copa/Cozinha".                                                       |
| 826     | Cadeira                 | Está na unidade "Setor de Tecnologia -Bens móveis".                                   |
| 4       | Cadeira                 | Está na unidade "Sala Audiência I".                                                   |
| 4900    | Computador              | Está na unidade "Setor de Contabilidade".                                             |
| 4612    | Caixa de Som Portátil   | Em sistema, está na unidade "Sala de Reunião I e II- 9º Andar".                       |
|         | Cadeira                 | Há 4 (quatro) cadeiras sem placa de patrimônio. Se houver, não está em local visível. |
|         | Televisão               | Está sem placa de patrimônio. Se houver, não está em local visível.                   |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### c. Depreciação dos bens móveis

**88.** A padronização de procedimentos contábeis decorre das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público com o objetivo de tornar mais efetivo o controle por parte da administração do Conselho Regional assim como permite uma melhor fiscalização dos órgãos competentes e da sociedade. Nesse sentido, o Conselho Federal de Medicina publicou a Resolução nº 2.124/2015 fixando normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos bens patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Medicina. Com base nos arts. 83 e 84, foram estabelecidas as seguintes regras.

*Art. 83. Para fins desta seção: [...] II - Depreciação: é a redução do valor dos bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência; [...] Art. 87. A apuração e o registro contábil da depreciação de um ativo devem ser práticas mensais e sistemáticas ao longo da sua vida útil, em cumprimento ao regime de competência.*

**89.** Destacamos que, para a eficácia dos registros contábeis das depreciações, precisa haver uma sintonia entre o bem, o tipo de bem, a conta contábil e a conta de depreciação acumulada. Em outras palavras, no ato do cadastramento do bem, a conta contábil precisa ser a mesma especificada no tipo de bem, o qual deve ser cadastrado conforme o bem a ser tombado. Adicionalmente, o Conselho Regional pode parametrizar a conta contábil ao tipo de bem a fim de se evitar inconformidades. Analisamos aspectos que interferem no processo de depreciação e fazemos os seguintes apontamentos, considerando que a conta contábil e de depreciação também estão incorretas, tendo em vista que estão parametrizadas para o tipo indicado no sistema:

#### i) Bens com divergência entre o “Bem móvel” e o “Tipo de bem”:

| CÓDIGO BEM | BEM MÓVEL | TIPO DO BEM SISTEMA  | TIPO DO BEM CORRETO          |
|------------|-----------|----------------------|------------------------------|
| 3936       | BEBEDOURO | MÁQUINAS E APARELHOS | UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA |
| 3937       | BEBEDOURO | MÁQUINAS E APARELHOS | UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA |

|        |                          |                                       |                                             |
|--------|--------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------|
| 3940   | BEBEDOURO                | MÁQUINAS E APARELHOS                  | UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA                |
| 3942   | BEBEDOURO                | MÁQUINAS E APARELHOS                  | UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA                |
| 003968 | CAFETEIRA                | MÁQUINAS E APARELHOS                  | UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA                |
| 005181 | CALCULADORA              | MOBILIÁRIO EM GERAL                   | OUTROS EQUIPTOS.<br>(Máquinas, Instalações) |
| 005182 | CALCULADORA              | MOBILIÁRIO EM GERAL                   | OUTROS EQUIPTOS.<br>(Máquinas, Instalações) |
| 005183 | CALCULADORA              | MOBILIÁRIO EM GERAL                   | OUTROS EQUIPTOS.<br>(Máquinas, Instalações) |
| 005184 | CALCULADORA              | MOBILIÁRIO EM GERAL                   | OUTROS EQUIPTOS.<br>(Máquinas, Instalações) |
| 002954 | CONDICIONADOR DE ENERGIA | EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO | EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA                 |
| 002637 | ESTAÇÃO DE TRABALHO      | EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA           | MOBILIÁRIO EM GERAL                         |
| 003772 | FOGÃO                    | MÁQUINAS E APARELHOS                  | UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA                |
| 005230 | FRAGMENTADORA            | MÁQUINAS E APARELHOS                  | OUTROS EQUIPTOS.<br>(Máquinas, Instalações) |
| 005231 | FRAGMENTADORA            | MÁQUINAS E APARELHOS                  | OUTROS EQUIPTOS.<br>(Máquinas, Instalações) |
| 005232 | FRAGMENTADORA            | MÁQUINAS E APARELHOS                  | OUTROS EQUIPTOS.<br>(Máquinas, Instalações) |
| 005233 | FRAGMENTADORA            | MÁQUINAS E APARELHOS                  | OUTROS EQUIPTOS.<br>(Máquinas, Instalações) |
| 005234 | FRAGMENTADORA            | MÁQUINAS E APARELHOS                  | OUTROS EQUIPTOS.<br>(Máquinas, Instalações) |
| 004769 | FURADEIRA                | MÁQUINAS E APARELHOS                  | OUTROS EQUIPTOS.<br>(Máquinas, Instalações) |
| 004354 | MICROONDAS               | MÁQUINAS E APARELHOS                  | UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA                |
| 004757 | MICROONDAS               | MÁQUINAS E APARELHOS                  | UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA                |
| 005180 | MICROONDAS               | MÁQUINAS E APARELHOS                  | UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA                |
| 003970 | REFRIGERADOR             | MÁQUINAS E APARELHOS                  | UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA                |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

|        |              |                                       |                                         |
|--------|--------------|---------------------------------------|-----------------------------------------|
| 003971 | REFRIGERADOR | MÁQUINAS E APARELHOS                  | UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA            |
| 003923 | ROTEADOR     | EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO | EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA             |
| 004801 | SANDUICHEIRA | MÁQUINAS E APARELHOS                  | UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA            |
| 003915 | SWITCH       | EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO | EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA             |
| 003536 | TELEVISÃO    | EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO | APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO |

*ii) Bens sem registro de depreciação. Saldo depreciação acumulada igual a zero:*

| RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS SEM REGISTRO DE DEPRECIAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRM-MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 5047, 4565, 4565, 3532, 3531, 3530, 3529, 3528, 3527, 3526, 3525, 3524, 3523, 3522, 3521, 3520, 3519, 3518, 3517, 3516, 3515, 3514, 3513, 3512, 3511, 3510, 3509, 3508, 3507, 3506, 3505, 3504, 3503, 3502, 3501, 3500, 3499, 3498, 3497, 3496, 3495, 3494, 3493, 3492, 3491, 3490, 3489, 3488, 3487, 3486, 3485, 3484, 3483, 3482, 3481, 3480, 3479, 3478, 3477, 3476, 3475, 3474, 3473, 3472, 3471, 3470, 3469, 3468, 3467, 3466, 3465, 3464, 3463, 3462, 3461, 3460, 3459, 3458, 3457, 3456, 3455, 3454, 3453, 3452, 3451, 3450, 3449, 3448, 3447, 3446, 3445, 3444, 3443, 3442, 3441, 3440, 3439, 3438, 3437, 3436, 3435, 3434, 3433, 3432, 3431, 3430, 3429, 3428, 3427, 3426, 3425, 3424, 3423, 3422, 3421, 3420, 3419, 3418, 3417, 3416, 3415, 3414, 3413, 3412, 3411, 3410, 3409, 3408, 3407, 3406, 3405, 3404, 3403, 3402, 3401, 3400, 3399, 3398, 3397, 3396, 3395, 3394, 3393, 3392, 3391, 3390, 3389, 3388, 3387, 3386, 3385, 3384, 3383, 3382, 3381, 3380, 3379, 3378, 3377, 3376, 3375, 3374, 3373, 3372, 3371, 3370, 3369, 3368, 3367, 3366, 3365, 3364, 3363, 3362, 3361, 3360, 3359, 3358, 3357, 3356, 3355, 3354, 3353, 3352, 3351, 3350, 3349, 3348, 3347, 3346, 3345, 3344, 3343, 3342, 3341, 3340, 3339, 3338, 3337, 3336, 3335, 3334, 3333, 3332, 3331, 3330, 3329, 3328, 3327, 3326, 3325, 3324, 3323, 3322, 3321, 3320, 3319, 3318, 3317, 3316, 3315, 3314, 3313, 3312, 3311, 3310, 3309, 3308, 3307, 3306, 3305, 3304, 3303, 3302, 3301, 3300, 3299, 3298, 3297, 3296, 3295, 3294, 3293, 3292, 3291, 3290, 3289, 3288, 3287, 3286, 3285, 3284, 3283, 3282, 3281, 3280, 3279, 3278, 3277, 3276, 3275, 3274, 3273, 3272, 3271, 3270, 3269, 3268, 3267, 3266, 3265, 3264, 3263, 3262, 3261, 3260, 3259, 3258, 3257, 3256, 3255, 3254, 3253, 3252, 3251, 3250, 3249, 3248, 3247, 3246, 3245, 3244, 3243, 3242, 3241, 3240, 3239, 3238, 3237, 3236, 3235, 3234, 3233, 3232, 3231, 3230, 3229, 3227, 3226, 3225, 3224, 3223, 3222, 3221, 3219, 3218, 3217, 3216, 3215, 3214, 3213, 3212, 3211, 3209, 3208, 3207, 3206, 3205, 3204, 3202, 3201, 3200, 3199, 3198, 3197, 3196, 3195, 3194, 3193, 3192, 3191, 3190, 3189, 3188, 3187, 3186, 3185, 3184, 3183, 3182, 3181, 3180, 3179, 3178, 3177, 3176, 3175, 3174, 3173, 3172, 3171, 3170, 3169, 3168, 3167, 3166, 3165, 3164, 3163, 3162, 3161, 3160, 3159, 3158, 3157, 3156, 3155, 3154, |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3153, 3152, 3150, 3149, 3148, 3146, 3145, 3144, 3143, 3142, 3141, 3140, 3139, 3138, 3137, 3135, 3134, 3133, 3132, 3131, 3130, 3129, 3128, 3127, 3126, 3125, 3124, 3121, 3115, 3114, 3106, 3104, 3101, 3100, 3099, 3098, 3097, 3096, 3095, 3094, 3093, 3092, 3091, 3090, 3089, 3088, 3087, 3086, 3085, 3084, 3083, 3082, 3081, 3080, 3079, 3078, 3077, 3076, 3075, 3074, 3073, 3072, 3071, 3070, 3069, 3068, 3067, 3066, 3065, 3064, 3063, 3062, 3061, 3060, 3059, 3058, 3057, 3056, 3055, 3054, 3053, 3052, 3051, 3050, 3049, 3048, 3047, 3046, 3045, 3044, 3043, 3042, 3041, 3040, 3039, 3038, 3037, 3036, 3035, 3034, 3033, 3032, 3031, 3030, 3029, 3028, 3027, 3026, 3025, 3024, 3023, 3022, 3021, 3020, 3019, 3018, 3017, 3016, 3015, 3014, 3013, 3012, 3011, 3009, 3008, 3007, 3006, 3005, 3004, 3003, 3002, 3001, 3000, 2999, 2997, 2996, 2995, 2994, 2993, 2992, 2990, 2989, 2988, 2987, 2986, 2985, 2984, 2983, 2982, 2981, 2980, 2979, 2978, 2977, 2976, 2975, 2974, 2973, 2972, 2971, 2970, 2969, 2968, 2967, 2966, 2965, 2964, 2963, 2962, 2961, 2960, 2959, 2958, 2957, 2956, 2955, 2954, 2953, 2952, 2951, 2950, 2949, 2948, 2947, 2944, 2943, 2942, 2941, 2940, 2939, 2938, 2937, 2936, 2935, 2934, 2932, 2931, 2930, 2929, 2928, 2927, 2925, 2924, 2923, 2922, 2920, 2919, 2918, 2917, 2916, 2915, 2913, 2911, 2910, 2909, 2908, 2907, 2906, 2905, 2904, 2903, 2902, 2901, 2900, 2899, 2898, 2897, 2896, 2895, 2894, 2892, 2891, 2890, 2887, 2886, 2885, 2884, 2883, 2881, 2880, 2879, 2878, 2877, 2870, 2869, 2867, 2864, 2863, 2862, 2858, 2854, 2853, 2852, 2849, 2848, 2847, 2844, 2843, 2841, 2840, 2838, 2837, 2834, 2833, 2832, 2831, 2830, 2829, 2828, 2827, 2826, 2825, 2824, 2823, 2821, 2820, 2819, 2818, 2817, 2816, 2815, 2814, 2813, 2812, 2811, 2810, 2809, 2808, 2807, 2806, 2805, 2804, 2803, 2802, 2800, 2799, 2798, 2797, 2792, 2791, 2790, 2788, 2787, 2786, 2785, 2784, 2781, 2780, 2779, 2778, 2777, 2776, 2775, 2774, 2773, 2772, 2771, 2770, 2769, 2768, 2767, 2766, 2763, 2762, 2761, 2760, 2759, 2758, 2757, 2756, 2755, 2754, 2753, 2752, 2751, 2750, 2749, 2748, 2747, 2746, 2745, 2744, 2743, 2742, 2741, 2740, 2739, 2738, 2737, 2736, 2735, 2734, 2733, 2732, 2731, 2730, 2729, 2728, 2727, 2726, 2725, 2724, 2723, 2722, 2721, 2720, 2719, 2718, 2717, 2716, 2715, 2714, 2713, 2712, 2711, 2710, 2709, 2708, 2707, 2706, 2705, 2704, 2703, 2702, 2701, 2700, 2699, 2697, 2696, 2695, 2694, 2692, 2689, 2688, 2687, 2686, 2685, 2682, 2681, 2680, 2678, 2677, 2676, 2675, 2674, 2673, 2672, 2671, 2670, 2669, 2668, 2667, 2666, 2665, 2664, 2663, 2662, 2660, 2644, 2643, 2640, 2639, 2638, 2637, 2634, 2633, 2631, 2630, 2629, 2628, 2627, 2626, 2625, 2624, 2623, 2622, 2621, 2620, 2619, 2618, 2617, 2616, 2615, 2614, 2613, 2612, 2611, 2610, 2609, 2608, 2607, 2606, 2605, 2604, 2603, 2602, 2601, 2600, 2599, 2598, 2593, 2592, 2589, 2588, 2587, 2580, 2575, 2574, 2572, 2571, 2570, 2567, 2566, 2564, 2563, 2559, 2557, 2556, 2555, 2554, 2553, 2552, 2551, 2550, 2540, 2529, 2528, 2525, 2521, 2516, 2511, 2504, 2503, 2501, 2499, 2498, 2497, 2496, 2495, 2494, 2493, 2491, 2490, 2489, 2488, 2487, 2486, 2485, 2483, 2479, 2478, 2477, 2476, 2475, 2474, 2473, 2472, 2471, 2470, 2469, 2468, 2467, 2465, 2464, 2461, 2460, 2459, 2458, 2457, 2456, 2455, 2454, 2453, 2449, 2448, 2446, 2445, 2443, 2442, 2441, 2440, 2439, 2438, 2437, 2436, 2435, 2434, 2433, 2432, 2431, 2430, 2429, 2428, 2427, 2426, 2425, 2424, 2423, 2422, 2421, 2420, 2419, 2418, 2417, 2416, 2415, 2414, 2413, 2412, 2411, 2410, 2409, 2408, 2407, 2406, 2405, 2404, 2403, 2402, 2400, 2399, 2398, 2397, 2396, 2395, 2394, 2393, 2388, 2387, 2386, 2385, 2384, 2381, 2374, 2373, 2372, 2371, 2370, 2369, 2368, 2367, 2366, 2364, 2363, 2362, 2361, 2360, 2359, 2358, 2357, 2356, 2355, 2354, 2353, 2352, 2350, 2349, 2347, 2346, 2345, 2344, 2343, 2342, 2341, 2339, 2338, 2337, 2336, 2335, 2334, |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2333, 2332, 2331, 2330, 2328, 2325, 2316, 2300, 2298, 2297, 2289, 2288, 2283, 2282, 2281, 2280, 2279, 2278, 2277, 2276, 2274, 2273, 2272, 2268, 2266, 2262, 2259, 2258, 2257, 2256, 2255, 2254, 2253, 2252, 2251, 2250, 2248, 2245, 2244, 2242, 2239, 2238, 2237, 2233, 2232, 2231, 2230, 2229, 2228, 2227, 2226, 2225, 2224, 2223, 2222, 2221, 2220, 2219, 2218, 2217, 2215, 2214, 2213, 2212, 2211, 2210, 2209, 2208, 2207, 2206, 2205, 2204, 2203, 2202, 2201, 2200, 2199, 2198, 2197, 2196, 2195, 2194, 2193, 2192, 2191, 2190, 2189, 2188, 2187, 2186, 2185, 2184, 2183, 2182, 2181, 2180, 2179, 2178, 2177, 2176, 2175, 2174, 2173, 2172, 2171, 2170, 2166, 2165, 2164, 2163, 2162, 2161, 2160, 2157, 2155, 2154, 2153, 2152, 2151, 2149, 2144, 2143, 2139, 2138, 2137, 2136, 2135, 2129, 2128, 2127, 2126, 2125, 2124, 2123, 2122, 2121, 2120, 2119, 2118, 2117, 2116, 2115, 2114, 2113, 2112, 2111, 2110, 2109, 2108, 2107, 2106, 2105, 2104, 2103, 2102, 2098, 2096, 2095, 2094, 2093, 2092, 2088, 2087, 2086, 2085, 2084, 2083, 2082, 2081, 2080, 2079, 2078, 2077, 2076, 2075, 2074, 2073, 2072, 2071, 2070, 2069, 2066, 2065, 2064, 2063, 2062, 2058, 2056, 2055, 2053, 2052, 2051, 2050, 2049, 2015, 2012, 2010, 2009, 2008, 2007, 2006, 2005, 2004, 2003, 2002, 2001, 2000, 1999, 1998, 1996, 1995, 1994, 1992, 1991, 1990, 1986, 1985, 1984, 1983, 1982, 1979, 1977, 1975, 1972, 1971, 1968, 1965, 1963, 1959, 1954, 1951, 1950, 1949, 1948, 1947, 1946, 1945, 1944, 1943, 1942, 1941, 1940, 1938, 1937, 1936, 1935, 1934, 1933, 1932, 1931, 1930, 1929, 1928, 1925, 1924, 1923, 1922, 1911, 1910, 1909, 1908, 1907, 1906, 1905, 1904, 1902, 1901, 1900, 1899, 1898, 1897, 1896, 1895, 1894, 1893, 1889, 1888, 1887, 1885, 1884, 1883, 1882, 1881, 1875, 1872, 1871, 1870, 1869, 1868, 1867, 1866, 1865, 1864, 1861, 1860, 1859, 1856, 1855, 1854, 1853, 1852, 1851, 1850, 1848, 1840, 1834, 1833, 1832, 1831, 1830, 1828, 1827, 1826, 1825, 1824, 1823, 1822, 1821, 1820, 1819, 1818, 1817, 1816, 1815, 1814, 1813, 1812, 1811, 1810, 1809, 1796, 1795, 1794, 1787, 1786, 1785, 1784, 1783, 1782, 1781, 1780, 1778, 1777, 1776, 1773, 1772, 1767, 1766, 1765, 1764, 1761, 1754, 1753, 1752, 1751, 1750, 1749, 1748, 1747, 1746, 1745, 1744, 1743, 1730, 1728, 1726, 1723, 1720, 1717, 1710, 1709, 1706, 1705, 1704, 1703, 1702, 1701, 1700, 1698, 1696, 1669, 1668, 1667, 1666, 1665, 1664, 1663, 1655, 1654, 1653, 1650, 1649, 1648, 1647, 1646, 1645, 1644, 1643, 1640, 1631, 1620, 1612, 1596, 1593, 1589, 1582, 1581, 1580, 1570, 1568, 1563, 1562, 1561, 1559, 1558, 1551, 1546, 1544, 1542, 1539, 1538, 1537, 1536, 1534, 1533, 1524, 1523, 1493, 1488, 1487, 1485, 1484, 1482, 1480, 1479, 1477, 1460, 1459, 1458, 1457, 1456, 1455, 1454, 1453, 1452, 1451, 1450, 1449, 1448, 1447, 1446, 1443, 1442, 1441, 1440, 1439, 1438, 1437, 1436, 1435, 1434, 1433, 1432, 1431, 1430, 1429, 1428, 1427, 1426, 1425, 1424, 1423, 1422, 1421, 1420, 1419, 1415, 1414, 1411, 1397, 1396, 1390, 1389, 1388, 1387, 1386, 1385, 1384, 1383, 1382, 1381, 1380, 1379, 1378, 1377, 1376, 1375, 1374, 1373, 1372, 1371, 1370, 1369, 1368, 1367, 1366, 1363, 1362, 1360, 1359, 1357, 1356, 1343, 1339, 1338, 1337, 1334, 1333, 1332, 1331, 1330, 1321, 1318, 1317, 1316, 1315, 1312, 1309, 1308, 1304, 1302, 1301, 1300, 1299, 1298, 1297, 1295, 1294, 1293, 1292, 1291, 1287, 1286, 1285, 1284, 1283, 1282, 1281, 1280, 1279, 1278, 1277, 1276, 1268, 1267, 1266, 1265, 1264, 1263, 1262, 1261, 1260, 1259, 1258, 1257, 1256, 1255, 1253, 1252, 1251, 1250, 1249, 1248, 1247, 1246, 1245, 1243, 1242, 1241, 1237, 1236, 1235, 1234, 1232, 1231, 1230, 1229, 1228, 1227, 1226, 1225, 1224, 1222, 1221, 1220, 1219, 1218, 1217, 1216, 1212, 1211, 1210, 1209, 1207, 1206, 1205, 1204, 1203, 1202, 1200, 1199, 1198, 1196, 1195, 1189, 1185, 1184, 1183, 1180, 1174, 1172, 1171, 1169, 1164, 1152, 1151, 1150, 1149, 1148, 1142, 1134, 1116, 1114,

1109, 1108, 1107, 1106, 1105, 1104, 1103, 1102, 1101, 1100, 1098, 1097, 1096, 1095, 1094, 1090, 1089, 1088, 1087, 1084, 1083, 1082, 1080, 1073, 1070, 1057, 1046, 1045, 1021, 1020, 1019, 1018, 1017, 1016, 1015, 1011, 1010, 1009, 1005, 995, 991, 990, 988, 987, 985, 984, 983, 982, 970, 968, 966, 964, 956, 953, 942, 941, 940, 938, 936, 934, 931, 930, 923, 906, 905, 903, 901, 899, 897, 890, 885, 884, 881, 878, 843, 838, 837, 834, 831, 830, 829, 828, 827, 826, 824, 822, 821, 820, 819, 818, 817, 816, 815, 814, 813, 811, 810, 807, 803, 795, 790, 789, 787, 786, 785, 782, 779, 778, 776, 775, 773, 772, 771, 770, 769, 767, 766, 765, 762, 760, 758, 757, 751, 750, 749, 746, 745, 744, 743, 742, 741, 740, 739, 724, 723, 697, 696, 693, 692, 689, 676, 675, 674, 669, 657, 655, 640, 639, 638, 635, 633, 628, 625, 624, 623, 622, 621, 620, 619, 618, 617, 616, 615, 614, 613, 612, 611, 610, 609, 608, 607, 606, 605, 604, 603, 602, 601, 600, 599, 598, 597, 596, 594, 591, 590, 588, 587, 586, 580, 577, 572, 570, 569, 568, 567, 565, 563, 561, 525, 519, 509, 508, 504, 503, 476, 470, 469, 468, 467, 466, 465, 464, 463, 462, 461, 460, 458, 457, 455, 454, 453, 452, 451, 450, 449, 448, 443, 440, 436, 435, 427, 425, 422, 421, 420, 419, 417, 416, 413, 408, 406, 405, 404, 403, 393, 392, 391, 390, 389, 388, 387, 386, 385, 383, 381, 378, 367, 366, 365, 364, 362, 359, 341, 340, 339, 338, 337, 329, 323, 322, 320, 318, 312, 311, 306, 293, 290, 277, 275, 273, 267, 266, 265, 264, 263, 262, 261, 254, 253, 252, 244, 242, 237, 229, 226, 225, 224, 223, 220, 213, 212, 211, 210, 209, 197, 196, 195, 193, 192, 191, 190, 189, 172, 169, 168, 165, 164, 159, 157, 154, 153, 152, 151, 150, 149, 148, 145, 144, 143, 142, 137, 129, 127, 126, 125, 124, 123, 122, 121, 120, 119, 118, 117, 112, 111, 107, 104, 103, 102, 101, 100, 99, 98, 97, 96, 95, 94, 93, 92, 91, 90, 89, 88, 87, 86, 85, 84, 83, 82, 81, 80, 79, 78, 76, 75, 73, 72, 71, 70, 69, 68, 67, 66, 65, 64, 62, 61, 60, 59, 58, 57, 56, 55, 54, 53, 52, 51, 50, 49, 47, 46, 45, 44, 43, 42, 41, 40, 39, 33, 32, 31, 29, 28, 25, 24, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 12, 11, 8, 6, 5, 4, 3, 2, 1.

#### d. Termos de Responsabilidades

**90.** A Resolução CFM nº 2.124/15 atribui a cada servidor a responsabilidade pelo bem localizado no local de trabalho, conferindo obrigação de zelo por sua guarda, utilização e manutenção. No art. 33, a Resolução CFM nº 2.124/15 determina que “A movimentação de qualquer bem móvel será feita mediante o preenchimento do Termo de Responsabilidade e/ou Requisição”. Ou seja, trata-se de documento que deve ser mantido devidamente atualizado conforme a responsabilidade pela carga patrimonial.

i) *Como exemplo de inconsistência, verificamos que o bem nº 0144 (mesa) foi localizado durante o procedimento de inventário realizado em 2024 na unidade “Protocolo e Ouvidoria”, mas recebemos, nos termos de responsabilidade entregues à auditoria, consta na unidade “Sala de Reunião (SETIN)”.*

ii) *No arquivo contendo os termos de responsabilidade do exercício de 2024, verificamos a ausência de assinaturas nos documentos das unidades: Setor de Controle*



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

*Interno, Setor de Contabilidade, Setor de Recursos Humanos, Protocolo e Ouvidoria, Sala de Primeiros Socorros – Recepção, Setor de Compras e Licitações, Superintendência, dentre outros. A assinatura do Termo de Responsabilidade formaliza a atribuição da carga patrimonial a determinado servidor, tornando-o responsável pelo item.*

**91.** O titular responsável pela carga patrimonial dos bens permanentes destinados ao uso direto, bem como daqueles disponibilizados ao uso da equipe lotada na unidade organizacional, é o servidor gestor da respectiva unidade administrativa.

**92.** Os termos de responsabilidade devem formalizar a guarda e conservação dos bens, verificando sua integridade, identificação e condições de uso. Bens ociosos ou com avarias que os tornem inservíveis devem ser recolhidos ao Setor de Patrimônio e classificados como "Bens inservíveis". Após aprovação da Diretoria ou Plenária, esses bens podem ser alienados, doados ou baixados do patrimônio, conforme as normas da administração pública.

#### **e. Bens de consumo**

**93.** Nos Conselhos de Medicina o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O chefe de almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

**94.** Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

**95.** Esclarecemos que nos Conselhos de Medicina o "almoxarifado", ou seja, os estoques de materiais relacionam-se com a execução da despesa, e tem por finalidade:

- 1) Evitar que faltem materiais necessários ao andamento dos serviços públicos;
- 2) Possibilitar o controle e evitar desperdício de materiais;
- 3) Facilitar a padronização dos processos e dos controles internos;
- 4) Contribuir para a apuração de custos pela administração pública.

**96.** Por esses motivos é preciso organizar os locais físicos de armazenamento de material, considerando a capacidade de estocagem, pessoal de provimento efetivo, sistemas informatizados e procedimentos. Todos os Conselhos de Medicina devem possuir controle de materiais. Em pequenas unidades administrativas (Conselhos de pequeno porte) não é necessário ter a categoria funcional de almoxarife, bastando que o servidor tenha em suas atribuições o controle, guarda e movimentação de materiais.

**97.** No confronto entre o inventário físico e o balancete de verificação contábil **não foram encontradas divergências no almoxarifado**, conforme demonstrado no quadro de indicadores.

#### **f. Controle da frota de Veículos**

**98.** O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter à Instrução Normativa SLTI nº 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CFM nº 2.124, de 16 de julho de 2015.

**99.** Conforme disciplinado pela Resolução CFM nº 2.124/2015, os Mapas de Controle Anual de Veículos, referentes ao exercício de 2023, que servem para demonstrar a média de gastos por quilômetro rodado foram devidamente apresentados. Lembramos que o controle pode ser manual ou eletrônico. Porém, para que funcione, os gestores devem adotar procedimentos-padrão para o controle e a autorização das requisições de abastecimento, de utilização dos veículos e de reposição de peças e realização de serviços, seja mecânico ou de qualquer outra natureza. A avaliação da legalidade, eficácia e eficiência dos gastos com combustível e dos custos operacionais dos veículos públicos é tarefa do controle interno de cada Conselho Regional de Medicina.

**100.** Composição dos bens patrimoniais do CRM/MG:



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

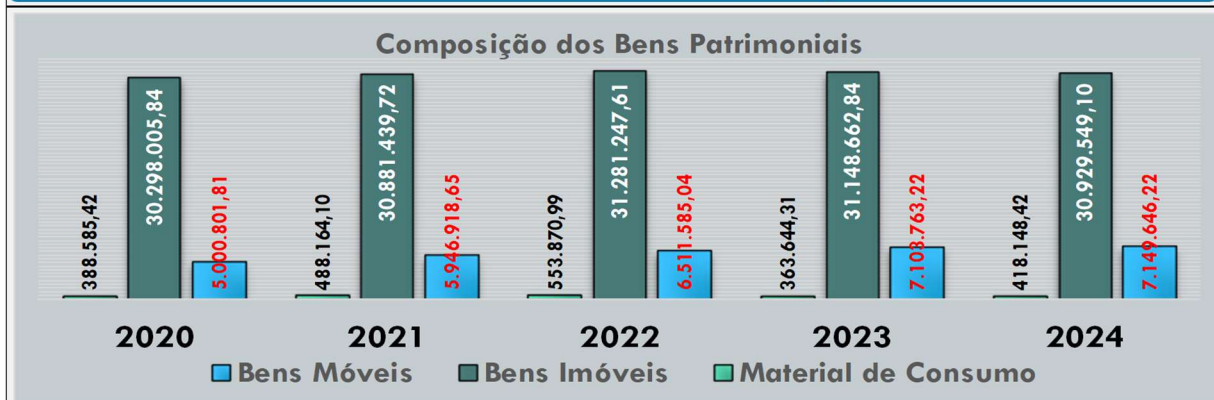
## 7. INDICADORES DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO

CRM/MG Referência: 2024

| Bens Móveis   |              | Bens Imóveis  | Intangíveis          |
|---------------|--------------|---------------|----------------------|
| 7.149.646,22  |              | 30.929.549,10 | 858.112,80           |
| Depreciações: |              | Reavaliações: | Total do Imobilizado |
| Bens Móveis   | Bens Imóveis | 0,00          | 38.937.308,12        |
| 3.403.953,94  | 1.418.987,93 |               |                      |

| Material de Consumo  | Veículos              |
|----------------------|-----------------------|
| 418.148,42           | 846.990,00            |
| Locação: Bens Móveis | Locação: Bens Imóveis |
| 339.976,37           | 857.686,76            |

### BALANCETE DE VERIFICAÇÃO



## CONFRONTO ENTRE O FÍSICO E O FINANCEIRO

| BENS MÓVEIS                       | BENS IMÓVEIS                      | ALMOXARIFADO                      |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Diferença: Inventário / Balancete | Diferença: Inventário / Balancete | Diferença: Inventário / Balancete |
| 0,00                              | -344.401,23                       | 0,00                              |

| Evolução Bens Móveis                     | Evolução Bens Imóveis     |
|------------------------------------------|---------------------------|
| 0,65%                                    | -0,70%                    |
| Evolução Intangíveis                     | Amortizações (intangível) |
| 9,94%                                    | 452.686,06                |
| Baixas/Alienações: Bens Móveis e Imóveis | Seguro Predial            |
| 693.752,84                               | 0,00                      |

### Demonstrativos de despesas com a frota de veículos

| QUANTIDADE DE VEÍCULOS | TOTAL DE DESPESAS COM VEÍCULOS | QUANTIDADE DE QUILOMETROS RODADOS | MÉDIA POR QUILOMETRO RODADO |          | DESPESAS COM SEGUROS E LICENCIAMENTOS | TOTAL DE DESPESAS COM A FROTA DE VEÍCULOS |
|------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|----------|---------------------------------------|-------------------------------------------|
| 6                      | 100.005,95                     | 119.651                           | 0,84                        | Evolução | 7.495,98                              | R\$ 107.501,93                            |
|                        |                                |                                   |                             |          | 24,26%                                |                                           |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## e) Licitações, Contratos e Convênios

**101.** A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que substituiu a Lei nº 8.666/93, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações. A licitação, conforme definido em diversos relatórios, é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações, sendo a forma como o Poder Público pode comprar e vender. Já o contrato é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, no qual há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

**102.** Os principais objetivos da licitação, de acordo com os relatórios, são: a) Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública; b) Garantir igualdade de condições a todos que queiram contratar com o Poder Público; c) Promover o desenvolvimento nacional sustentável.

**103.** Visando garantir a transparência, a competição e a eficiência nos processos de contratação da administração pública, a Lei nº 14.133/2021 estabelece fases sequenciais para o processo de licitação. Conforme o art. 17 o processo observará as seguintes fases: I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI - recursal; VII - de homologação e assinatura do contrato.

**104.** Alinhando-se à nova lei, temos o Plano de Contratações Anual – PCA, que é um documento que organiza e planeja as contratações públicas de um órgão ou entidade, com base nos Documentos de Formalização de Demanda - DFD. Ele tem como objetivo garantir eficiência, transparência e alinhamento com as necessidades institucionais. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, VII, determina que o PCA deve ser elaborado com base nos DFDs e publicado em sítio eletrônico oficial, conforme o § 1º do mesmo artigo. Além disso, o art. 18 exige que o PCA esteja alinhado à fase preparatória da licitação, reforçando os princípios de planejamento, transparência, eficiência e economicidade.

**105.** O Decreto nº 10.947/2022 detalha a estrutura, prazos e responsabilidades para envio do PCA ao Plano Nacional, promovendo uniformidade e controle nas contratações públicas. No caso dos Conselhos de Medicina, que são autarquias federais, a não publicação do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) configura irregularidade formal, prejudicando a legalidade, transparência e eficiência das contratações.

**106.** Após consulta ao PNCP, identificamos a publicação do Plano de Contratações Anual – PCA, referente ao exercício de 2025.

**107. Análise dos processos de contratações:** Considerando a relevância e a materialidade dos pagamentos efetuados durante o exercício de 2024, selecionamos os seguintes processos licitatórios para análise, conforme apontados abaixo:

| PROCESSOS ANALISADOS |                                                          |                     |                                                                                    |                     |                              |                                                                     |
|----------------------|----------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Seq.                 | Favorecido                                               | Valor Gasto em 2024 | Conta                                                                              | Legislação aplicada | Modalidade Empregada         | Objeto                                                              |
| 1                    | ASSOCIACAO DE GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DE MINAS GERAIS | 634.095,89          | 6.2.2.1.1.33.90.39.017 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CURSOS | Lei nº 14.133/2021  | Pregão Eletrônico nº 02/2024 | Prestação de serviços especializados em Educação Médica Continuada. |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

|   |                                                                                            |            |                                                                         |                                              |                                     |                                                                                                                                                                                            |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2 | BANCO<br>BRADESCO SA                                                                       | 411.816,24 | 6.2.2.1.1.33.90.39.040 -<br>SERVIÇOS BANCÁRIOS                          | Lei nº 8.666/93                              | Pregão<br>Presencial nº<br>005/2019 | Contratação de uma instituição financeira (banco ou caixa econômica) para a execução de serviços de cobrança bancária registrada.                                                          |
| 3 | FAZENDA<br>COMUNICAÇÃO E<br>MARKETING<br>LTDA                                              | 176.272,35 | 6.2.2.1.1.33.90.39.043 -<br>SERVIÇOS DE<br>PUBLICIDADE<br>INSTITUCIONAL | Lei nº 8.666/93 e<br>legislação<br>correlata | Concorrência nº<br>01/2023          | Serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.                                                                                                                 |
| 4 | Silk Brindes<br>Comunicação Visual,<br>Comércio, Serviços e<br>Telecomunicações<br>Ltda ME | 251.684,50 | 6.2.2.1.1.33.90.39.043 -<br>SERVIÇOS DE<br>PUBLICIDADE<br>INSTITUCIONAL | Lei nº<br>14.133/2021                        | Pregão nº<br>025/2024               | Contratação de empresa especializada para a veiculação de publicidade institucional do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG) em mídia <i>Out-Of-Home</i> (OOH). |

**108.** Após a verificação de alguns pré-requisitos e considerando os pontos mais relevantes, apresentamos a seguinte observação:

- a) **ASSOCIACAO DE GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DE MINAS GERAIS:** O objeto central é a contratação de empresas ou entidades especializadas para a prestação de serviços de Educação Médica Continuada. A solução visa fornecer cursos presenciais (in loco) e on-line para aprimoramento técnico, ético e prático dos profissionais médicos no estado de Minas Gerais. Detalhes do Objeto: a) Finalidade: Capacitação profissional em diversas especialidades, com foco na redução da morbimortalidade e melhoria da segurança do paciente; b) Abrangência: Realização de cursos na capital (Belo Horizonte) e em cidades do interior do estado; c) Estrutura: Os treinamentos abrangem 20 tipos de cursos teóricos e práticos, incluindo suporte avançado de vida (ACLS, ATLS, PALS), emergências obstétricas, psiquiátricas e clínicas, além de

reanimação neonatal; d) Quantidade e Público: O planejamento prevê a formação de centenas de turmas para atender a uma demanda estimada de 370 eventos de capacitação ao longo de 2024; e) Valor Estimado Total: R\$ 13.394.000,00. Requisitos Principais: a) As contratadas devem fornecer toda a infraestrutura necessária: instrutores certificados, material didático, equipamentos de simulação realística (manequins), locação de espaço e certificação; b) A vigência inicial prevista para as atividades foi março de 2024. O processo apresenta-se juridicamente hígido, com uma instrução documental completa que atende aos requisitos de conveniência, oportunidade e legalidade exigidos pela Lei 14.133/21.

- b) **BANCO BRADESCO SA:** O serviço abrange a arrecadação de valores referentes a **anuidades e taxas** de pessoas físicas e jurídicas registradas no CRM-MG para o exercício de 2020, incluindo eventuais recobranças. A operacionalização divide-se em dois tipos de carteiras: a) **Carteira**



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**Completa:** Inclui emissão, postagem, registro, liquidação e baixa dos boletos, além de manutenção de títulos e alterações de dados; b) **Carteira Sem Emissão e Postagem:** Compreende os mesmos serviços de registro e liquidação, porém aplicados a boletos emitidos diretamente pelo site ou na sede do CRM-MG. **Requisitos Operacionais e de TI:** a) **Abrangência:** O recebimento dos boletos deve ser disponibilizado em todo o território nacional através de diversos canais (agências, internet banking, lotéricas, etc.); b) **Tecnologia:** A contratada deve fornecer ferramentas de transações online (WebServices, VAN) que suportem grandes volumes de dados (média de 40.000 registros) e sigam o padrão CNAB240 da FEBRABAN; c) **Repass:** O produto da arrecadação deve ser creditado na conta do CRM-MG no primeiro dia útil após o recebimento (\$D+1\$). A movimentação do contrato firmado com o Banco Bradesco S/A se deu da seguinte forma: Histórico da Movimentação Contratual: a) Vigência Inicial: O contrato teve início em 23/08/2019, com término previsto em 22/08/2020; b) Objeto Original: Execução de cobrança bancária das anuidades de pessoas físicas e jurídicas; c) Valor Estimado: O montante inicial registrado foi de R\$ 612.000,00. Termos Aditivos (Renovações e Reajustes): a) 1º ao 3º Aditivo: Prorrogações anuais sucessivas cobrindo o período de agosto de 2020 a agosto de 2023, com o objetivo principal de reajustar os valores das tarifas; b) 4º Aditivo: Renovação para o período de 23/08/2023 a 22/08/2024, incluindo reajuste de tarifas e outras condições contratuais; c) 5º Aditivo: Atual extensão da vigência, válida de 23/08/2024 a 22/08/2025, mantendo o objeto original de execução de cobrança bancária. Em suma, o contrato foi renovado anualmente através de cinco termos aditivos, garantindo a continuidade dos serviços de cobrança por um período total de seis anos (2019 a 2025). Considerando os pontos mais relevantes os atos contratuais indicam que o processo seguiu os ritos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

- c) **FAZENDA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA:** A contratação da empresa foi precedida pelo processo licitatório Concorrência nº 001/2023. O contrato inicial foi celebrado com base na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 12.232/2010, que rege especificamente a contratação de serviços de publicidade pela administração pública, demonstrando que os procedimentos ritos legais foram seguidos de forma regular para a seleção da agência. Histórico Contratual e Evolução dos Valores: Um ponto relevante nesta contratação é que a definição do valor contratual estimado não constava detalhadamente no instrumento inicial para este período específico, sendo formalizada através de aditivos: Contrato Original (03/10/2024): Firmado entre o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG) e a agência (então sob a natureza jurídica de EIRELI) para prestação de serviços de publicidade. 1º Termo Aditivo (01/04/2025): Registrou alterações na denominação empresarial para LTDA, mudança de CNPJ (para 08.628.776/0002-43) e novo endereço sede. 2º Termo Aditivo (30/09/2025): É neste instrumento que o valor contratual é formalmente inserido para a nova vigência. O aditivo estabelece um valor total estimado de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais). **Nota:** A eficácia do contrato e seus aditivos está condicionada à publicação de seus extratos na Imprensa Oficial. (a publicação do 2º aditivo não consta no processo)
- d) **Silk Brindes Comunicação Visual, Comércio, Serviços e Telecomunicações Ltda ME:** O objeto contratual consiste na contratação de uma empresa especializada para a veiculação de publicidade institucional do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG) em mídia *Out-Of-Home* (OOH). O resumo detalhado do objeto inclui: a) Tipos de Mídia e Quantidades: Backbus ou Busdoor:



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Veiculação em 50 veículos (02 por regional), priorizando backbus, ou busdoor em cidades onde o primeiro não é permitido. Outdoor: Instalação de 50 placas em papel (02 por regional). Abrangência Geográfica: O serviço deve cobrir as 25 cidades-sede das delegacias regionais do CRM-MG em Minas Gerais (incluindo Alfenas, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberlândia, entre outras). Localização Estratégica: As mídias devem estar posicionadas em áreas hospitalares ou grandes corredores de acesso aos principais hospitais de cada município. Prazos de Veiculação: Backbus/Busdoor: Período de um mês, de 01 a 30 de outubro de 2024. Outdoor: Período de 15 dias na 2ª bi-semana de outubro, abrangendo o Dia do Médico (18 de outubro). Responsabilidades da Contratada: Além da veiculação, a empresa é responsável pela impressão dos cartazes e adesivos, baseando-se nas artes finalizadas enviadas pelo CRM-MG. Foi realizada pesquisa mercadológica com três fornecedores distintos para apurar o valor estimado de **R\$ 348.193,17**. A metodologia seguiu a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. **A análise da legalidade dos atos contratuais indica que o processo seguiu os ritos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.**

## **f) Gestão de Pessoas e Regularidade Fiscal**

### **a. Folhas de Pagamento**

**109.** Os funcionários do CRM/MG estão submetidos ao Regime Trabalhista previsto no Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho. Além da norma geral, também observa outras normas aplicáveis, como acórdãos e decisões dos tribunais superiores, além de notas técnicas, orientações e instruções normativas editadas no âmbito interno.

**110.** Analisamos os atos de gestão de pessoas, inclusive folhas de pagamentos, encargos e benefícios e alguns números relacionados à execução das despesas em comparação com a receita corrente líquida, além das respectivas variações nos últimos cinco anos, visando verificar a legalidade dos pagamentos.

**111.** A média mensal de despesas por funcionário, somados os proventos, encargos e benefícios, ficou em **R\$ 12.926,99**. Em 2024, houve evolução positiva nas despesas de pessoal, encargos e benefícios – ativos - em **(21,08%)**, no valor de **R\$ 23.191.026,25**, que representa **34,90%** da receita corrente líquida do CRM/MG.

### **b. Regulamentação dos atos de pessoal**

**112.** As normas foram regulamentadas pela **Resolução RP CRM-MG nº 451/2021 (Consolidada)**, que dispõe sobre a organização administrativa geral, a gestão de pessoal, o plano de empregos e salários, e o regime disciplinar do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, o seguinte conteúdo sintético: a) Consolida a organização dos órgãos do Conselho, incluindo Plenário, Diretoria, Departamentos e Setores, definindo suas subordinações e competências; b) Estabelece as regras para admissão via concurso público para empregos definitivos e critérios para nomeações em comissão (livre nomeação e exoneração) ou contratos temporários; c) Disciplina o contrato de experiência, o estágio probatório de três anos e a progressão funcional entre os níveis da escala salarial; d) Especifica a jornada de trabalho (regra geral de 40h e exceções de 30h), além de gratificações, auxílios e a tabela de remuneração vigente; e) Normatiza os deveres e proibições dos empregados, as sanções aplicáveis e o rito do processo administrativo disciplinar sob as garantias do contraditório e ampla defesa. **Vigência e Alterações:** A norma entrou em vigor em 17 de dezembro de 2021, tendo sido modificada pelas Resoluções RP 456/2022, 471/2024, 476/2024, 478/2024, 485/2025 e pela Resolução RD 268/2024.



**1. Empregos Permanentes:** Estes são os cargos de carreira providos por concurso público:

| Nome do Emprego                             | Escolaridade   | Número de Vagas |
|---------------------------------------------|----------------|-----------------|
| Almoxarife                                  | Médio (NM)     | 1               |
| Agente Administrativo                       | Médio (NM)     | 88              |
| Agente Fiscal                               | Médio (NM)     | 5               |
| Técnico de Multimídia                       | *Médio (NM)    | 1               |
| Técnico de Contabilidade                    | *Médio (NM)    | 3               |
| Técnico de Informática                      | Médio (NM)     | 2               |
| Administrador                               | Superior (NS)  | -               |
| Analista de Departamento Pessoal e Contábil | Superior (NS)  | 3               |
| Analista de Licitação                       | Superior (NS)  | 3               |
| Arquivista                                  | Superior (NS)  | 1               |
| Bibliotecário                               | Superior (NS)  | 1               |
| Contador                                    | Superior (NS)  | 3               |
| Estatístico                                 | Superior (NS)  | 1               |
| Jornalista                                  | Superior (NS)  | 2               |
| Analista de Sistema                         | Superior (NS)  | 3               |
| Administrador de Rede                       | Superior (NS)  | 2               |
| Advogado                                    | Superior (NS)  | 5               |
| Assistente Jurídico                         | *Superior (NS) | 1               |
| Médico Fiscal                               | Superior (NS)  | 8               |

**c. Cargos de Livre Provimento**

**113.** Com base na Resolução 451/2021, os dispositivos que regulamentam os cargos em comissão (livre provimento) são os seguintes: a) Consideram-se

empregos em comissão aqueles cujas atribuições comportem funções de direção, chefia ou assessoramento; b) São de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente; c) A nomeação pode ser de recrutamento amplo (pessoa externa aos quadros) ou restrito (recair sobre empregado efetivo do Conselho); d) É proibido contratar para cargos de recrutamento amplo cônjuges ou parentes (consanguíneos ou afins) até o terceiro grau de empregados ou Conselheiros; e) O empregado em cargo comissionado recebe salário em parcela única (salário-subsídio), sem acréscimo de vantagens pessoais ou de outra natureza; f) Ao empregado efetivo em cargo comissionado, é assegurada a opção pelo subsídio do cargo ou pelo salário do emprego de origem acrescido de uma porcentagem: **25%** para Secretário(a) de Departamento; **30%** para Secretário(a) da Diretoria; **40%** para os demais cargos em comissão; g) Findo o exercício do cargo em comissão, o empregado efetivo retorna ao seu emprego original sem a incorporação de qualquer benefício do salário comissionado; h) A lista de cargos, escolaridade exigida e o número de vagas disponíveis estão detalhados na tabela de cargos em comissão; i) Os valores dos subsídios para os símbolos EC1 a EC6 são definidos no Anexo III.

**2. Empregos em Comissão.** Cargos de livre nomeação e exoneração destinados a funções de direção, chefia e assessoramento:

| Empregos em Comissão                                         | Escolaridade  | Número de Vagas |
|--------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
| Superintendente                                              | Superior (NS) | 1               |
| Procurador Geral                                             | Superior (NS) | 1               |
| Gerente do Departamento de Fiscalização                      | Superior (NS) | 1               |
| Gerente do Departamento de Comunicação                       | Superior (NS) | 1               |
| Gerente do Depto. de Gestão de Conhecimento e Proc.-Consulta | Superior (NS) | 1               |
| Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação          | Superior (NS) | 1               |
| Coordenador do Setor de Controladoria                        | Superior (NS) | 1               |
| Coordenador do Setor de Compras e Licitações                 | Superior (NS) | 1               |
| Coordenador do Setor de Contabilidade                        | Superior (NS) | 1               |



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

|                                                     |               |   |
|-----------------------------------------------------|---------------|---|
| Coordenador do Setor de Recursos Humanos            | Superior (NS) | 1 |
| Coordenador do Setor de Tesouraria                  | Superior (NS) | 1 |
| Coordenador do Setor de Registro Médico             | Superior (NS) | 1 |
| Coordenador do Setor de Registro de Pessoa Jurídica | Superior (NS) | 1 |
| Coordenador do Setor de Processos e Sindicâncias    | Superior (NS) | 1 |
| Coordenador do Setor de Educação Médica Continuada  | Superior (NS) | 1 |
| Coordenador do Setor de Atendimento e Protocolo     | Superior (NS) | 1 |
| Assessor I                                          | Superior (NS) | 2 |
| Assessor II                                         | Superior (NS) | 3 |
| Assessor III                                        | Superior (NS) | 4 |
| Assessor IV                                         | Superior (NS) | 4 |

**114.** Os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, sem necessidade de concurso público, e destinam-se a funções de chefia, direção e assessoramento. Esses cargos podem ser ocupados por servidores efetivos ou por pessoas que não sejam servidores de carreira, desde que respeitado o percentual mínimo de 60% reservado a servidores de carreira, conforme a Lei nº 14.204/2021 e o Decreto nº 10.829/2021.

**115.** Conforme jurisprudência vigente, especialmente o Acórdão 1167/2015-TCU-Plenário, a contratação de serviços de assessoria que sejam inerentes às atividades finalísticas do CRM/MG deve ser precedida de concurso público. Neste contexto, também temos o Recurso Extraordinário - RE 1041210, oriundo do Supremo Tribunal Federal, no qual fixou a seguinte tese:

*A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as*

*atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.*

**116.** O Acórdão 2309/2025, proferido pelo Plenário do TCU em 8/10/2025, direciona explicitamente os Conselhos de Fiscalização Profissional a:

- Revisão da legislação que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários e do Quadro de Pessoal, a fim de adequar o quantitativo e as atribuições dos cargos em comissão;
- Assegurar que os Empregos em Comissão se destinem apenas às atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento (D/C/A), em estrito cumprimento ao art. 37, V, da Constituição Federal.

**117.** O principal objetivo desta determinação é coibir o uso indevido de empregos em comissão para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou operacionais que deveriam ser ocupadas por servidores efetivos, mediante concurso público.

| Categoria de Cargo                                                           | Quadro Efetivo | Quadro Externo | Total     |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|-----------|
| <b>Cargos de Livre Provimento</b>                                            | <b>16</b>      | <b>11</b>      | <b>27</b> |
| Gerente                                                                      | 3              | 0              | 3         |
| Coordenador                                                                  | 9              | 0              | 9         |
| Procuradora                                                                  | 1              | 0              | 1         |
| Secretária de Departamento                                                   | 2              | 0              | 2         |
| Superintendente                                                              | 1              | 0              | 1         |
| Assessor de Corregedoria                                                     | 0              | 4              | 4         |
| Secretário(a) da Presidência                                                 | 0              | 2              | 2         |
| Assessor de Comunicação Social                                               | 0              | 1              | 1         |
| Gerente do Departamento de Comunicação                                       | 0              | 1              | 1         |
| Assessor II                                                                  | 0              | 2              | 2         |
| Assessor de Mídias Sociais                                                   | 0              | 1              | 1         |
| <b>TOTAL DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DESTINADOS AO QUADRO EFETIVO (12/2024)</b> | <b>(16/27)</b> | <b>59,26%</b>  |           |



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**118.** Conforme frisado os cargos em comissão devem observar o percentual mínimo destinado a servidores efetivos, conforme estabelecido pela legislação vigente. A lei determina que, no âmbito do Poder Executivo federal, ao menos 60% dos cargos em comissão sejam ocupados por servidores de carreira. Essa regra visa garantir que a administração pública mantenha um vínculo com servidores efetivos, promovendo maior estabilidade e eficiência na gestão pública. No caso do CRM/MG, o percentual atual (2026) de cargos ocupados por servidores efetivos é de apenas **65,38%**.

#### **d. Quadro de Pessoal**

**119.** De acordo com a regulamentação dada pela CRM/MG, o quadro de pessoal está assim posicionado:

| <b>Categoria de Cargo</b>                   | <b>Quadro Efetivo</b> |
|---------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Quadro Efetivo</b>                       | <b>110</b>            |
| Agente Administrativo                       | <b>76</b>             |
| Analista de Sistema                         | <b>2</b>              |
| Médico Fiscal                               | <b>7</b>              |
| Agente Fiscal                               | <b>5</b>              |
| Advogado                                    | <b>4</b>              |
| Jornalista                                  | <b>2</b>              |
| Técnico de Informática                      | <b>2</b>              |
| Analista de Licitação                       | <b>1</b>              |
| Administrador de Rede                       | <b>2</b>              |
| Analista de Departamento Pessoal e Contábil | <b>1</b>              |
| Contador                                    | <b>2</b>              |
| Ouvidor                                     | <b>1</b>              |
| Técnico de Contabilidade                    | <b>2</b>              |
| Técnico em Multimídia                       | <b>1</b>              |
| Estatístico                                 | <b>1</b>              |
| Arquivista                                  | <b>1</b>              |
| Almoxarife                                  | <b>1</b>              |

#### **e. Complemento de Benefício Previdenciário**

**120.** A concessão de complementação de aposentadoria foi originalmente instituída pela Resolução nº 33/1975, que estabelecia o pagamento pelo Conselho de auxílio complementar aos funcionários sujeitos ao regime trabalhista. Atualmente, esse benefício é pago sob as rubricas de Complemento de Benefício RGPS e Complemento Previdenciário (Lei 7.713/88). A Resolução nº 211/2000 promoveu mudanças significativas na gestão de pessoal, entre elas a Extinção do benefício. A complementação de aposentadoria paga diretamente pelo Conselho foi extinta em 22 de dezembro de 2000, mantendo-se apenas a quantidade de beneficiários: Na folha de pagamentos de dezembro de 2024, constam 22 funcionários inativos contemplados com o complemento. No exercício de 2024, as despesas realizadas com esses pagamentos totalizaram **R\$ 5.007.766,45**.

#### **f. Normas Regulamentadoras**

**121.** As Normas Regulamentadoras (NRs) são disposições complementares à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e têm como objetivo garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para os funcionários celetistas. Elas abrangem diversas áreas, como segurança, saúde ocupacional e ergonomia. Portanto, é fundamental que o Conselho realize uma avaliação interna detalhada para verificar o seu cumprimento. Essa análise deve abranger todos os procedimentos internos, como identificação de riscos ocupacionais, constituição da CIPA, fornecimento de EPIs, elaboração de programas como o PGR e PCMSO, além de ações relacionadas à ergonomia e segurança na indústria da construção. Caso sejam identificadas lacunas ou não conformidades em relação às exigências das NRs, recomendamos que o Conselho estabeleça um plano de ação estratégico para corrigir essas deficiências.

#### **g. Regularidade Fiscal**

**122. Situação Fiscal** – Consultamos a situação cadastral do CRM/MG junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS, Município e Estado) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

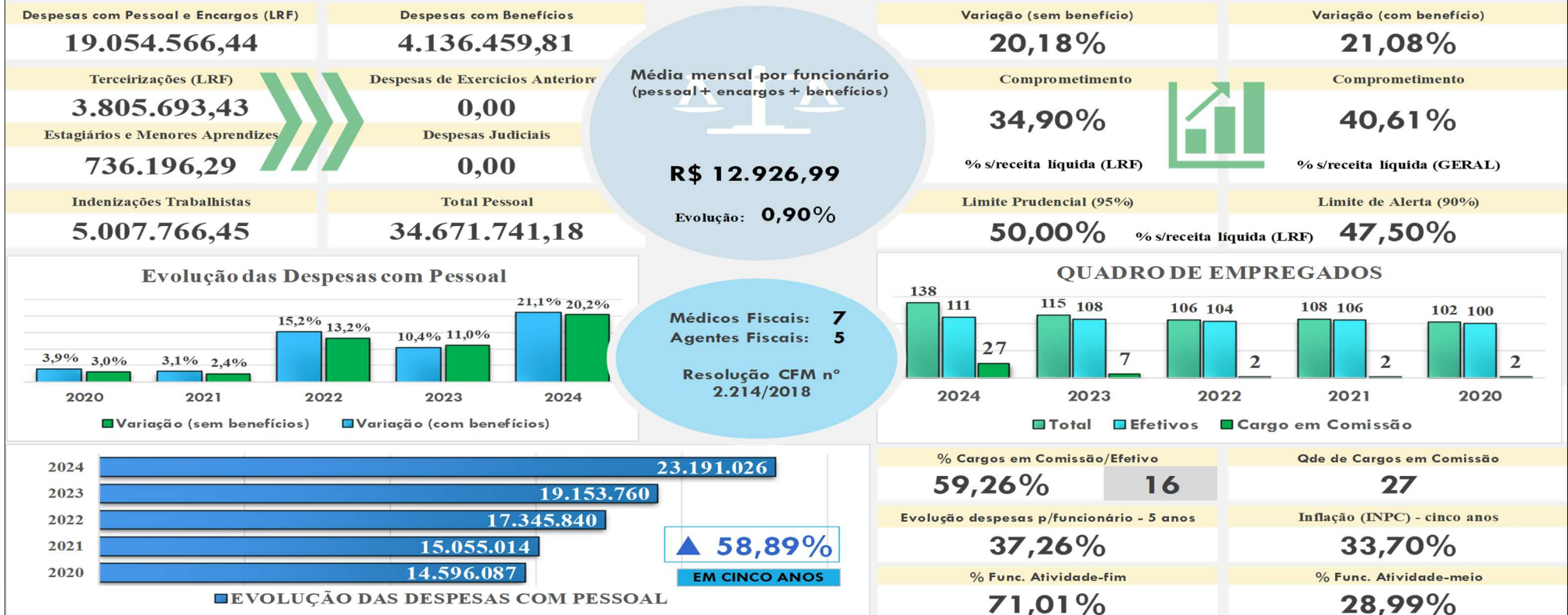
**123.** Seguem alguns números sobre este item:



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## 8. INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

CRM/MG Referência: 2024



### Esclarecimentos:

(1) ACÓRDÃO 341/2004 - Plenário - TCU: 9.2.1. os conselhos de fiscalização profissional não estão subordinados às limitações contidas na Lei Complementar 101/2000, em especial as relativas aos limites de gastos com pessoal, incluindo terceirizações, visto que tais entidades não participam do Orçamento Geral da União e não gerem receitas e despesas de que resultem impactos nos resultados de gestão fiscal a que alude o referido diploma legal; 9.2.2. os conselhos de fiscalização profissional, apesar de não estarem sujeitos às limitações de despesa impostas pela Lei Complementar 101/2000, devem observar as normas gerais e princípios que norteiam a gestão pública responsável, com destaque para a ação planejada e transparente, que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas (art. 1º, § 1º); 9.2.5. as disposições normativas internas dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas que cuidam da organização de seu quadro de pessoal, conforme lhes autorizam as respectivas leis instituidoras, devem adequar-se ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, de forma que as funções de confiança sejam exclusivamente ocupadas por empregados do quadro efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo nas condições e limites mínimos a serem fixados por instruções dos conselhos federais, sejam destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados pela Lei nº 14.204/2021 - Regulamentada pelo Decreto nº 10.829/2021; (2) Os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas, dada a natureza autárquica que possuem, são alcançados pela regra constitucional do teto remuneratório (art. 37, inciso XI, da Constituição Federal). Assim, as vantagens pessoais e outras de qualquer natureza integram o somatório da remuneração para efeito de verificação do teto constitucional, excluindo-se tão somente aquelas de caráter indenizatório (art. 37, inciso XI, § 11, da Constituição Federal). TC 024.037/2013 - 3 - Acórdão 871/2016 - TCU / Plenário.



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## IV. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

**124.** Verificamos que CRM/MG detém link na internet para divulgação de dados específicos da sua gestão “Portal da Transparência”. A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. No âmbito dos Conselhos de Medicina, a matéria está regulamentada pela Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdo para o acesso a informações e dá outras providências e Resolução CFM nº 2.286/2020, que estabelece normas e procedimentos para toma a e prestação de contas dos Conselhos de Medicina.

**125.** Verificamos que os itens estabelecidos no artigo 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016 estão disponibilizados no sítio do CRM/MG para alimentação de conteúdo. É bom frisar que parte do conteúdo estabelecido no art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020 – que trata especificamente da prestação de contas - precisa de constante atualização e monitoramento, nos seguintes termos:

*Art. 7º Os processos de contas serão divulgados e atualizados exclusivamente por meio do sítio oficial dos Conselhos de Medicina, em seção específica, com chamada na página inicial sob o título "Transparência e Prestação de Contas", assegurando que as contas lá permaneçam disponíveis por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem, conforme requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, da seguinte forma:*

*I – publicação até o encerramento do exercício financeiro de informações sobre:*

- a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão do Conselho;*
- b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;*
- c) as principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pelo Conselho para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;*

- d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço, telefones e horários de atendimento ao público;*
- e) os programas/processos, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;*
- f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;*
- g) a execução orçamentária e financeira detalhada;*
- h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;*
- i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, função e emprego público, incluídos os auxílios de representação, as diárias, os jetons e outras vantagens pecuniárias; e*
- j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).*

*§ 1º A partir do exercício de 2021 a divulgação das informações estabelecidas no Inciso I, letras “a” a “e” deste artigo, deverá ser realizada até o final do primeiro trimestre de cada exercício e serem atualizadas sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre.*

*§ 2º As informações a serem divulgadas referentes ao Inciso I, letras “f” a “j” deste artigo, deverão ser atualizadas em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos, conforme estabelecido no art. 48, inciso II, da Lei Complementar 101/2001 e no art. 8º, § 3º, inciso VI, da Lei 12.527/2011.*

**126. Evolução e Conformidade:** É notório o avanço alcançado pelo CRM/MG na estruturação e alimentação de seu Portal da Transparência. O Conselho demonstrou um compromisso efetivo com a publicidade de seus atos, cumprindo as diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), do Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário e das normativas específicas do sistema conselhal, como as Resoluções CFM nº 2.151/2016 e nº 2.286/2020.

**127.** Verificamos uma evolução substancial na disponibilidade de dados críticos, abrangendo desde a execução orçamentária detalhada e processos licitatórios até a divulgação transparente da remuneração de cargos e funções. A



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

organização atual do sítio eletrônico já contempla a quase totalidade dos requisitos estabelecidos no art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020, assegurando ao cidadão o acompanhamento tempestivo da aplicação dos recursos públicos e da estrutura organizacional da autarquia.

**128. Ponto de Aperfeiçoamento:** Apesar do elevado estágio de maturação do portal, identificou-se que a plena conformidade com o regramento vigente depende agora, primordialmente, da implementação do requisito especificado na alínea "b" do Inciso I do Art. 7º.

**129.** Este item refere-se à demonstração do "Valor Público", que consiste na explicitação dos produtos e resultados gerados, preservados ou entregues à sociedade durante o exercício, bem como a capacidade de continuidade dessas entregas em ciclos futuros. A inclusão desses indicadores de valor é o passo final para que o CRM/MG não apenas cumpra a legalidade formal, mas também evidencie de forma clara o impacto social e a eficiência de sua gestão perante a classe médica e a população mineira.

**130.** O cumprimento das ações relacionadas ao portal da transparência exige planejamento, organização e monitoramento contínuo. O CRM/MG deve garantir que todas as informações sejam divulgadas de forma clara, atualizada e acessível, atendendo às exigências legais e às expectativas do TCU. Isso fortalece a

transparência, promove a confiança pública e assegura a regularidade na gestão dos recursos públicos.

**131. Dados abertos:** Segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União – inclusive o tema encontra-se sob análise daquela Corte de contas, que em breve emitirá opinião sobre essa aplicação nos Conselhos de Fiscalização - a publicação de dados em formato aberto é uma forma de promover a transparência ativa, na qual os conselhos, voluntariamente, disponibilizam dados públicos para a sociedade sem a obrigação de requerimento prévio formulado pelo interessado. Dados são abertos quando qualquer pessoa pode livremente usá-los, reutilizá-los e redistribuí-los, estando sujeito a, no máximo, a exigência de creditar a sua autoria e compartilhar pela mesma licença. Os dados abertos são completos, primários, atualizados, acessíveis, e processáveis por máquina. A identificação do interessado não é necessária ao acessá-los, são disponibilizados em formatos não proprietários e são livres de licenças.

## V. RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

**132.** Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e as implementações efetuadas durante o período, conforme quadro a seguir:

| AVALIAÇÃO DA ÚLTIMA AUDITORIA - ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TRABALHO FINALIZADO EM 26/05/2023                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Ofício Nº SEI-440/2025/CRM-MG/PRE/SECIN, 21/03/2025                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Achado de Auditoria nº 01                                            | Prestação de contas – Relatório de Gestão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Evidências e Análises                                                | Analizamos o conteúdo, forma, divulgação e prazos para apresentação da Prestação de Contas do CRM/MG, conforme regulamentação dada pela Resolução CFM nº 2.286/2020, especificamente os itens relacionados aos artigos 7º ao 14, além da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 23 de março de 2022. Com base nessa regulamentação, foram detectadas informações incompletas, conforme descrição analítica indicada no item específico – “Conteúdo da Prestação de Contas Anual – Apresentação das Peças”. |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Recomendações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Apresentar o conteúdo da prestação de contas, obedecendo os itens específicos da Resolução CFM nº 2.286/2020 (arts. 7º ao 14), e com a descrição completa de cada item, conforme as instruções especificadas na Decisão Normativa-TCU nº 198/2022 e no formato de Relato Integrado. Publicação de todos os elementos da prestação de contas no Portal da Transparência, especialmente: a) Objetivos e metas; b) Valor público gerado; c) Atas de Comissão de Tomada de Contas; d) Assembleia Geral dos Médicos; e e) Declaração de Bens e Rendas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |
| RESPOSTA DO CRM/MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Causas:</b> Não mencionadas. <b>Medidas Saneadoras:</b> Em atenção às recomendações apresentadas no achado de auditoria referente à Prestação de Contas e Relatório de Gestão, o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG) reitera seu compromisso com a transparência, a conformidade legal e a observância das normas que regem a administração pública. O CRM-MG reconhece a necessidade de aprimoramento na completude e organização das informações apresentadas no Relatório de Gestão. Assim, será implementada uma revisão sistemática do conteúdo da prestação de contas, de modo a assegurar a inclusão detalhada e estruturada de todos os elementos exigidos. O Setor de Controle Interno do CRM-MG notificou a Comissão de Planejamento Estratégico para que sejam implementadas as recomendações apontadas no relatório de auditoria. Essa medida tem como objetivo assegurar que as correções e aprimoramentos necessários sejam implementados de forma contínua, a partir do Relatório de Gestão de 2024, garantindo maior conformidade e alinhamento com os normativos vigentes. | ACATADA E IMPLEMENTADA |
| <b>ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:</b> A prestação de contas precisa atender integralmente aos critérios estabelecidos pela Lei nº 3.268/57, pela Decisão Normativa-TCU nº 198/2022, e pela Resolução CFM nº 2.286/2020. A falta de informações completas compromete a transparência e a qualidade da gestão. É necessário garantir que todas as peças da prestação de contas sejam apresentadas de forma completa e no formato exigido. Desta forma, necessária a revisão e aprimoramento dos procedimentos internos para assegurar que a prestação de contas atenda a todos os requisitos legais e regulamentares. O CRM-MG reconhece a necessidade de aprimoramento na completude e organização das informações apresentadas no Relatório de Gestão. O Setor de Controle Interno notificou a Comissão de Planejamento Estratégico para implementar as recomendações apontadas no relatório de auditoria, garantindo maior conformidade e alinhamento com os normativos vigentes. <b>Resposta:</b> Satisfatória. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                            |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Achado de Auditoria nº 02 | Balanços e Demonstrativos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                            |
| Evidências e Análises     | Foram evidenciadas a necessidade de ajustes de provisões de créditos tributários no curto prazo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                            |
| Recomendações             | Verificar as possíveis inconsistências nas respectivas contas contábeis, a fim de validar os saldos apresentados em algumas rubricas, a exemplo de: “Direitos Futuros”; “Outros Devedores I”; “Outros Devedores II” e “Credores da Entidade”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                            |
| RESPOSTA DO CRM/MG        | <b>Causas:</b> Não mencionadas. <b>Medidas Saneadoras:</b> Após Auditoria Operacional RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 002/2023 ajustes de provisões de créditos tributários foram realizados no exercício de 2024 (processo público aberto SEI nº 24.13.000001652-6), para evidenciação e transparência em balancetes das contas patrimoniais, de forma a refletir a arrecadação dos tributos através do comparativo da receita. Os ajustes serão contínuos, de forma que reflita a realidade patrimonial em cada final de exercício. “Outros Devedores I”, “Outros Devedores II” e “Credores da Entidade”. A contabilidade reavaliará após orientação da Auditoria do CFM, pelo princípio da insignificância, os valores de todos os devedores e credores que possam ser baixados. “Direitos Futuros”. O setor de contabilidade, em conformidade ao disposto pelo Acórdão do Processo TC 007.990/2022-7, OFÍCIO 40356/2024-TCU/Seproc, providenciará a baixa com autorização da | ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

|  |                                                                                                                                                                                                                         |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | Diretoria do registro contábil. A transferência contábil em 26/11/2021 foi de R\$ 552.716,19 na conta patrimonial 1.1.3.4.1.02.01 - DIREITOS FUTUROS, baseado em relatório da Tomada de Contas Especial Número 01/2021. |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:** A falta de ajustes de provisões e o não registro de provisões passivas violam os critérios estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decisão Normativa-TCU nº 198/2022, e Resolução CFM nº 2.286/2020. É essencial revisar e melhorar os procedimentos contábeis para garantir a precisão e integridade dos balanços e demonstrativos financeiros. Para tanto, necessário desenvolver e implementar controles adicionais para revisar e validar os registros contábeis antes da aprovação final dos balanços. Após a Auditoria Operacional, ajustes de provisões de créditos tributários foram realizados para evidenciar e garantir transparência nos balancetes das contas patrimoniais. A contabilidade reavaliará os valores de todos os devedores e credores que possam ser baixados, conforme orientação da Auditoria do CFM. **Resposta:** Satisfatória

| Achado de Auditoria nº 03 | Formalização dos processos de despesas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Evidências e Análises     | Com objetivo promover a eficiência administrativa, a formalização e o controle dos processos de despesas, a partir do exercício de 2023, foram padronizados e formalizados através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que é uma ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos. Nesse sentido, o CRM/MG precisa se preocupar com a garantia e a segurança dos dados, além de promover os meios necessários para padronizar o acesso às informações, agilizar os trâmites e promover a transparência na gestão, de modo que os órgãos de controle interno e externos tenha como atestar a legalidade, a eficiência e a transparência dos processos de execução das despesas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                        |
| Recomendações             | Com base nessas diretrizes, para o melhor controle da formalização das despesas, recomendamos os seguintes cuidados e/ou procedimentos para adequação dos processos de despesas no SEI, especialmente para os seguintes aspectos: 1) Verificar a documentação necessária para cada processo: Certifiquem-se de ter todos os documentos exigidos para a despesa, como: Pedido do setor requisitante, autorizações, empenhos, notas fiscais, contratos, recibos, entre outros; 2) Preencher corretamente os campos: Ao criar o processo no SEI, preencha todas as informações solicitadas de forma precisa e completa, como dados do fornecedor, valor da despesa, descrição detalhada, entre outros; 3) Anexar os documentos comprobatórios no módulo de pagamento do sistema de contabilidade (SISCONT): Façam o upload de todos os documentos necessários para comprovar a despesa no SEI, garantindo que estejam legíveis e em formato adequado, e anexar no SISCONT, preferencialmente em um único PDF, para facilitar as análises; 4) Seguir as orientações dos órgãos de controle interno e externo: Estejam cientes das orientações e normas do CFM e TCU relacionadas à formalização de despesas e siga-as rigorosamente para evitar possíveis questionamentos; 5) Manter a organização: Mantenha uma rotina de organização dos processos no SEI, arquivando-os corretamente na sequência das peças e mantendo um controle adequado da documentação. |                        |
| RESPOSTA DO CRM/MG        | <b>Causas: Não mencionadas. Medidas Saneadoras:</b> Após cursos realizados no exercício de 2024, implementou-se os processos de despesas através do SEI contribuindo para melhorias dos fluxos e padronizações, e através desses procedimentos foi implementado um POP. Todos os aspectos estão sendo observados baseando em melhoria contínua: 1) Documentação; 2) Preenchimento dos campos; 3) Documentos comprobatórios no Siscont.Net; 4) Orientações dos órgãos de controles; 5) Organização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | ACATADA E IMPLEMENTADA |

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:** Implementou-se os processos de despesas através do SEI, contribuindo para melhorias dos fluxos e padronizações. Todos os aspectos estão sendo observados baseando em melhoria contínua, incluindo documentação, preenchimento dos campos, anexação de documentos comprobatórios, orientações dos órgãos de controle e organização. **Resposta:** Satisfatória



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

| Achado de Auditoria nº 04                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Restos a Pagar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Evidências e Análises                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>Para caracterização de restos a pagar processados e não processados, as despesas precisam pertencer ao exercício financeiro corrente, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, conforme definido no art. 165 da Carta Magna, exceto para as despesas com investimentos, que devem ser totalmente empenhadas. Outro ponto vale destacar é o art. 27 do <b>Decreto nº 93.872/1986, que trata do Empenho da Despesa</b>: art. 27. As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada. aborda como devem ser gerenciadas as despesas de contratos, convênios, acordos ou ajustes que se estendem por mais de um ano (vigência plurianual). A interpretação é que essas despesas devem ser empenhadas, ou seja, reservadas no orçamento, em cada exercício financeiro (ano) apenas pela parte que será executada naquele ano específico. Isso significa que não é necessário empenhar o valor total do contrato para todos os anos de uma só vez. Em vez disso, a cada ano, apenas a parte da despesa que será executada naquele exercício financeiro deve ser empenhada. Isso ajuda a manter o orçamento anual equilibrado e a garantir uma melhor gestão dos recursos públicos. <b>Restos a pagar processados</b> – despesas em que o credor já tenha cumprido com as suas obrigações, ou seja, já tenha entregado os bens ou serviços, e em que tenha reconhecido como líquido e certo o seu direito ao respectivo pagamento. Trata-se dos empenhos liquidados no exercício anterior e ainda não pagos; <b>Restos a pagar não processados</b> – despesas que ainda dependem da entrega, pelo fornecedor, dos bens ou serviços ou, ainda que tal entrega tenha se efetivado, o direito do credor ainda não foi apurado e reconhecido. Trata-se de despesas empenhadas no exercício anterior, ainda não liquidadas e não pagas. Importante esclarecer que os restos a pagar não processados se divide em duas situações: <b>a) RP não Processados em Liquidação</b>: no momento da inscrição a despesa estava em processo de liquidação, ou seja, estava na fase em liquidação; <b>b) RP Não Processados a liquidar</b>: no momento da inscrição a despesa não estava liquidada e sua inscrição está condicionada a indicação pelo Ordenador de Despesa do Conselho, conforme estabelecido no <b>§ 1º do art. 68 do Decreto nº 93.872/86</b>, desde que atendidos os requisitos legais. Notamos que, em 2023, houve o registro de restos a pagar processado no valor de <b>R\$ 490.989,43</b> e de <b>R\$ 5.849.628,16</b> no não processados, conforme balanço orçamentário. Nesse ponto, chama a atenção o volume de despesas do tipo “Não Processadas”, que apenas com o programa de educação médica continuada, com registro na rubrica “<b>6.2.2.1.1.33.90.39.017 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CURSOS</b>” - totalizam <b>R\$ 3.866.371,89</b>, referentes aos cursos que seriam realizados durante o exercício de 2024. Portanto, de acordo com a regra não deveriam ser empenhadas em 2023, mas realocadas para o orçamento de 2024, cumprindo a regra da anualidade orçamentária. Além disso, verificamos que dos <b>R\$ 5.849.628,16</b> inscritos em restos a pagar não processados, <b>38,01%</b> foram anulados em 2024, ou <b>R\$ 2.223.166,54</b>, ensejando o aprimoramento das questões orçamentárias no CRM/MG.</p> |                                   |
| Recomendações                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Que as despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, sejam empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                   |
| RESPOSTA DO CRM/MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Causas: Não mencionadas. Medidas Saneadoras:</b> A fim de evitar a inscrição de restos a pagar não processados, a contabilidade irá verificar todos os contratos e os empenhos vinculados que ultrapassarem o exercício financeiro, e, ocorrendo, anulará os saldos remanescentes dos empenhos no final de cada exercício e realocará o saldo remanescente para exercício seguinte.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO</b> |
| <b>ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:</b> A contabilidade verificará todos os contratos e os empenhos vinculados que ultrapassarem o exercício financeiro, anulando os saldos remanescentes dos empenhos no final de cada exercício e realocando o saldo remanescente para o exercício seguinte. <b>Resposta:</b> Satisfatória. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                   |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

| Achado de Auditoria nº 05                                                                                                                                                                                                                                              | Despesas com condomínio do Edifício-Sede                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Evidências e Análises                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AMÉRICO RENE GIANNETTI:</b> Devido à presença de lojas de terceiros no edifício-sede do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, foi instituído oficialmente uma estrutura de condomínio para garantir a organização e a gestão adequada do espaço compartilhado. A legislação que obriga a instituição formal de um condomínio em edifícios é a Lei nº 4.591/1964, também conhecida como a Lei do Condomínio. Esta lei estabelece as normas gerais para a criação e administração de condomínios em edificações, tanto residenciais quanto não-residenciais. Além disso, o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) também aborda o tema dos condomínios no seu Capítulo VII, especificamente nos artigos 1.331 a 1.358, que tratam dos direitos e deveres dos condôminos e da administração do condomínio. <b>A situação atual é a seguinte:</b> No ano de 2023 foram contabilizadas despesas com o condomínio do edifício-sede no valor de <b>R\$ 88.467,64</b> . O CRM/MG ocupa mais de 90% do espaço físico do prédio: Isso significa que a maior parte das despesas com manutenção das áreas comuns e algumas privativas, a exemplo do fornecimento de água, seguro da sede, entre outras é gerada pelo CRM/MG. As Despesas são contabilizadas como " <b>6.2.2.1.1.33.90.39.002 - CONDOMÍNIOS E TAXAS CORRELATAS</b> ", ou seja, todas as despesas são lançadas em uma conta genérica, sem detalhamento específico. Desta forma, ao agrupar todas as despesas como "taxa de condomínio" impede a visualização detalhada de onde os recursos estão sendo utilizados, onerando a conta genérica e deixando de mencionar a real despesa do CRM nas rubricas próprias. No caso específico, o rateio das despesas de forma proporcional à fração ideal ocupada por cada unidade no condomínio, seria perfeito. Como o CRM/MG ocupa mais de 90% do espaço, deveria arcar com uma proporção correspondente das despesas. |                                   |
| Recomendações                                                                                                                                                                                                                                                          | Avaliar a possibilidade do rateio do valor da taxa de condomínio de forma proporcional à fração ideal ocupada por cada unidade no condomínio e a contabilização das despesas nas contas específicas – principalmente aquelas de maior volume e relevância, permitindo uma maior transparência e controle dos gastos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                   |
| RESPOSTA DO CRM/MG                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Causas: Não mencionadas. Medidas Saneadoras:</b> Com relação a conta de despesa "6.2.2.1.1.33.90.39.002 - Condomínio e taxas correlatas" será feito um detalhamento dos principais gastos com: manutenção de equipamentos, manutenção dos imóveis, despesas com zelador, vigia, despesas com água, despesas com contador, etc., possibilitando àquelas despesas a contabilização em contas específicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO</b> |
| <b>ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:</b> Será feito um detalhamento dos principais gastos com manutenção de equipamentos, imóveis, despesas com zelador, vigia, água, contador, etc., possibilitando a contabilização em contas específicas. <b>Resposta:</b> Satisfatória. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                   |

| Achado de Auditoria nº 06 | Suprimento de Fundos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Crítérios                 | Lei nº 4.320/64; Decreto nº 93.872/86                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Evidências e Análises     | Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, o Ministério da Fazenda. A matéria também está regulamentada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto-Lei nº 200, de 23 de fevereiro de |  |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1967. Redimensionar o valor máximo dos Suprimentos de Fundos, tendo em vista os valores das concessões estão superestimados, além de devoluções integrais das concessões (9) por não haver gastos; A quantidade de suprimento de fundos que gastos até 10%, representa 17,65% das concessões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                            |
| Recomendações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>a) Redimensionar o valor máximo dos Suprimentos de Fundos, tendo em vista que os valores concedidos não estão sendo efetivamente utilizados;</p> <p>b) Seguir a sequências lógica das peças que compõem o processo;</p> <p>c) O suprimento de fundos deve ser utilizado apenas para atender despesas eventuais, incluindo as viagens que exijam pronto pagamento;</p> <p>d) Observar as regras estabelecidas no art. 5º e parágrafo único da Portaria Normativa MF nº 1.344/2023, nos seguintes termos: <b>Art. 5º</b> <i>Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, situação vedada por essa Lei. <b>Parágrafo único:</b> Para os fins desta Portaria, considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, inclusive permanente, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente;</i></p> <p>e) "Os prazos para aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos serão fixados pelo ordenador de despesa, respeitados os prazos máximos estabelecidos em lei ou regulamento específico." Art. 45, § 2º O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição, das penalidades cabíveis (Decreto-lei nº 200/67, parágrafo único do art. 81 e § 3º do art. 80).</p> |                            |
| RESPOSTA DO CRM/MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p><b>Causas: Não mencionadas. Medidas Saneadoras:</b> Em atenção às recomendações apresentadas no achado de auditoria relativo ao suprimento de fundos, esclarecemos que o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG) adota procedimentos alinhados à legislação vigente, conforme os dispositivos legais mencionados. Com o objetivo de aprimorar a gestão e garantir maior controle e transparência na utilização do suprimento de fundos, o CRM-MG elaborará uma portaria normatizando a concessão, aplicação e prestação de contas desses recursos, considerando todas as normativas vigentes. Essa medida visa disciplinar de forma mais detalhada os critérios para concessão e utilização do suprimento de fundos, reforçando sua destinação exclusivamente para despesas eventuais e de pronto pagamento, conforme determina a legislação. No que tange à recomendação de redimensionamento do valor máximo dos suprimentos de fundos, será realizada uma análise das concessões efetuadas, considerando a efetiva necessidade e utilização dos valores, de modo a evitar superestimação e devoluções integrais de recursos. Adicionalmente, o CRM-MG estudará o melhor método para contabilizar todas as despesas realizadas com suprimento de fundos, a fim de mitigar qualquer risco de fracionamento de despesas. Para isso, serão avaliadas ferramentas de controle e monitoramento, assegurando que a concessão e a aplicação dos recursos sejam registradas de maneira transparente e eficiente. Por fim, reforçamos que os prazos para aplicação e prestação de contas seguirão os parâmetros estabelecidos pela legislação, sendo monitorados pelo setor responsável para garantir a correta execução e comprovação das despesas.</p>                                                                                                                                         | ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO |
| <p><b>ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:</b> O CRM-MG elaborará uma portaria normatizando a concessão, aplicação e prestação de contas dos suprimentos de fundos, considerando todas as normativas vigentes. Será realizada uma análise das concessões efetuadas para evitar superestimação e devoluções integrais de recursos. <b>Resposta:</b> Satisfatória.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                            |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

| Achado de Auditoria nº 07                                                                                                                                                                                                                                             | Publicação dos atos normativos (Gestão de Pessoas e Diárias, Jetons e Auxílios)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Evidências e Análises                                                                                                                                                                                                                                                 | Notamos que as resoluções que tratam dessa matéria estão sendo publicadas na Imprensa Estadual. Os conselhos regionais de medicina devem publicar seus atos oficiais no Diário Oficial da União para garantir a transparência e a publicidade de suas decisões e regulamentações. Isso ajuda a assegurar o cumprimento das normas e regulamentos da profissão médica, bem como a prestação de contas à sociedade. A base legal para essa determinação encontra-se na Lei nº 3.268/1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e no Decreto nº 9.215/2017, que assim dispõe: <b>Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União. Atos publicados integralmente: Art. 11. Serão publicados na íntegra no Diário Oficial da União: I - os atos com conteúdo normativo, exceto os atos de aplicação exclusivamente interna que não afetem interesses de terceiros; e II - os atos oficiais: a) da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;</b> |                            |
| Recomendações                                                                                                                                                                                                                                                         | Revisão dos procedimentos e a publicação de resoluções que tratam de regulamentação dessas matérias no Diário Oficial da União.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                            |
| RESPOSTA DO CRM/MG                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Causas: Não mencionadas. Medidas Saneadoras:</b> Em atenção ao item “g” dos achados de auditoria, por meio do qual se recomenda a publicação dos atos normativos relativos à Gestão de Pessoas, Diárias, Jetons e Auxílios no Diário Oficial da União (DOU), informamos que as providências necessárias para o devido atendimento à recomendação serão implementadas. Embora os atos em questão já sejam publicados na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e disponibilizados em meios institucionais, tal qual o Portal da Transparência. Não obstante a necessidade de ajustes operacionais, os quais demandam avaliação interna para definição dos trâmites e dos prazos a serem observados, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais compromete-se a efetuar as adequações pertinentes, de forma a garantir a plena conformidade com os normativos aplicáveis.                                                                                                                               | ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO |
| <b>ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:</b> O CRM-MG compromete-se a efetuar as adequações pertinentes para garantir a plena conformidade com os normativos aplicáveis, incluindo a publicação dos atos normativos no Diário Oficial da União. <b>Resposta:</b> Satisfatória. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                            |

| Achado de Auditoria nº 08 | Controle dos bens patrimoniais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Crítérios                 | <b>Resolução CFM nº 2.124/2015 e Lei nº 4.320/64</b> - O controle patrimonial consiste em ações que asseguram, por meio de registros e relatórios, a coleta de dados relativos a identificação, existência, quantidade, localização, condições de uso e histórico dos bens patrimoniais, desde a sua primeira inclusão no patrimônio, até a sua baixa final. O controle atualiza os dados de registro e mantém sempre em dia o cadastro geral dos bens. Pelo controle, analisa-se o passado e o presente, bem como se estabelecem bases de ação para o futuro. Por meio do controle, planejam-se as inspeções periódicas, a fixação de chapas de tombamento dos bens móveis, e fiscaliza-se toda a movimentação dos bens ao longo de sua vida útil. Os registros individuais são importantes para prover a administração com informações relevantes para efeito de política de capitalização e de substituição de bens e, até mesmo, da contratação de seguros. A eficácia do controle dos bens móveis depende, fundamentalmente, da implantação e da manutenção sistemática de registros administrativos e contábeis. A avaliação dos componentes patrimoniais está estabelecida no art. 106 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. |  |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                          |                                          |                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Evidências e Análises                                                                                                                                                                                                                                                                                  | A Resolução CFM nº 2.124/2015 define o tombamento como o processo de formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo do Conselho de Medicina. Esse processo é concretizado por meio da atribuição de um número de tombamento (também conhecido como número de patrimônio), da marcação física do bem e do cadastramento das informações pertinentes. Essa definição é fundamental para garantir a correta gestão e controle dos bens patrimoniais. O cadastro dos bens no sistema de patrimônio deve incluir informações essenciais para os registros contábeis e a adequada evidenciação dos fenômenos patrimoniais. É igualmente importante anexar os comprovantes de aquisição, como notas fiscais, para garantir um controle eficaz por parte dos órgãos de auditoria interna e externa. Essa prática contribui para a transparência e a conformidade nas operações patrimoniais. Diante da análise dos registros patrimoniais do CRM-MG, foram identificadas situações que comprometem a qualidade das informações contidas no cadastro patrimonial. Essas inconsistências podem incluir a falta de dados essenciais, a ausência de comprovantes de aquisição, informações desatualizadas ou incompletas, e a falta de tombamento adequado de alguns bens:<br><b>Erros ou informações incompletas:</b> 1. Nos patrimônios números 5023, 5108, 5109, 5110, 5112, 5122, 5123, 5124, 5142, 5143, 5144, 5145, 5160, 5162, 5164, 5165, 5174, 5177, 5185, 5186, 5187, 5188, 5189, 5190, 5191 e 5192 foram constatadas estas situações: a) não há documento anexado ao cadastro do bem no sistema de patrimônio (nota fiscal, por exemplo) que atesta a veracidade das informações cadastradas; b) Ausência da identificação dos fatos geradores da incorporação (comprado, doado ou avaliado) do bem ao patrimônio do Conselho de Medicina; 2. Divergências na conta contábil e tipo de bem, pois o tipo de bem “Utensílio de copa e cozinha” deveria ser “1.2.3.1.1.01.07 - UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA” e no tipo “Outros Equipatos. (Máquinas, Instalações)” deveria ser “1.2.3.1.1.01.09 - OUTROS EQUIPTOS. (Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório): |                          |                                          |                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Código do Bem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Bem Móvel                | Tipo do Bem                              | Conta do Bem                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4354                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | MICROONDAS               | UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA             | 1.2.3.1.1.01.13 - MÁQUINAS E APARELHOS                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4769                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | FURADEIRA                | OUTROS EQUIPTOS. (Máquinas, Instalações) | 1.2.3.1.1.01.13 - MÁQUINAS E APARELHOS                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1589                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Máquina de escrever      | OUTROS EQUIPTOS. (Máquinas, Instalações) | 1.2.3.1.1.01.08 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1647                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Teclado & Mouse Wireless | OUTROS EQUIPTOS. (Máquinas, Instalações) | 1.2.3.1.1.01.04 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1648                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Teclado & Mouse Wireless | OUTROS EQUIPTOS. (Máquinas, Instalações) | 1.2.3.1.1.01.04 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA           |
| Recomendações                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Corrigir o cadastro dos bens nº 5023, 5108, 5109, 5110, 5112, 5122, 5123, 5124, 5142, 5143, 5144, 5145, 5160, 5162, 5164, 5165, 5174, 5177, 5185, 5186, 5187, 5188, 5189, 5190, 5191 e 5192 e as divergências entre a conta contábil e o tipo de bem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                          |                                          |                                                         |
| RESPOSTA DO CRM/MG                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Causas: Não mencionadas. Medidas Saneadoras: Em relação ao apontamento sobre erros ou informações incompletas, confirma-se a ocorrência da troca de contas entre os bens adquiridos. Contudo, informamos que as devidas correções estão sendo realizadas no sistema SISPAT.NET. Quanto aos bens mencionados pelos auditores sem a devida especificação da forma de aquisição (doação, compra ou avaliação), esclarecemos que o cadastro está sendo atualizado para incluir essas informações corretamente. Sobre a falta de documentos comprobatórios (notas fiscais), será adotado o procedimento de anexação dos documentos comprobatórios a partir deste momento. Além disso, estão sendo realizadas consultas ao sistema Disys para anexação das notas fiscais de aquisições anteriores. Dessa forma, as recomendações apresentadas no relatório estão sendo devidamente atendidas, em conformidade com as normas patrimoniais vigentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                          | ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO               |                                                         |
| ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: As devidas correções estão sendo realizadas no sistema SISPAT.NET. O cadastro está sendo atualizado para incluir informações corretas sobre a forma de aquisição dos bens. Será adotado o procedimento de anexação dos documentos comprobatórios. Resposta: Satisfatória. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                          |                                          |                                                         |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

| Achado de Auditoria nº 09    | Licitações e Contratos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                               |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>Evidências e Análises</b> | <p><b>1. EBSCO BRASIL LTDA:</b> A formalização do processo encontra-se regular. Porém, como se trata de uma contratação volumosa, e é uma ferramenta que possibilita a obtenção de dados estatísticos, recomendamos a publicação sistemática de relatórios que possam identificar a quantidade de acessos e os periódicos mais acessados, como forma de prestação de contas. Para tanto, conforme demonstrado no processo, a EBSCO disponibiliza uma ferramenta intitulada “<b>EBSCOadmin</b>”, que permite aos administradores de bibliotecas, personalizar e gerenciar suas interfaces de várias maneiras. Ao fornecer relatórios estatísticos regulares e detalhados, o CRM/MG poderá demonstrar a gestão eficiente dos recursos, além de garantir que as decisões tomadas sejam baseadas em dados concretos e com evidências, além de: <b>a) Transparência e Prestação de Contas:</b> é essencial demonstrar que o uso de recursos públicos está resultando em benefícios tangíveis para os médicos e para a saúde da população; <b>b) Justificativa de Investimento:</b> Estatísticas de uso demonstram o valor e a relevância dos recursos contratados, ajudando a justificar o investimento aos órgãos de controle; <b>c) Análise de Desempenho:</b> Dados sobre o uso e a popularidade dos periódicos e bases de dados ajudam a avaliar a eficácia dos recursos contratados e a identificar áreas que podem precisar de ajustes; <b>d) Apoio a Decisões Futuras:</b> Com informações precisas, o CRM/MG pode tomar decisões mais informadas sobre futuras aquisições, renovações de contrato e alocações de orçamento. <b>2. Educação Médica Continuada:</b> O relatório de gestão do CRM/MG descreve que o Programa de Educação Médica Continuada (EMC) busca aperfeiçoar o conhecimento médico, proporcionando melhorias na qualidade do atendimento e no exercício ético da medicina. Em 2023, foram promovidos 184 cursos, com um investimento de <b>R\$ 6.312.346,46</b> na capacitação dos médicos mineiros. Os cursos foram realizados tanto na sede quanto nas regionais/interior, abrangendo diversas áreas de atuação médica. Além disso, foram realizados cursos de ética médica, com 1.300 inscritos, em modalidades presencial e a distância.</p> |                               |
| <b>Recomendações</b>         | <p><b>1. EBSCO BRASIL LTDA:</b> demonstrar a gestão eficiente dos recursos, além de garantir que as decisões tomadas sejam baseadas em dados concretos e com evidências, além de: <b>a) Transparência e Prestação de Contas:</b> é essencial demonstrar que o uso de recursos públicos está resultando em benefícios tangíveis para os médicos e para a saúde da população; <b>b) Justificativa de Investimento:</b> Estatísticas de uso demonstram o valor e a relevância dos recursos contratados, ajudando a justificar o investimento aos órgãos de controle; <b>c) Análise de Desempenho:</b> Dados sobre o uso e a popularidade dos periódicos e bases de dados ajudam a avaliar a eficácia dos recursos contratados e a identificar áreas que podem precisar de ajustes; <b>d) Apoio a Decisões Futuras:</b> <b>2. Educação Médica Continuada:</b> Apresentação dos resultados alcançados e a sua efetividade, através de relatórios que possam comprovar: <b>a) Qual o critério para ingresso nos cursos?;</b> <b>b) Relatório de Participação e Frequência:</b> a) Lista de presença dos alunos com nome, número do CRM e assinatura; b) Nome do instrutor responsável pela realização de cada curso; c) Nome do curso e local de realização; c) <b>Relatório de Avaliação do Curso:</b> 1) Formulário de avaliação do curso preenchido pelos participantes; 2) Feedback sobre a qualidade do curso, instrutores e materiais utilizados; 3) Registro fotográfico do curso (mínimo de duas fotos); d) <b>Relatório de Execução:</b> 1) Nome do curso, local de realização, nome do instrutor, nome do médico, número do CRM e assinatura 2) Relatório detalhado sobre a execução do curso, incluindo a descrição das atividades realizadas e a avaliação do desempenho dos alunos; e) <b>Relatório Financeiro:</b> Detalhamento dos pagamentos efetuados e declaração de legalidade; f) <b>Relatórios de Fiscalização:</b> 1) Avaliações constantes da manutenção da capacidade operacional da contratada; 2) Acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo.</p>                                                                                                                                                       |                               |
| <b>RESPOSTA DO CRM/MG</b>    | <b>Causas: Não mencionadas. Medidas Saneadoras:</b> Em atenção à solicitação referente ao item “i” dos achados de auditoria, no qual se recomenda a publicação sistemática de relatórios de acessos e utilização da plataforma EBSCO, cumpre-nos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>ACATADA E IMPLEMENTADA</b> |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

apresentar as seguintes considerações. Inicialmente, esclarecemos que foi solicitado à empresa EBSCO BRASIL LTDA um posicionamento acerca da viabilidade de extração e divulgação das informações requeridas. No entanto, conforme manifestação da referida empresa, desde o início de 2025, o módulo EBSCOAdmin, por meio do qual eram gerados relatórios estatísticos, teve seu acesso restrito exclusivamente à equipe de suporte técnico da contratada. Tal medida decorre de diretrizes internas de segurança e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujo propósito é resguardar a integridade do sistema e evitar riscos inerentes à administração das configurações críticas da plataforma. Não obstante, a contratada apresentou uma alternativa viável para o fornecimento dos relatórios. No que concerne à base MEDLINE Complete, os dados de utilização poderão ser enviados automaticamente, de forma mensal, diretamente ao e-mail do CRM-MG. Quanto à base DynaMed, por não estar vinculada à interface EBSCOhost, a extração dos relatórios será realizada por meio da ferramenta Insights, cabendo à gerente de sucesso da EBSCO o envio periódico das informações. No tocante à formatação dos relatórios, a empresa destacou que, por razões de integridade e padronização dos processos internos, não há possibilidade de customização específica dos dados. Contudo, subsiste a possibilidade de mensuração dos acessos por localização geográfica, o que poderá auxiliar na análise da abrangência da ferramenta, especialmente no que se refere às regiões mais afastadas. Dessa forma, o CRM-MG compromete-se a implementar a sistemática de recebimento e análise dos relatórios mensais, tal qual sugerido pela empresa contratada, de modo a viabilizar o acompanhamento da utilização dos serviços e garantir a devida transparência na aplicação dos recursos públicos.

*2. Educação Médica Continuada: Apresentação dos resultados alcançados e a sua efetividade, através de relatórios que possam comprovar:*

*a) Qual o critério para ingresso nos cursos?; b) Relatório de Participação e Frequência: a) Lista de presença dos alunos com nome, número do CRM e assinatura; b) Nome do instrutor responsável pela realização de cada curso; c) Nome do curso e local de realização; c) Relatório de Avaliação do Curso: 1) Formulário de avaliação do curso preenchido pelos participantes; 2) Feedback sobre a qualidade do curso, instrutores e materiais utilizados; 3) Registro fotográfico do curso (mínimo de duas fotos); d) Relatório de Execução: 1) Nome do curso, local de realização, nome do instrutor, nome do médico, número do CRM e assinatura 2) Relatório detalhado sobre a execução do curso, incluindo a descrição das atividades realizadas e a avaliação do desempenho dos alunos; e) Relatório Financeiro: Detalhamento dos pagamentos efetuados e declaração de legalidade; f) Relatórios de Fiscalização: 1) Avaliações constantes da manutenção da capacidade operacional da contratada; 2) Acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo.*

Seguem as justificativas e seus anexos conforme solicitado.

*a) Qual o critério para ingresso nos cursos?* Regras de participação nos cursos ofertados pelo CRM-MG, vide documento anexo ([2270599](#)).

*b) Relatório de Participação e Frequência: a) Lista de presença dos alunos com nome, número do CRM e assinatura; b) Nome do instrutor responsável pela realização de cada curso; c) Nome do curso e local de realização:* Vide documento anexo ([2270599](#)), contendo as informações dos referidos itens.

*c) Relatório de Avaliação do Curso: 1) Formulário de avaliação do curso preenchido pelos participantes; 2) Feedback sobre a qualidade do curso, instrutores e materiais utilizados:* Vide documento anexo ([2270599](#)), contendo as informações dos referidos itens.

*3) Registro fotográfico do curso (mínimo de duas fotos):* Registros em anexo ([2270599](#)). Os registros dos cursos (fotografia) são enviados pelos instrutores das empresas licitadas. Todo curso realizado é aberto por um Conselheiro do CRM-MG, sendo registrado, eles enviam a foto no mesmo dia. As fotos são divulgadas nas redes sociais e divulgamos também no Jornal do Conselho.

*d) Relatório de Execução: 1) Nome do curso, local de realização, nome do instrutor, nome do médico, número do*



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>CRM e assinatura; Informação contida nas listas de presença (2270599). 2) Relatório detalhado sobre a execução do curso, incluindo a descrição das atividades realizadas e a avaliação do desempenho dos alunos; Informação contida no documento anexo (2270599). e) Relatório Financeiro: Detalhamento dos pagamentos efetuados e declaração de legalidade Informação contida no documento anexo (2270599). f) Relatórios de Fiscalização: 1) Avaliações constantes da manutenção da capacidade operacional da contratada: Capacidade operacional em licitação está relacionada a capacidade da empresa que pretende contratar com a administração, visto que o TCU exige Capacitação Técnica Operacional para PJ, a avaliação é feita através das comprovações das capacitações técnicas dos instrutores com os devidos RQE's e demais requisitos exigidos no edital. 2) Acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo: Da mesma forma nas avaliações realizadas pelos alunos e registradas em formulário próprio, encontram-se o resultado de forma exemplar em todos os cursos com avaliações positivas acima de 90%. Conforme demonstram os documentos apresentados, o CRM-MG sempre acompanhou os resultados alcançados e sua efetividade por meio de relatórios específicos, assegurando a fiscalização adequada dos contratos e a prestação de contas de maneira transparente. A partir de 2024, o CRM-MG passou a tramitar seus processos licitatórios exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permitindo que todos os documentos e registros referentes à execução e fiscalização contratual fossem vinculados diretamente ao respectivo processo licitatório. Essa mudança fortalece o controle, a rastreabilidade e a transparência, atendendo às recomendações dos órgãos de controle e alinhando-se às melhores práticas de gestão pública. Além disso, reconhecendo a importância da publicidade, estamos promovendo a melhoria contínua da publicação das informações relevantes no relatório de gestão e no portal da transparência, garantindo que dados essenciais sobre a execução contratual sejam divulgados de forma clara e acessível, em conformidade com os princípios da administração pública.</p> |  |
| <p><b>ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:</b> O CRM-MG compromete-se a implementar a sistemática de recebimento e análise dos relatórios mensais, viabilizando o acompanhamento da utilização dos serviços e garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos. A partir de 2024, os processos licitatórios serão tramitados exclusivamente no SEI. <b>Resposta:</b> Satisfatória.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |

| Achado de Auditoria nº 10 | Diárias, Jetons e Auxílios de Representação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Evidências e Análises     | <p><b>De acordo com o § do art. 24 do 44.045/1958:</b> [...] os conselheiros suplentes eleitos poderão ser designados para o exercício de atividades necessárias ao funcionamento do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina respectivo, exceto para ocupar cargo diretivo. Porém, o § 7º do inciso II do art. 1º da Resolução CFM nº 2.175/2017, estabeleceu que os pagamentos de jeton aos suplentes estão limitados às atividades judicantes e pela participação em Comissões e Câmaras Técnicas. A recente <b>Resolução CFM nº 2.387/2024, de 29 de agosto de 2024</b> modificou alguns dispositivos da Resolução CFM 2.175/2017, especialmente quanto ao jeton, nos seguintes termos: “<b>II – JETON:</b> é o valor pago pelo comparecimento dos conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, limitado a um jeton por período (matutino, vespertino e noturno) e nas quantidades abaixo, não podendo ultrapassar o total de 22 (vinte e dois) jetons/mês e <u>limitado ao quórum máximo permitido</u>. [...] § 3º Em relação aos itens IV e V, os conselheiros suplentes também terão direito ao recebimento de jetom nas mesmas condições dos conselheiros efetivos.</p> |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                          |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
|                           | <p><i>(Redação modificada pela Resolução CFM nº 2267/2019).</i>” Note-se, portanto, que os conselheiros suplentes terão direito ao recebimento de jeton apenas nos casos de “Atividades Judicantes” e pela participação em “Comissões e Câmaras Técnicas”. <b>Formalização dos processos por pessoa:</b> os documentos (ato de concessão, lista de presença ou relatório e recibo de pagamento) não estão organizados por pessoa, mas sim por reunião. Por exemplo, o ato de concessão não está imediatamente próximo ao respectivo relatório nem o recibo de pagamento. A análise para se chegar à conclusão de que determinado processo atende aos preceitos legais envolve verificar vários outros documentos de outras pessoas que nada tem relação. Assim, perde-se eficiência na análise, além do risco, na hora do pagamento, de se cometer erros. Ausência de convocação, convite ou outros atos similares. Para os processos em que há pagamento de km rodado, ausência do comprovante do cálculo efetivado via Google Maps. A partir do uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), parte das atividades relacionadas à composição do processo de pagamento passaram a ser executadas de forma virtual; outra parte é executada para geração das autorizações para execução das despesas mencionadas através do módulo do Sistema de Passagens e Diárias (SISPAT.NET) da empresa Implanta Informática, também de forma virtual. Ou seja, pode-se perceber que há dois sistemas trabalhando na geração de documentos que irão compor o mesmo processo. Em decorrência disso, é necessário que haja a junção dos diversos documentos para que realmente se tenha um processo com a série de atividades desenvolvidas para que se chegasse ao pagamento. Em um contexto de mudanças constantes, a agilidade e a eficiência na execução e organização das atividades visando a adaptação às transformações são fundamentais para o desempenho das organizações. Desse modo, melhorar a gestão de processos não se trata apenas de documentação de manuais e fluxos, mas também da modelagem e da transformação de processos de trabalho para proporcionar ganhos e melhorias para a Conselho e gerar resultados positivos para a sociedade.</p> |                                          |
| <b>Recomendações</b>      | <p><b>a)</b> Formalizar e organizar os processos de pagamento, de forma consolidada em uma única plataforma, incluindo a documentação necessária e a segregação de funções para evitar conflitos de interesse, além da parametrização correta das informações no Sistema de Passagens e Diárias (SISPAD.NET) para garantir a transparência e conformidade com as normas legais; <b>b)</b> Em obediência ao inciso II do art. 1º da Resolução CFM nº 2.175/2017, modificada pela Resolução CFM nº 2.387/2024, rever os critérios para pagamento de jeton, pois constatamos que, em alguns casos, houve o excesso de pagamento, ultrapassando o limite estabelecido de 21 conselheiros por sessão plenária, a exemplo de: 1ª Reunião Plenária de Janeiro/2023: 34 participantes receberam jetons; 2ª Reunião Plenária de Janeiro/2023: 25 participantes receberam jetons; 1ª Reunião Plenária de Fevereiro/2023: 32 participantes receberam jetons; <b>c)</b> observar todas as constatações indicadas no item específico.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                          |
| <b>RESPOSTA DO CRM/MG</b> | <p><b>Causas: Não mencionadas. Medidas Saneadoras:</b> Em atenção às recomendações apresentadas no achado de auditoria relativo ao pagamento de diárias, jetons e auxílios de representação, o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG) esclarece que observa a legislação vigente e as normativas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), em especial a Resolução CFM nº 2.175/2017 e suas alterações, incluindo a Resolução CFM nº 2.387/2024. O CRM-MG reconhece a necessidade de aprimoramento na gestão documental dos processos de pagamento, visando maior clareza, rastreabilidade e eficiência na análise dos atos administrativos. Desde 2024, este aprimoramento vem sendo progressivamente implementado, com a adoção do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Nesse sentido, será dada continuidade à elaboração de um procedimento normatizado para a organização dos documentos relativos à concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, garantindo que os processos sejam formalizados de maneira consolidada, estruturada e padronizada, o que facilitará a análise, reduzirá riscos operacionais e conferirá maior segurança jurídica. Adicionalmente, será realizada uma avaliação para unificação dos documentos em uma única plataforma, o que permitirá a otimização da tramitação e análise das informações pertinentes. No que concerne às situações citadas na auditoria, referentes a pagamento de jetons em quantidade superior ao limite previsto, esclarece-se que tais concessões se referem a</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p><b>ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO</b></p> |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <p>atividades judicantes, as quais foram cadastradas no sistema Implanta sob a nomenclatura de "sessões plenárias". Dessa forma, o número de jetons concedido aos conselheiros observou os dispositivos legais vigentes à época. Para evitar eventuais divergências entre as denominações utilizadas e a natureza das atividades desempenhadas, foram iniciadas as adequações necessárias nos registros e classificações no sistema Implanta, assegurando que as convocações e a nomenclatura dos eventos reflitam com exatidão as atividades efetivamente realizadas. Os pontos de alerta relativos ao pagamento de jetons foram analisados pela Diretoria e Comissão de Tomada de Contas, que manterão o acompanhamento contínuo da matéria promovendo a análise sistemática dos procedimentos e registros para assegurar sua regularidade em conformidade com a legislação vigente. Esse monitoramento permanente visa prevenir eventuais inconsistências, corrigir eventuais falhas e garantir que os pagamentos sejam realizados de forma transparente, eficiente e em estrita observância às normas aplicáveis, consolidando a integridade e a confiabilidade dos processos administrativos do CRM-MG. Dessa forma, o CRM-MG reafirma seu compromisso com a legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos, bem como com a adoção de medidas corretivas e preventivas para garantir a plena conformidade dos pagamentos com a legislação aplicável e o aprimoramento contínuo dos controles internos.</p> |  |
| <p><b>ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:</b> Será dada continuidade à elaboração de um procedimento normatizado para a organização dos documentos relativos à concessão de diárias, jetons e auxílios de representação. Adequações necessárias nos registros e classificações no sistema Implanta serão iniciadas para assegurar que as convocações e a nomenclatura dos eventos reflitam com exatidão as atividades realizadas. <b>Resposta:</b> satisfatória.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |

| Achado de Auditoria nº 11    | Portal da Transparência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                   |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Critérios</b>             | Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. No âmbito dos Conselhos de Medicina, a matéria está regulamentada através da Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdo para o acesso a informações e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                   |
| <b>Evidências e Análises</b> | De acordo com os respectivos pesos, apurou-se que o CRM/MG atende <b>86,11%</b> da disponibilização de informações exigidas pela legislação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                   |
| <b>Recomendações</b>         | Manter disponível e atualizado os itens especificados no art. 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016 e no art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020, a fim de cumprir a legislação vigente e especialmente porque será objeto de fiscalização por parte do Tribunal de Contas União e aprimoramento de ferramentas para disponibilização de “dados abertos”, como forma de promover a transparência ativa. Atender aos requisitos específicos do item, conforme tabela apresentada no Capítulo IV. Ressaltamos que a Resolução do CFM nº 2.151/2016, no art. 10, inciso II, determina que o Serviço de Informação ao Cidadão, que é operacionalizado através do Portal da transparência, “possibilite a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;”. |                                   |
| <b>RESPOSTA DO CRM/MG</b>    | <p><b>Causas: Não mencionadas. Medidas Saneadoras:</b> Observações acerca dos achados de auditoria: Art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020 - <i>I – publicação até o encerramento do exercício financeiro de informações sobre: a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão do Conselho;</i> O CRM-MG publicava, de acordo com as normas vigentes à época,</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO</b> |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

trimestralmente, os Objetivos, Indicadores e Metas, elaborados pela Comissão de Planejamento Estratégico; alinhados aos Objetivos Geral e Específicos correlacionados à cada unidade, previstos no Planejamento Estratégico então vigente. Observa-se que as unidades responsáveis também apresentavam as metas alcançadas no exercício assim como as previstas para os exercícios subsequentes, em especial no tocante às atividades Fiscalizatória e Judicante. No tocante às atividades cartoriais, por se tratar de atividade realizada mediante provocação externa, não há fixação de meta em termos de quantidade, uma vez não ser possível mensurar as demandas oriundas da sociedade. Nestes casos, o CRM-MG zela pelo cumprimento dos prazos de prestação dos serviços cartoriais previstos em nossa Carta de Serviços (<https://crmvirtual.cfm.org.br/MG>), não havendo registro de descumprimento destes prazos. A Comissão de Planejamento Estratégico, em conjunto com as unidades responsáveis, desenvolverá uma forma de registrar nos relatórios de Objetivos, Indicadores e Metas o prazo de prestação dos serviços cartoriais. *b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;* Este item está em elaboração pela Comissão de Planejamento Estratégico do CRM-MG. O SIC irá alinhar junto à Comissão para que seja estabelecido um prazo para disponibilização e inclusão das informações referente ao Valor Público no Relatório de Gestão. *c) as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pelo Conselho para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;* Os relatórios de Auditoria realizados estão disponíveis para consulta no Portal da Transparência, em Menu próprio. Ademais, todos os contratos vigentes do CRM-MG, aditivos e sua respectiva execução, com valores gastos, estão disponíveis para consulta nos menus “Licitações e Contratos” e “Receitas e Despesas”. Ressaltamos que, a partir de 2024, com a vigência da nova lei de licitações, todos os processos do CRM-MG encontram-se disponíveis no PNCP e no Compras.gov. Destacamos também a implementação da Política de Governança nas Aquisições e Contratações, em busca da excelência no tocante à utilização dos recursos públicos em nossas licitações. As ações realizadas por cada unidade do CRM-MG encontram-se descritas no Relatório de Gestão, que é anualmente aprimorado pela Comissão de Planejamento Estratégico do CRM-MG. O SIC irá buscar, junto à Comissão de Planejamento Estratégico e ao Controle Interno, formas de divulgar as ações internas e procedimentos adotados no âmbito do controle dos recursos. *e) os programas/processos, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;* As informações encontram-se publicadas no Portal da Transparência, entretanto o CRM-MG encontra-se em fase de implementação do Planejamento Estratégico 2024-2028; com definição de novas metas e objetivos para o Conselho, alinhados às inovações dos últimos anos, assim como revisão e criação de novas metas; elaboradas pela Comissão de Planejamento Estratégico, consultoria e diretoria do CRM-MG.

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:** Os temas que tratam de prestação de contas e relatórios de gestão devem ser divulgados periodicamente no Portal da Transparência para avaliação dos órgãos de controle interno e externo, obedecendo às boas práticas de transparência, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e a legislação complementar. A ausência de temas ou informações incompletas podem comprometer a análise dos atos de gestão e os responsáveis sujeitos às sanções previstas na legislação. O CRM-MG está em fase de implementação do Planejamento Estratégico 2024-2028, com definição de novas



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

metas e objetivos. O SIC buscará formas de divulgar as ações internas e procedimentos adotados no âmbito do controle dos recursos. As informações estão sendo publicadas no Portal da Transparência, e o CRM-MG está aprimorando a publicação das informações relevantes. **Resposta:** satisfatória.

### 133. Avaliação de desempenho: Metodologia de Cálculo de Desempenho

CRM: O desempenho é medido pelo impacto das recomendações implementadas versus o cenário ideal, conforme abaixo:

| 1. Pesos e Classificação (P)                           | 2. Fórmulas Matemáticas:<br>Para cada linha da tabela, aplicamos:                        |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| P1: Acatada e Implementada<br>(Maior impacto positivo) | • Pontuação Final por Tipo (S): $S = P \times$<br>(Recomendações do Ano - Reincidências) |
| P2: Acatada e em Implementação                         | • Pontos Possíveis (PP): $PP = \text{Total de}$<br>Recomendações $\times P1$             |
| P3: Acatada, mas não implementada                      | • Índice Geral (IG): $IG = \left( \frac{\sum S}{PP} \right)$                             |
| P4: Ignorada (Menor impacto ou neutro)                 |                                                                                          |

| AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - AUDITORIA ANTERIOR |        |      |               |               | 2023   |
|----------------------------------------------|--------|------|---------------|---------------|--------|
| TIPO                                         | PESO   |      | RECOMENDAÇÕES |               | NOTA   |
|                                              | ÍNDICE | LEG. | QDE           | REINCIDÊNCIAS |        |
| a) Acatada e Implementada                    | 4      | P(1) | 3             |               | 12     |
| b) Acatada e em Implementação                | 3      | P(2) | 7             | 4             | 17     |
| c) Acatada, mas não implementada             | 2      | P(3) | 0             | 0             | 0      |
| d) Ignorada                                  | 0      | P(4) | 0             | 0             | 0      |
| TOTAL DAS RECOMENDAÇÕES                      | 9      |      | 10            | 4             | 29     |
| PONTOS POSSÍVEIS                             | 40     |      | ÍNDICE GERAL  |               | 72,50% |

134. O desempenho do CRM/MG na implementação das recomendações da auditoria anterior foi classificado como moderado, com um índice geral de 72,50%. Das 10 recomendações feitas, 3 foram totalmente implementadas, enquanto 7 estão em processo de implementação, sendo que 4 delas apresentaram reincidências. Não houve recomendações ignoradas ou não implementadas. Apesar do progresso, ainda há espaço para melhorias, especialmente na redução de reincidências e na aceleração da implementação das recomendações pendentes.

| 3. Matriz de Desempenho: Com base no Índice Geral (IG) obtido, classifica-se a eficácia da gestão: |               |                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------|
| Status                                                                                             | Faixa de IG   | Diagnóstico                                           |
| Alto                                                                                               | 80% a 100%    | Implementação eficaz; baixas reincidências.           |
| Moderado                                                                                           | 50% a 79%     | Progresso visível, mas com falhas ou atrasos.         |
| Baixo                                                                                              | Abaixo de 50% | Implementação insuficiente ou muitas ações ignoradas. |

| Resumo do Fluxo |                                                                                    |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Coleta:         | Registra-se o número de recomendações e reincidências por categoria.               |
| Cálculo:        | Aplica-se o peso sobre o saldo líquido (Recomendações - Reincidências).            |
| Análise:        | O percentual final define se o CRM está em nível de excelência, alerta ou crítico. |

## ACHADOS DE AUDITORIA

Os achados de auditoria são situações observadas no decorrer da auditoria que merecem tratamento especial para os gestores. São as conclusões e observações identificadas durante o processo de auditoria, que podem incluir deficiências nos controles internos, não conformidades com normas e regulamentos, ou áreas de risco que precisam de atenção. Esses achados são fundamentais para melhorar a eficácia e a eficiência das operações do CRM/MG. Em face dos exames realizados, apresentamos as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com as respectivas fundamentações.

| Achado de Auditoria nº 01 | Gestão da Carteira de Créditos de Dívida Ativa do CRM/MG                              |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Crítérios                 | Gestão eficiente da dívida ativa, conforme os princípios da Oportunidade e Prudência. |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Evidências e Análises</b> | 1. Montante total da dívida ativa: R\$ 63.046.836,78, com evolução de 36% desde 2025. 2. Média anual da taxa de retorno (últimos 5 anos): 15,93%. 3. Alta inadimplência em parcelamentos: 52,13% para PF e 63,80% para PJ. 4. Risco de prescrição de R\$ 1.904.652 (3,02% da carteira total).                                            |
| <b>Causas</b>                | 1. Ausência de controle entre processos em execução fiscal e protestos. 2. Critérios inadequados para concessão de parcelamentos.                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Efeitos</b>               | 1. Dificuldade na priorização de ações judiciais mais eficazes. 2. Elevada taxa de inadimplência, comprometendo a recuperação de créditos. 3. Possível perda financeira devido à prescrição de créditos.                                                                                                                                 |
| <b>Recomendações</b>         | 1. Implementar controle para identificar e segregar processos em execução fiscal e protestados. 2. Revisar a política de parcelamento, ajustando critérios para concessão e criando mecanismos de cobrança após atrasos. 3. Criar força-tarefa para priorizar o ajuizamento ou interrupção de prazos de créditos em risco de prescrição. |
| <b>Benefícios Esperados</b>  | 1. Melhoria na eficiência da cobrança e aumento da taxa de retorno. 2. Redução da inadimplência e maior recuperação de créditos. 3. Mitigação do risco de prescrição e preservação do ativo financeiro da entidade.                                                                                                                      |

#### RESPOSTA DO CRM-MG - Ofício N° SEI-410/2026/CRM-MG/PRE/SECIN.

**Causas:** inconsistências sistêmicas e instabilidade no funcionamento do Sistema Integrado de Arrecadação (SIA/SGDA); demora no atendimento de chamados junto à TI do Conselho Federal de Medicina; e ausência de recursos que alertem sobre títulos com prescrição iminente.

**Medidas saneadoras: Quanto às evidências e análises:** 1. Montante total da dívida ativa: R\$ 63.046.836,78, com evolução de 36% desde 2025; 2. Média anual da taxa de retorno (últimos 5 anos): 15,93%; 3. Alta inadimplência em parcelamentos: 52,13% para PF e 63,80% para PJ; e 4. Risco de prescrição de R\$ 1.904.652 (3,02% da carteira total): a dificuldade no cumprimento integral das metas de cobrança decorre de limitações persistentes no sistema SIA/SGDA, cuja manutenção e desenvolvimento competem ao Conselho Federal de Medicina. Conforme registros de comunicações eletrônicas ([3840081](#)) e relatório de chamados técnicos ([3840096](#)), problemas reportados desde 2022 permanecem pendentes, comprometendo os procedimentos de recuperação de créditos. Chamados críticos, como os de nº 68185 e nº 74369 ([3840096](#)), impedem a geração adequada de arquivos para a Central de Remessa de Arquivos (CRA), inviabilizando o envio de títulos a protesto em cartório. Conforme demonstrado no relatório da auditoria, 60% dos parcelamentos encontram-se em atraso. Há necessidade urgente de que o sistema SIA identifique a quebra do acordo e cancele automaticamente a negociação, efetuando o distrato das parcelas geradas e a reconsolidação dos valores na anuidade do respectivo exercício de origem. A inexistência de funcionalidade para importação de processos anteriores a 2008 impede o controle sistematizado de débitos já judicializados, gerando a lacuna operacional apontada pela auditoria (chamado nº 57682/2022 ([3840096](#)), pendente de atendimento). Havia, ainda, falhas na emissão da Certidão de Dívida Ativa (CDA) e ausência de funcionalidade sistêmica para consolidação de todos os débitos em ficha financeira única, o que exigia a emissão de múltiplos documentos para um mesmo devedor. Essas inconsistências foram sanadas somente em março de 2023. O sistema também não somava automaticamente os honorários advocatícios ao valor total da dívida na ficha financeira, mesmo após cálculo interno, o que gerava inconsistências nos valores cobrados. A situação foi igualmente corrigida em março de 2023. **Quanto às recomendações:** 1. *Implementar controle para identificar e segregar processos em execução fiscal e protestados:* o CRM-MG vem adotando medidas para mitigar os impactos das limitações sistêmicas, conforme demonstram os chamados abertos desde 2022 ([3840096](#)). Destaca-se o Ofício N°. SEI-204/2024/CRM-MG/PRE/SEJUR ([3840119](#)), encaminhado pela Presidência deste Regional à Presidência do Conselho Federal de Medicina, em março de 2024, comunicando o esgotamento das alternativas internas para solução dos problemas e os prejuízos decorrentes do não atendimento dos chamados às medidas de cobrança. Até o momento, não houve resposta ao referido ofício. Considerando as dificuldades sistêmicas relatadas e enquanto não implementadas as devidas correções, o CRM-MG compromete-se a utilizar os controles internos disponíveis para identificar e segregar manualmente os processos em execução fiscal e protestados. 2. *Revisar a política de parcelamento, ajustando critérios para concessão e criando mecanismos de cobrança após atrasos:* considerando o elevado volume de débitos e a limitação operacional para tratamento manual das ocorrências, será formalizada solicitação ao Conselho



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Federal de Medicina para implementação, no sistema, de funcionalidade que promova o distrato automático dos parcelamentos em atraso, com a reconsolidação do débito no respectivo exercício de origem. 3. *Criar força-tarefa para priorizar o ajuizamento ou interrupção de prazos de créditos em risco de prescrição*: com os recursos atualmente disponíveis, o CRM-MG priorizará a cobrança dos débitos próximos ao prazo prescricional e intensificará as notificações na fase administrativa, observando o rito do Processo Tributário Administrativo. Será reiterada ao Conselho Federal de Medicina a necessidade de criação de alertas sistêmicos para títulos com prescrição iminente. Por fim, em 02 de março de 2026, foi reencaminhada à TI do CFM a relação de chamados impeditivos (ex.: envio ao CRA/protesto), com solicitação de urgência, em razão da criticidade da situação ([3840133](#)). O CRM-MG reitera que a efetividade das medidas saneadoras e a melhoria da taxa de recuperação de créditos dependem da estabilização e do aprimoramento do sistema SIA/SGDA. A permanência das falhas identificadas desde 2022 expõe este Regional a riscos administrativos, jurídicos e financeiros, podendo comprometer o exercício pleno do poder-dever de cobrança e a confiabilidade das informações gerenciais.

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:** A análise revela um cenário de dependência tecnológica crítica e limitações operacionais que impactam diretamente a eficácia da recuperação de créditos. O Regional desloca a responsabilidade das falhas (baixa taxa de retorno e alta inadimplência) para fatores externos, especificamente a ineficiência do sistema SIA/SGDA, gerido pelo CFM. A persistência de chamados técnicos sem solução desde 2022 indica um gargalo estrutural que impede a automação de processos essenciais, como o envio de títulos a protesto e o distrato automático de parcelamentos inadimplentes. **Medidas Saneadoras vs. Recomendações:** a) **Segregar processos** (Execução x Protesto); **Resposta do CRM-MG:** Promete execução manual enquanto o sistema não é corrigido; **Avaliação:** O processo manual em uma carteira de R\$ 63 milhões é suscetível a erros e ineficiência; b) **Revisar política de parcelamento:** **Resposta do CRM-MG:** Solicitará ao CFM a funcionalidade de distrato automático. **Avaliação:** A medida depende de terceiro (CFM) - Falta uma ação imediata de revisão normativa interna; c) **Força-tarefa contra prescrição:** **Resposta do CRM-MG:** Priorização manual de débitos próximos ao prazo e reforço nas notificações. **Avaliação:** É a medida mais pragmática a curto prazo para mitigar a perda de R\$ 1,9 milhão. Apesar das correções pontuais em março de 2023 (emissão de CDA e honorários), a resposta deixa claro que o risco de imagem e financeiro permanece elevado. A evolução de 36% no montante da dívida desde 2025 sugere que as medidas administrativas atuais não estão sendo suficientes para conter o crescimento do estoque de dívida frente à incapacidade tecnológica. A resposta é **parcialmente satisfatória**. O CRM-MG reconhece as falhas e demonstra esforço de gestão (ofícios e controles manuais), mas a solução definitiva está condicionada à modernização sistêmica pelo CFM.

| Achado de Auditoria nº 02 | Dirias, Jetons e Auxílios de Representação: Pagamentos Indevidos e Inadequação aos Normativos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Critérios                 | <b>Resolução CFM nº 2.175/2017:</b> Estabelece limites para pagamento de diárias, jetons e auxílios de representação, além de exigir apreciação e homologação em Assembleia Geral e publicação no Diário Oficial.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Evidências e Análises     | 1. Pagamentos de jetons acima do quórum máximo permitido (42 participantes em reuniões, excedendo o limite de 21). 2. Pagamento de auxílio de representação para atividades virtuais antes da regulamentação, com valor integral, totalizando R\$ 70.182,00. 3. Pagamento de valores indevidos por desrespeito aos limites normativos, totalizando R\$ 4.169,00. 4. Pagamento de valores superiores ao previsto em Resolução CRM-MG nº 477/2024 antes da vigência, gerando um pagamento a maior de R\$ 527,00. |
| Causas                    | 1. Falhas no controle interno e na parametrização do sistema de pagamentos (SISPAD.NET). 2. Ausência de apreciação e homologação das Resoluções CRM-MG nº 472/2024 e 477/2024 na Assembleia Geral dos Médicos. 3. Ausência de publicação das Resoluções no Diário Oficial da União.                                                                                                                                                                                                                            |
| Efeitos                   | 1. Pagamentos indevidos e não conformes com os normativos vigentes. 2. Riscos jurídicos e administrativos. 3. Comprometimento da transparência e da credibilidade institucional. 4. Possíveis sanções administrativas e financeiras ao CRM-MG.                                                                                                                                                                                                                                                                 |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Recomendações        | 1. Revisar e atualizar os cadastros no SISPAD.NET, corrigindo inconsistências como tipos de pessoas e valores divergentes. 2. Submeter as Resoluções CRM-MG nº 472/2024 e 477/2024 à apreciação e homologação na Assembleia Geral dos Médicos, conforme exigido pelo art. 8º da Resolução CFM nº 2.175/2017. 3. Publicar todas as Resoluções no Diário Oficial da União, garantindo conformidade com os princípios de publicidade e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 12.527/2011. 4. Implementar controles internos mais robustos para evitar pagamentos indevidos, como parametrização correta de valores e limites no sistema SISPAD.NET. 5. Realizar treinamentos periódicos para os responsáveis pelos processos de pagamento, reforçando a importância do cumprimento dos normativos. |
| Benefícios Esperados | 1. Redução de riscos de irregularidades e sanções administrativas. 2. Garantia de conformidade com os normativos do CFM e CRM-MG. 3. Melhoria na transparência e credibilidade institucional. 4. Otimização dos processos de pagamento, com maior eficiência e segurança. 5. Fortalecimento dos controles internos e da governança administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

#### RESPOSTA DO CRM-MG - Ofício Nº SEI-410/2026/CRM-MG/PRE/SECIN.

**Causas:** Falhas e limitações na parametrização do sistema de pagamentos (SISPAD.NET); ausência de apreciação e homologação das Resoluções CRM-MG nº 472/2024 e nº 477/2024 na Assembleia Geral dos Médicos; e processo de adequação dos fluxos de publicidade normativa, em atendimento às recomendações de auditorias anteriores.

**Medidas saneadoras: Quanto às evidências e análises:** 1. *Pagamentos de jetons acima do quórum máximo permitido (42 participantes em reuniões, excedendo o limite de 21):* conforme esclarecido no Ofício Nº. SEI-440/2025/CRM-MG/PRE/SECIN ([2223608](#)), apresentado em resposta aos apontamentos da auditoria do exercício de 2023, os pagamentos de jetons em quantidade superior ao limite previsto referem-se a atividades judicantes registradas no sistema sob a nomenclatura de “sessões plenárias”. As concessões observaram os dispositivos legais vigentes à época. A partir de fevereiro de 2025, data em que o CRM-MG tomou ciência das recomendações constantes do relatório da auditoria do exercício de 2023, foram promovidas adequações nos registros, de modo que as convocações e os eventos cadastrados no sistema reflitam com precisão as atividades efetivamente desempenhadas. 2. *Pagamento de auxílio de representação para atividades virtuais antes da regulamentação, com valor integral, totalizando R\$ 70.182,00:* o Acórdão nº 1.237/2022-TCU-Plenário reconhece que o auxílio de representação pode compensar perdas decorrentes do afastamento do exercício profissional durante a dedicação às atividades do Conselho, não restringindo sua concessão a atos presenciais. Transcrevem-se os trechos pertinentes: “111. De fato, a palavra “representação”, que qualifica o auxílio, pode perfeitamente exprimir, de modo mais amplo, a representação de profissionais da categoria perante o Conselho, e não somente a representação do Conselho em atividades externas. Ou seja, é uma indenização devida a pessoas que atuam no Conselho como representantes da profissão e que ali vão executar as tarefas de interesse corporativo que sejam indelegáveis, aconteçam elas dentro ou fora das suas dependências. Por essa acepção, que me surge como bastante aceitável, os Conselhos têm razão nos seus pedidos de reexame. 112. Aos meus olhos, igualmente procede a defesa dos recorrentes no sentido de que o auxílio de representação pode contemplar a compensação de perdas decorrentes do afastamento do exercício profissional durante o tempo de dedicação ao Conselho. 113. É imperativo e indubitado, conforme advertido pela Serur, que o trabalho de conselheiros e colaboradores eventuais nos respectivos Conselhos é feito em caráter não remunerado, o que não significa, entretanto, que tenha que ser oneroso para o profissional escalado. Daí é justo que ele receba indenização por todo o ônus que tem ao trocar sua rotina normal pelo desempenho de uma função extraordinária na agremiação. 114. Sendo assim, ter na composição do auxílio de representação algo que, minimamente, compense a privação do seu próprio trabalho não é propiciar ganhos ao profissional, mas, ao reverso, é anular os custos que incorre ao ficar disponível para o Conselho.” Com fundamento no Acórdão nº 1.237/2022-TCU-Plenário, expressamente citado em seus considerandos, a Resolução CFM nº 2.334/2023 conferiu nova redação ao conceito de auxílio de representação, nos seguintes termos: “Art. 1º O inciso III do art. 1º da Resolução CFM nº 2.175/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: III - AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO: é a indenização dos custos incorridos para execução de atividades de interesse do conselho indelegáveis a terceiros, não acumulável com a diária, específica para conselheiro efetivo e suplente, delegado regional, membro de comissão ou câmara técnica e convidado, limitado a um auxílio por dia, não podendo ultrapassar 22 (vinte e dois) auxílios/mês.” À luz desses normativos, este Regional considerou que a participação em reuniões por videoconferência



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

também implica afastamento das atividades profissionais e, portanto, poderia justificar o pagamento do auxílio. Adicionalmente, em 23 de abril de 2024, foi formalizada consulta sobre a matéria ao Conselheiro Tesoureiro do Conselho Federal de Medicina (Processo SEI nº [24.13.000002702-1](#)), que, por meio do Despacho de Andamento nº [3808521](#), manifestou-se nos seguintes termos: "Fica claro que tanto a Resolução do CFM e, principalmente o Acórdão do TCU respaldam, o pagamento de auxílio de representação para Conselheiros efetivos e suplentes quando for do interesse do Conselho de Medicina, pois para representarem a Autarquia têm obrigatoriamente que se afastarem de suas atividades profissionais, independente da presença do Conselheiro na representação ser presencial ou por vídeo. Pelo exposto, sou favorável a liberação **imediata** do pagamento de auxílio de representação aos Conselheiros dos Conselhos de Medicina, independente dela ser feita de forma presencial ou por videoconferência, pois ambas as formas exigem que o Conselheiro se afaste de suas atividades profissionais pelo tempo que estiver representando o Conselho de Medicina, o que está totalmente contemplado pela Resolução CFM nº 2.334/2023 e pelo Acórdão 1.237 - TCU-Plenário, sem prejuízo de que esta decisão seja inserida na revisão da Resolução CFM nº 2.334/2023." Diante do exposto, e considerando que na auditoria do exercício de 2023 não houve apontamento sobre a matéria, o CRM-MG entendia não haver vedação ao pagamento do auxílio de representação para atividades realizadas por videoconferência. Contudo, em face da nova recomendação, informa-se que a resolução que disciplina o tema internamente encontra-se em revisão, com o objetivo de adequar sua regulamentação aos critérios e interpretações atualmente adotados pelo Conselho Federal de Medicina. 3. *Pagamento de valores indevidos por desrespeito aos limites normativos, totalizando R\$ 4.169,00*: esclarece-se que, após revisão dos pagamentos indicados, constatou-se duplicidade de auxílio de representação em apenas dois casos, totalizando R\$ 1.145,00. À época dos fatos, ainda não havia sido implementado o calendário compartilhado para conferência prévia das atividades conselhaias. Os procedimentos para abatimento dos valores já foram iniciados e constam no processo SEI nº [26.13.000001350-1](#) para conferência. Quanto aos demais registros apontados, as justificativas encontram-se formalizadas no documento nº [3808583](#). 4. *Pagamento de valores superiores ao previsto em Resolução CRM-MG nº 477/2024 antes da vigência, gerando um pagamento a maior de R\$ 527,00*: informa-se que os procedimentos para abatimento das diferenças pagas a maior já foram iniciados e constam no processo SEI nº [26.13.000001350-1](#). **Quanto às recomendações:** 1. *Revisar e atualizar os cadastros no SISPAD.NET, corrigindo inconsistências como tipos de pessoas e valores divergentes*: as inconsistências apontadas foram revisadas e corrigidas no sistema de pagamentos (SISPAD.NET). 2. *Submeter as Resoluções CRM-MG nº 472/2024 e 477/2024 à apreciação e homologação na Assembleia Geral dos Médicos, conforme exigido pelo art. 8º da Resolução CFM nº 2.175/2017*: conforme a Ata de Assembleia Geral ([3773912](#)), as Resoluções do Plenário nº 472/2024 e nº 477/2024 foram apreciadas na Assembleia Geral dos Médicos realizada em 20 de fevereiro de 2026, sendo ambas homologadas por unanimidade. 3. *Publicar todas as Resoluções no Diário Oficial da União, garantindo conformidade com os princípios de publicidade e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 12.527/2011*: conforme esclarecido no Ofício Nº. SEI-440/2025/CRM-MG/PRE/SECIN ([2223608](#)), apresentado em resposta aos apontamentos da auditoria do exercício de 2023, este Conselho anteriormente realizava as publicações no Diário Oficial do Estado. Em atendimento às recomendações, a partir de fevereiro de 2025, o procedimento foi ajustado, passando o CRM-MG a publicar as resoluções pertinentes no Diário Oficial da União. 4. *Implementar controles internos mais robustos para evitar pagamentos indevidos, como parametrização correta de valores e limites no sistema SISPAD.NET*: desde junho de 2025, foi implementado calendário compartilhado para registro de todas as atividades conselhaias, como mecanismo de controle interno destinado a prevenir pagamentos indevidos ou em duplicidade. Também foram promovidos ajustes cadastrais no SISPAD.NET para adequada parametrização de valores e limites. O sistema, contudo, não permite parametrizar determinadas vedações, como a impossibilidade de pagamento concomitante de diária e auxílio de representação, no mesmo dia, para o mesmo passageiro. Diante disso, este Regional mantém controles internos complementares e solicita ao Conselho Federal de Medicina, na condição de intermediário contratual do sistema, que avalie a implementação de mecanismos de controle sistêmicos adicionais. 5. *Realizar treinamentos periódicos para os responsáveis pelos processos de pagamento, reforçando a importância do cumprimento dos normativos*: o CRM-MG vem instituindo Procedimentos Operacionais Padrão, expedindo comunicações orientativas aos responsáveis pelos pagamentos e promovendo a revisão contínua dos fluxos internos, com identificação de necessidades de capacitação, a fim de assegurar o cumprimento dos normativos.

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:** A análise da resposta demonstra uma postura proativa na correção de falhas formais, mas revela uma divergência interpretativa relevante quanto aos pagamentos retroativos. O CRM-MG comprovou o saneamento de omissões críticas apontadas pela auditoria, tais como: As Resoluções nº 472 e



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

477/2024 foram finalmente submetidas e aprovadas em Assembleia Geral (fevereiro/2026), sanando a nulidade por falta de rito e a transição das publicações para o Diário Oficial da União (DOU) atende ao princípio da publicidade e à recomendação de uniformização normativa. O Conselho utiliza uma estratégia de defesa baseada em jurisprudência do TCU e consulta formal ao CFM para justificar o pagamento de R\$ 70.182,00 por reuniões virtuais antes da regulamentação específica. O argumento central indica que o foco não é o deslocamento físico, mas a "indenização pela disponibilidade" e o afastamento do exercício profissional privado. Embora a tese seja fundamentada, o pagamento retroativo sem norma local vigente à época caracteriza fragilidade administrativa. A promessa de revisão da resolução interna é o passo necessário para pacificar a questão. Quanto à recuperação de Valores e Controles Sistêmicos e o CRM/MG apresentou as seguintes medidas:

| Evidência                  | Ação do CRM-MG                                                   | Status                                   |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Excesso de quórum (Jetons) | Ajuste na nomenclatura de "Plenária" para "Atividade Judicante". | Resolvido (Adequação de registro).       |
| Pagamentos em duplicidade  | Abertura de processo SEI para ressarcimento/abatimento.          | Em execução (R\$ 1.145,00 e R\$ 527,00). |
| Falha no SISPAD.NET        | Implementação de calendário compartilhado e manual.              | Mitigado (Dependência do CFM persiste).  |

A admissão de que o sistema SISPAD.NET não bloqueia pagamentos concomitantes (diária + auxílio) é preocupante. O uso de "controles complementares manuais" é uma solução paliativa que mantém o risco de erro humano residual elevado. A resposta é **satisfatória** quanto às medidas de conformidade e ressarcimento, mas indica que a governança de pagamentos ainda é vulnerável a falhas de TI.

| Achado de Auditoria nº 03 | Inconsistências nos Processos de Tombamento e Gestão Patrimonial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Critérios                 | <b>Resolução CFM nº 2.124/2015:</b> Determina que os bens patrimoniais devem ser tombados com informações completas, incluindo forma de aquisição, marca e modelo, além de serem devidamente registrados e identificados com número de patrimônio e marcação física.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Evidências e Análises     | Ausência de informações obrigatórias nos processos de tombamento de bens patrimoniais no exercício de 2024, como forma de aquisição, marca e modelo dos bens (códigos: 5236, 5240, 5241, etc.). Divergências entre o tipo de bem registrado no sistema e o tipo correto (ex.: bebedouros registrados como "Máquinas e Aparelhos" em vez de "Utensílios de Copa e Cozinha").                                                                                                                                                                                                                             |
| Causas                    | Falhas no processo de cadastramento e tombamento dos bens, ausência de supervisão adequada e falta de treinamento dos responsáveis pelo registro patrimonial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Efeitos                   | Comprometimento da fidedignidade dos registros patrimoniais, dificultando o controle interno, a auditoria e a confiabilidade das demonstrações contábeis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Recomendações             | 1. Realizar revisão e correção dos registros patrimoniais no sistema, garantindo que as informações estejam completas e corretas. 2. Implementar treinamentos periódicos para os responsáveis pelo tombamento e gestão patrimonial, com foco nas normas da Resolução CFM nº 2.124/2015. 3. Estabelecer um processo de supervisão e validação dos registros patrimoniais, com auditorias internas regulares. 4. Garantir que todos os bens estejam devidamente identificados com placas de patrimônio visíveis e que os termos de responsabilidade sejam assinados por todos os servidores responsáveis. |
| Benefícios Esperados      | 1. Melhoria na qualidade e confiabilidade dos registros patrimoniais. 2. Redução de riscos de distorções no Balanço Patrimonial e nas demonstrações contábeis. 3. Fortalecimento do controle interno e da gestão patrimonial. 4. Maior transparência e conformidade com as normas legais e regulamentares. 5. Facilitação de auditorias e tomadas de contas anuais.                                                                                                                                                                                                                                     |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## RESPOSTA DO CRM-MG - Ofício Nº SEI-410/2026/CRM-MG/PRE/SECIN.

**Causas:** Falhas no processo de cadastramento e tombamento dos bens e ausência de supervisão e monitoramento adequados.

**Medidas saneadoras: Quanto às evidências e análises:** 1. *Ausência de informações obrigatórias nos processos de tombamento de bens patrimoniais no exercício de 2024, como forma de aquisição, marca e modelo dos bens (códigos: 5236, 5240, 5241, etc.):* o CRM-MG, por intermédio de sua Comissão de Patrimônio, compromete-se a revisar os bens patrimoniais apontados, a fim de complementar as informações ausentes nos respectivos processos de tombamento do exercício de 2024. 2. *Divergências entre o tipo de bem registrado no sistema e o tipo correto (ex.: bebedouros registrados como "Máquinas e Aparelhos" em vez de "Utensílios de Copa e Cozinha"):* o CRM-MG tomou ciência das recomendações de ajuste na classificação dos bens e informa que a Comissão de Patrimônio procederá às devidas correções nos registros. **Quanto às recomendações:** 1. *Realizar revisão e correção dos registros patrimoniais no sistema, garantindo que as informações estejam completas e corretas:* o CRM-MG, por meio de sua Comissão de Patrimônio, realizará a revisão dos registros patrimoniais no sistema e manterá o monitoramento contínuo das informações, a fim de assegurar a integridade e a consistência dos dados cadastrados. 2. *Implementar treinamentos periódicos para os responsáveis pelo tombamento e gestão patrimonial, com foco nas normas da Resolução CFM nº 2.124/2015:* o CRM-MG irá reiterar as comunicações orientativas aos responsáveis pelos registros patrimoniais para a revisão contínua dos fluxos internos, com identificação de necessidades de capacitação, a fim de assegurar o cumprimento dos normativos aplicáveis. 3. *Estabelecer um processo de supervisão e validação dos registros patrimoniais, com auditorias internas regulares:* o CRM-MG possui Comissão de Patrimônio responsável pela observância dos procedimentos estabelecidos na Resolução CFM nº 2.124/2015. Após a ciência das recomendações constantes deste relatório, serão adotadas medidas para sanar os apontamentos identificados e fortalecer os mecanismos de acompanhamento e validação dos registros patrimoniais. 4. *Garantir que todos os bens estejam devidamente identificados com placas de patrimônio visíveis e que os termos de responsabilidade sejam assinados por todos os servidores responsáveis:* o CRM-MG reconhece que os Termos de Responsabilidade Patrimonial referentes ao exercício de 2024 foram apresentados sem assinatura e com divergências na localização de alguns bens. A Comissão de Patrimônio já iniciou os procedimentos para revisão das placas de patrimônio, regularização dos termos e atualização das informações de localização no sistema, com o objetivo de assegurar a adequada identificação e controle dos bens patrimoniais.

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:** A análise indica uma postura de confissão e compromisso, reconhecendo integralmente as fragilidades na gestão de ativos, mas com respostas que ainda carecem de prazos específicos para a regularização física e documental. O CRM-MG admite as deficiências apontadas, especialmente no que tange à classificação contábil incorreta (ex: bebedouros em conta trocada) e à ausência de dados essenciais de tombamento. A classificação incorreta de bens distorce as taxas de depreciação e o valor líquido do ativo no Balanço Patrimonial, afetando a fidedignidade das contas anuais. Um ponto crítico indicado foi a existência de Termos de Responsabilidade sem assinatura e bens com localização divergente. **Ação Proposta:** A Comissão de Patrimônio iniciou a revisão das placas e a coleta de assinaturas. **Análise de Risco:** Sem o termo assinado, a responsabilidade civil do servidor por dano ou extravio do bem é juridicamente frágil, o que expõe a autarquia a prejuízos financeiros sem possibilidade de regresso. Para o fortalecimento da Governança Patrimonial foram apresentadas as seguintes medidas:

| Recomendação da Auditoria         | Resposta do CRM-MG                                         | Avaliação                                                                           |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Revisão e correção no sistema     | Comissão de Patrimônio fará a complementação de dados.     | <b>Positivo</b> , mas requer conferência de "de x para" após a execução.            |
| Treinamento (Res. CFM 2.124/2015) | Promete "reiterar comunicações" e identificar capacitação. | <b>Genérico</b> . Falta um cronograma de treinamento prático para os cadastradores. |



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

|                                  |                                                            |                                                                                                                                     |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Supervisão e Auditorias Internas | Alega que já possui Comissão, mas reforçará os mecanismos. | <b>Atenção:</b> A existência da Comissão não impediu o erro; é necessário um fluxo de <i>check-list</i> antes do fechamento mensal. |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A resposta demonstra boa vontade, mas é predominantemente intencional. O CRM-MG aceitou todas as recomendações, porém não apresentou um Cronograma de Execução (ex: "X" dias para regularizar os termos de 2024). A manutenção de termos de responsabilidade sem assinatura é uma falha de controle grave que deve ser sanada com prioridade máxima. A resposta é aceitável como plano de ação inicial.

| Achado de Auditoria nº 04    | Aperfeiçoamento na Divulgação do Valor Público no Portal da Transparência do CRM/MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Critérios</b>             | <b>Resolução CFM nº 2.286/2020, Art. 7º, Inciso I, alínea "b":</b> Divulgação do "Valor Público" gerado, preservado ou entregue à sociedade, e capacidade de continuidade em ciclos futuros.                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Evidências e Análises</b> | O Portal da Transparência do CRM/MG apresenta evolução significativa, atendendo quase todos os requisitos do art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020. Contudo, foi identificado que o item referente à demonstração do "Valor Público" ainda não está plenamente implementado.                                                                                                                                                                          |
| <b>Causas</b>                | Necessidade de maior detalhamento e sistematização dos indicadores de valor público, evidenciando os resultados e impactos sociais gerados pela gestão do CRM/MG.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Efeitos</b>               | A ausência de informações sobre o "Valor Público" pode limitar a percepção da sociedade e da classe médica sobre os benefícios gerados pelo CRM/MG, reduzindo a transparência e a confiança pública.                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Recomendações</b>         | 1. Implementar a demonstração do "Valor Público" no Portal da Transparência, detalhando os produtos e resultados gerados, preservados ou entregues à sociedade, bem como a capacidade de continuidade em ciclos futuros. 2. Desenvolver indicadores claros e objetivos que evidenciem o impacto social e a eficiência da gestão. 3. Realizar atualizações periódicas e monitoramento contínuo para garantir a conformidade com as normativas vigentes. |
| <b>Benefícios Esperados</b>  | 1. Fortalecimento da transparência e da confiança pública na gestão do CRM/MG. 2. Melhoria na percepção da sociedade e da classe médica sobre os benefícios gerados pelo Conselho. 3. Cumprimento integral das exigências legais e normativas, promovendo maior regularidade na gestão dos recursos públicos.                                                                                                                                          |

#### RESPOSTA DO CRM-MG - Ofício Nº SEI-410/2026/CRM-MG/PRE/SECIN.

**Causas:** O apontamento foi registrado na auditoria referente ao exercício de 2023, realizada em fevereiro de 2025. Considerando a data de entrega do Relatório de Auditoria nº 016/2024, deliberou-se que a implementação da correção ocorreria a partir do Relatório de Gestão de 2025, uma vez que o documento relativo ao exercício de 2024 já se encontrava em fase avançada de revisão e publicação.

**Medidas saneadoras: Quanto às recomendações:** 1. *Implementar a demonstração do "Valor Público" no Portal da Transparência, detalhando os produtos e resultados gerados, preservados ou entregues à sociedade, bem como a capacidade de continuidade em ciclos futuros:* o item "Valor Público" passou a integrar o Relatório de Gestão de 2025 e seu conteúdo também foi publicado de forma independente no Portal da Transparência. 2. *Desenvolver indicadores claros e objetivos que evidenciem o impacto social e a eficiência da gestão:* o CRM-MG encontra-se em processo de revisão e aperfeiçoamento de seus indicadores, alinhando-os ao Planejamento Estratégico Institucional, com o objetivo de evidenciar o impacto social das ações desenvolvidas e a eficiência na aplicação dos recursos. 3. *Realizar atualizações periódicas e monitoramento contínuo para garantir a conformidade com as normativas vigentes:* o CRM-MG manterá o monitoramento permanente de suas ações e indicadores



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

institucionais, assegurando a atualização das informações e a conformidade com as normativas vigentes. Além das manifestações relativas aos achados de auditoria, solicita-se a revisão dos seguintes pontos do Relatório Preliminar nº 015/2025: 1. **Página nº 13:** o valor relativo à renúncia de receita consta zerado, necessitando verificação. 2. **Item nº 118:** registra-se que o percentual de cargos em comissão ocupados por servidores efetivos é de 59,26%. Contudo, conforme o quadro do item nº 117, esse percentual refere-se à posição em 31/12/2024. Em 06/03/2026, o percentual corresponde a 65,38%. Ressalta-se que, nos termos do Acórdão nº 2.309/2025-TCU-Plenário, consideradas as regras de arredondamento ali estabelecidas, o CRM-MG já observava o limite mínimo exigido em 31/12/2024.

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:** A análise indica uma postura de conformidade e aprimoramento da transparência, com o reconhecimento da lacuna apontada e a demonstração de medidas já em curso para a prestação de contas do valor público. O CRM-MG justifica que a ausência do item no ciclo anterior deveu-se ao cronograma de fechamento do Relatório de Gestão. A entidade confirma que o conteúdo sobre "Valor Público" já integra o Relatório de Gestão de 2025 e foi publicado de forma autônoma no Portal da Transparência. Esta medida atende diretamente à alínea "b" do inciso I, art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020, permitindo que a sociedade compreenda não apenas os gastos, mas os benefícios (entregas) gerados pela autarquia. A resposta aponta para uma integração entre a transparência e a estratégia. O compromisso de alinhar os indicadores ao Planejamento Estratégico Institucional é positivo, pois retira o "Valor Público" do campo subjetivo e o transforma em métricas de eficiência e impacto social. A promessa de monitoramento permanente sugere a criação de uma rotina de governança, essencial para a continuidade da transparência em ciclos futuros. A resposta é satisfatória. O CRM-MG não apenas acatou as recomendações, mas demonstrou que a estrutura de transparência está em evolução. A ênfase na ocupação de cargos comissionados por servidores de carreira (65,38%) reforça o argumento de eficiência e continuidade administrativa, componentes essenciais do Valor Público.

## VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

**135.** Uma das funções conferidas ao Conselho Federal de Medicina é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

**136.** As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

## VII. CONCLUSÃO

**137.** Em face dos exames realizados e em atendimento às disposições contidas no art. 6º da Resolução CFM nº 2.286, de 19 de novembro de 2020, que estabelece as normas e os procedimentos para a tomada e prestação de contas dos Conselhos

de Medicina, em conformidade com a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020 e legislação correlata do Tribunal de Contas da União, e com base nos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 2024, conjugados com os acompanhamentos realizados, conforme relatório circunstanciado de auditoria, concluímos que, nos termos do § 3º do art. 6º da Resolução CFM nº 2.286/2020, as contas estão em condições de serem apreciadas pelo Conselheiro Tesoureiro e posterior encaminhamento ao Plenário do CFM para julgamento, sem prejuízo de propor as seguintes determinações:

- a) **Dívida Ativa:** Instituir cronograma de monitoramento manual prioritário para os créditos com risco de prescrição em 2026/2027, assegurando a interrupção de prazos e o ajuizamento tempestivo, independentemente da evolução das ferramentas de automação, visando a proteção da responsabilidade fiscal dos gestores e promover a revisão da política de parcelamentos para que o atraso superior a 90 (noventa) dias em qualquer parcela resulte na revogação automática do benefício;
- b) **Diárias, Auxílios e Jetons:** Em consonância com os princípios da legalidade e da eficiência administrativa, que finalize a revisão da



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

resolução interna que disciplina o auxílio de representação para atividades virtuais, assegurando que a regulamentação local esteja estritamente alinhada às interpretações vigentes do CFM e à jurisprudência do TCU, de modo a conferir base normativa sólida aos pagamentos e evitar fragilidades por ausência de regulamentação prévia; Consolide o uso do calendário compartilhado como etapa obrigatória do fluxo de liquidação da despesa, mantendo a conferência manual rigorosa enquanto persistirem as limitações de bloqueio automático no sistema SISPAD.NET para pagamentos concomitantes (diária e auxílio de representação); Conclua os procedimentos de abatimento e restituição dos valores identificados como indevidos (duplicidades e pagamentos acima da tabela vigente); Formalize junto ao CFM a solicitação de melhoria técnica no SISPAD.NET, visando a implementação de "travas" sistêmicas que impeçam o cadastro de quórum excedente ou pagamentos acumulados em desacordo com a Resolução CFM nº 2.175/2017, reduzindo a exposição do Regional ao risco de erro humano;

- c) **Controle do Ativo Imobilizado:** Que, em observância à Resolução CFM nº 2.124/2015 e aos princípios de fidedignidade contábil, adote as seguintes providências: a) Finalize a coleta das assinaturas nos Termos de Responsabilidade Patrimonial referentes ao exercício de 2024, priorizando a regularização jurídica da custódia dos bens e eliminando a fragilidade apontada na responsabilização de servidores por eventuais danos ou

extravios; b) Proceda à correção retroativa no sistema de todos os itens com classificação contábil divergente (ex.: bebedouros) e complemente os dados obrigatórios de tombamento (marca, modelo e forma de aquisição), assegurando que o inventário físico reflita com exatidão a posição do Balanço Patrimonial; c) Institua, por meio da Comissão de Patrimônio, um *check-list* de conferência obrigatória para novos tombamentos, vedando o fechamento mensal do sistema sem a devida marcação física (placas) e a correta parametrização das taxas de depreciação conforme a natureza do bem;

- d) **Entrega de Valor Público:** Que, em observância ao art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020 e visando o fortalecimento da governança e da transparência ativa, adote as seguintes providências: a) Formalize, no âmbito do Planejamento Estratégico Institucional, a metodologia de cálculo e os indicadores específicos que compõem o "Valor Público", assegurando que a divulgação no Portal da Transparência evidencie claramente os benefícios sociais e as entregas finalísticas à classe médica e à sociedade, além dos dados meramente orçamentários; b) Garanta a atualização semestral da seção de "Valor Público" no Portal da Transparência, de forma independente ao Relatório de Gestão anual, para permitir o monitoramento tempestivo da capacidade de continuidade dos serviços e dos resultados gerados pela autarquia.

Brasília – DF, 25 de março de 2026.

**Aldo Carvalho da Cunha**

Controle Interno

Contador – CRC/DF nº 6.319/0-5 S/MG

Documento assinado digitalmente



ALDO CARVALHO DA CUNHA

Data: 26/03/2026 07:39:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Felipe Tiago dos Santos Moraes**

Controle Interno

Contador – CRC/DF nº 29.477/0-5 S/MG

Documento assinado digitalmente



FELIPE TIAGO DOS SANTOS MORAES

Data: 26/03/2026 07:49:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>